

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS – UFMG
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS – ICB
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MESTRADO PROFISSIONAL EM
INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E PROPRIEDADE INTELECTUAL

**A APLICABILIDADE DA CONSTELAÇÃO SISTÊMICA E FAMILIAR E SUA
EFICÁCIA ENQUANTO MÉTODO PACIFICADOR DE CONFLITOS NO ÂMBITO
DA INOVAÇÃO SOCIAL NAS ORGANIZAÇÕES E NO EMPREENDEDORISMO,
COM FOCO NO JUDICIÁRIO**

Vanêssa Emanuela Marques de Paula

Belo Horizonte

2021

Vanêssa Emanuela Marques de Paula

A APLICABILIDADE DA CONSTELAÇÃO SISTÊMICA E FAMILIAR E SUA EFICÁCIA ENQUANTO MÉTODO PACIFICADOR DE CONFLITOS NO ÂMBITO DA INOVAÇÃO SOCIAL NAS ORGANIZAÇÕES E NO EMPREENDEDORISMO, COM FOCO NO JUDICIÁRIO

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Inovação Tecnológica e Propriedade Intelectual da Universidade Federal de Minas Gerais como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre.

Área de Concentração 3: Gestão da Inovação e Empreendedorismo

Linha de Pesquisa: Inovação Tecnológica e Social nas Organizações

Orientador: Prof. Dr. Vasco Ariston de Carvalho Azevedo

Coorientadora: Prof. Dra. Luana Carla Martins Campos Akinruli

Belo Horizonte

2021

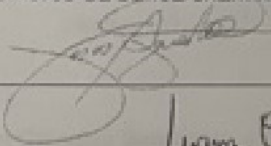
- 043 Paula, Vanêssa Emanuela Marques de.
A aplicabilidade da constelação sistêmica e familiar e sua eficácia enquanto método pacificador de conflitos no âmbito da inovação social nas organizações e no empreendedorismo, com foco no judiciário [manuscrito] / Vanêssa Emanuela Marques de Paula. – 2021.
145 f.: il. ; 29,5 cm.
- Orientador: Prof. Dr. Vasco Ariston de Carvalho Azevedo. Coorientadora: Prof. Dra. Luana Carla Martins Campos Akinruli.
Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de Minas Gerais, Instituto de Ciências Biológicas. Programa de Pós-Graduação em Inovação Tecnológica e Propriedade Intelectual.
1. Inovação. 2. Empreendedorismo. 3. Solução de conflito. 4. Condutas Terapêuticas. I. Azevedo, Vasco Ariston de Carvalho. II. Akinruli, Luana Carla Martins Campos. III. Universidade Federal de Minas Gerais. Instituto de Ciências Biológicas. IV. Título.
- CDU: 608.5



ATA DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO Nº 135 de VANÊSSA EMANUELA MARQUES DE PAULA

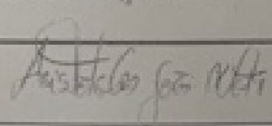
Às 14:00 horas do dia 01 de setembro de 2021, em ambiente virtual, realizou-se a sessão pública para a defesa da Dissertação de VANÊSSA EMANUELA MARQUES DE PAULA. A presidência da sessão coube ao PROF. DR. VASCO ARISTON DE CARVALHO AZEVEDO, ICB/UFMG – ORIENTADOR. Inicialmente o Presidente fez a apresentação da Comissão Examinadora assim constituída: PROFA. DRA. LUANA CARLA MARTINS CAMPOS AKINRULI, INSD - COORIENTADORA; DRA. NATASCHA STEFANIA CARVALHO DE OSTOS, FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ; PROFA. DRA. ALEXANDRA CLARA FERREIRA FARIA, PUC MINAS; PROF. DR. ARISTÓTELES GÓES NETO, ICB/UFMG; E PROF. DR. VASCO ARISTON DE CARVALHO AZEVEDO, ICB/UFMG – ORIENTADOR. Em seguida, a candidata fez a apresentação do trabalho que constitui sua Dissertação de Mestrado, intitulada "A APLICABILIDADE DA CONSTELAÇÃO SISTÊMICA E FAMILIAR E SUA EFICÁCIA ENQUANTO MÉTODO PACIFICADOR DE CONFLITOS NO ÂMBITO DA INOVAÇÃO SOCIAL NAS ORGANIZAÇÕES E NO EMPREENDEDORISMO. COM FOCO NO JUDICIÁRIO". Seguiu-se a arguição pelos examinadores e, logo após, a Comissão reuniu-se, sem a presença da candidata e do público e decidiu considerar aprovada a Dissertação de Mestrado. O resultado final foi comunicado publicamente à candidata pelo Presidente da comissão. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a sessão e lavrou a presente ata que, depois de lida, se aprovada, será assinada pela Comissão Examinadora. Belo Horizonte, 01 de setembro de 2021.

Assinatura dos membros da banca examinadora:

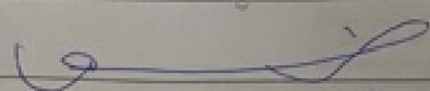


Luana P. M. P. Akinruli

Natascha Stefania Carvalho de Ostos



Natascha Stefania Carvalho de Ostos

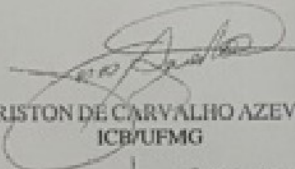


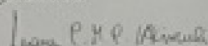
Vasco Ariston de Carvalho Azevedo


“A APLICABILIDADE DA CONSTELAÇÃO SISTÊMICA E FAMILIAR E SUA EFICÁCIA ENQUANTO MÉTODO PACIFICADOR DE CONFLITOS NO ÂMBITO DA INOVAÇÃO SOCIAL NAS ORGANIZAÇÕES E NO EMPREENDEDORISMO, COM FOCO NO JUDICIÁRIO”

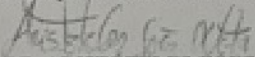
VANÊSSA EMANUELA MARQUES DE PAULA

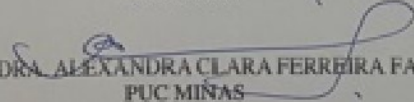
Dissertação de Mestrado defendida e aprovada, no dia 01 de setembro de 2021, pela Banca Examinadora constituída pelos seguintes membros:


PROF. DR. VASCO ARISTON DE CARVALHO AZEVEDO – ORIENTADOR
ICB/UFMG


PROFA. DRA. LUANA CARLA MARTINS CAMPOS AKINRULI - COORIENTADORA
INSOD


DRA. NATASCHA STEFANIA CARVALHO DE OSTOS
FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ


PROF. DR. ARISTÓTELES GÓES NETO
ICB/UFMG


PROFA. DRA. ALEXANDRA CLARA FERREIRA FARIA
PUC MINAS

Instituto de Ciências Biológicas – Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG

Belo Horizonte, 01 de setembro de 2021.



Universidade Federal de Minas Gerais
Instituto de Ciências Biológicas
Departamento de Fisiologia e Biofísica
Mestrado Profissional Inovação Tecnológica e Propriedade Intelectual

“O Essencial é Simples”

Bert Hellinger

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço à Deus pela oportunidade desta existência aqui na Terra. São muitos aprendizados!

Agradeço aos meus pais José e Maria Aparecida que deram-me a vida, educaram-me e ensinaram-me a ser uma pessoa de bem!

Aos meus irmãos Alessandro e Elizangela, parceiros de vida, meus cunhados, meus sobrinhos e a todos os meus familiares, afinal, todos torcem pelo meu sucesso!

Aos meus amigos, não dá para citar todos, mas sei da cumplicidade e apoio de cada um, e, de modo especial, agradeço à Valesca e meus afilhados Laura e Antônio que sempre acreditaram no meu potencial, e a Geane, Herbert e Anna Clara, que me deram sustentação para concluir esta jornada.

Meu agradecimento especial à Vasco Azevedo, meu orientador e à Luana Campos Akinruli, minha co-orientadora, por todo o trabalho desenvolvido e por acreditarem no meu projeto!

Agradeço ainda aos colaboradores da minha pesquisa, Dr. Clayton Resende, Dra. Ana Moya, Dra. Míriam Costa, Waniêde Pacheco e Dra. Eunice Schlieck pelos dados e informações fornecidos.

In memoriam agradeço às minhas avós Geralda e Aristotelina, meu tio Emanuel que sempre me inspirou, meu amigo Annácer Abi-Ackel que me impulsionou e acreditou em mim, e de modo especial à minha bisavó Angelina, que tem um lugar muito especial no meu coração!

A todos que de alguma forma me apoiaram, torceram por mim, contribuíram para o meu trabalho ou até mesmo me desafiaram a acreditar que era possível!

Muito obrigada a todos!

RESUMO

A sociedade, de um modo geral, enfrenta muitos conflitos de toda ordem: políticos, sociais, educacionais, jurídicos e organizacionais. Apesar dos inúmeros esforços mobilizados para solucionar os problemas sociais, o êxito tem sido de difícil alcance. Há uma necessidade crescente por novas estratégias, conceitos, abordagens e até organizações que possam promover soluções e novos rumos para as demandas da sociedade, cada vez mais urgentes. O objetivo geral deste trabalho foi promover um estudo sobre a aplicabilidade da Constelação Sistêmica e Familiar e sua eficácia enquanto método pacificador de conflitos, especialmente no âmbito da inovação social nas organizações e no empreendedorismo, com foco no judiciário. Assim, apresenta-se a partir de três artigos científicos publicados, que se desenvolveram a partir de pesquisa bibliográfica sobre os pressupostos e precursores do método, pesquisas nos Portais Capes e *Google Scholar*, entrevistas semiestruturadas com *stakeholders* da Constelação no judiciário mineiro e levantamento de dados através de documentos do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Belo Horizonte (CEJUSC-BH). O primeiro artigo faz um estudo sobre o desenvolvimento do método da Constelação Sistêmica e Familiar a partir de seus pressupostos e precursores históricos, observando ainda sua expansão na atualidade e pelas diversas ciências da vida, principalmente no Direito. O segundo artigo introduz conceitos sobre a inovação social e a Constelação Sistêmica e Familiar, trazendo discussões sobre a utilização do método na pacificação dos conflitos judiciais, sendo mais uma ferramenta de mediação de conflitos com foco na pacificação e humanização. O terceiro artigo traz reflexões sobre a Constelação Sistêmica e Familiar relacionada aos conceitos de inovação e empreendedorismo, especialmente no campo das organizações, com foco no judiciário, mostrando também alguns resultados de sua aplicabilidade nesta área. Concluindo, o método da Constelação Sistêmica e Familiar revelou-se como um método empreendedor e de inovação social que humaniza as relações possibilitando melhor entendimento do conflito e uma solução mais satisfatória para as partes envolvidas. Sua aplicação no CEJUSC-BH trouxe resultados positivos com 94,80% de satisfação das partes que se submeteram ao método, independentemente da realização de acordo nos processos. Sua importância demanda regulamentação legal, o que já está em tramitação no Congresso Nacional através das PLs 9.444/17 e 4.887/20.

Palavras-Chave: Constelação Sistêmica e Familiar; Pacificação de Conflitos; Inovação Social.

ABSTRACT

Society, in general, faces many conflicts of all kinds: political, social, educational, legal and organizational. Despite the numerous efforts mobilized to solve social problems, success has been difficult to achieve. There is a growing need for new strategies, concepts, approaches and even organizations that can promote solutions and new directions for society's increasingly urgent demands. The general objective of this work was to promote a study on the applicability of Systemic and Family Constellation and its effectiveness as a method of pacifying conflicts, especially in the context of social innovation in organizations and entrepreneurship, with a focus on the judiciary. Thus, it is presented from three published scientific articles, which were developed from bibliographical research on the assumptions and precursors of the method, researches in Portals Capes and Google Scholar, semi-structured interviews with Constellation stakeholders in the judiciary of Minas Gerais and data collection through documents of the Judiciary Center for Conflict Resolution and Citizenship of Belo Horizonte (CEJUSC-BH). The first article is a study on the development of the Systemic and Family Constellation method from its assumptions and historical precursors, also observing its expansion today and by the various life sciences, mainly in Law. The second article introduces concepts about social innovation and Systemic and Family Constellation, bringing discussions about the use of the method in the pacification of legal conflicts, being another conflict mediation tool with a focus on pacification and humanization. The third article brings reflections on the Systemic and Family Constellation related to the concepts of innovation and entrepreneurship, especially in the field of organizations, with a focus on the judiciary, also showing some results of its applicability in this area. In conclusion, the Systemic and Family Constellation method revealed itself as an entrepreneurial and social innovation method that humanizes relationships, enabling a better understanding of the conflict and a more satisfactory solution for the parties involved. Its application at CEJUSC-BH brought positive results with 94.80% satisfaction of the parties who underwent the method, regardless of the agreement reached in the processes. Its importance demands legal regulation, which is already being processed in the National Congress through Bills 9.444/17 and 4.887/20.

Key words: Systemic and Family Constellation; Conflict Pacification; Social Innovation.

LISTA DE ABREVIACÕES E ACRÔNICOS

BA – Estado da Bahia

CEJUSC – Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania

CEJUSC-BH – Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Belo Horizonte

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

CONVIBRA – Congresso Virtual de Administração

CPC – Código de Processo Civil

EMERON – Escola da Magistratura do Estado de Rondônia

EUA – Estados Unidos da América

MPMG – Ministério Público de Minas Gerais

NUPEMEC – Núcleo Permanente de Mediação e Conciliação

OAB – Ordem dos Advogados do Brasil

OABSP – Ordem dos Advogados do Brasil de São Paulo

OCDE – Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico

PIDCC – Revista de Propriedade Intelectual – Direito Contemporâneo e Constituição

PL – Proposta Legislativa

PNL – Programação Neuro Linguística

SUS – Sistema Único de Saúde

TJBA – Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

TJDF – Tribunal de Justiça do Distrito Federal

TJGO – Tribunal de Justiça do Estado de Goiânia

TJMG – Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

TJRO – Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

UFMG – Universidade Federal de Minas Gerais

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Resultado das buscas nos portais *Capes* e *Google Scholar*

Tabela 2 – Distribuição das Comissões de Direito Sistemico da OAB

Tabela 3 – Avaliação de Satisfação da Constelação

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Distribuição das 20 primeiras entradas dos 6 termos nos dois portais

Gráfico 2 – Análise da amostragem do *Google Scholar*

Gráfico 3 – Análise da amostragem do Portal Capes

Gráfico 4 – Análise da amostragem no *Google Scholar* e no Portal Capes

Gráfico 5 – Análise da amostragem no *Google Scholar* e no Portal Capes (em porcentagem)

Gráfico 6 – Dispersão temporal e espacial por termos buscados

LISTA DE IMAGENS

Imagem 1 – Expansão do Direito Sistêmico no Judiciário Brasileiro

SUMÁRIO

Delineamento do manuscrito da dissertação	15
Objetivo Geral	17
Objetivos Específicos	17
Metodologia	18
Introdução	20
Capítulo 1 – Constelação Sistêmica e Familiar no campo da inovação social: percursos de expansão e capilarização nas ciências	27
Capítulo 2 – Inovação Social, Constelação Sistêmica e Familiar: discussões sobre a pacificação dos conflitos no campo do Direito	46
Capítulo 3 – Debates entre inovação, empreendedorismo e constelação sistêmica: diálogos possíveis para as organizações do poder judiciário	65
Capítulo 4 – Os resultados da Constelação Sistêmica e Familiar no CEJUSC de Belo Horizonte/Minas Gerais	78
Considerações Finais	82
Referências Bibliográficas	85
Anexos	90

Delineamento do manuscrito da dissertação

Esse trabalho discorre sobre o método da Constelação Sistêmica e Familiar sob o enfoque da inovação social e do empreendedorismo, notadamente no judiciário, demonstrando sua eficácia na pacificação de conflitos e sua capilarização nas ciências como psicologia, medicina, educação e, especialmente, nas ciências jurídicas.

A Constelação Sistêmica e Familiar é um método terapêutico breve, fenomenológico e filosófico, baseado na representação, onde são observadas as dinâmicas ocultas nas relações que geram conflitos ou sintomas nos membros do sistema, possibilitando um reposicionamento e um novo olhar, trazendo clareza de entendimento, pacificação e uma possível solução.

O texto se inicia com os objetivos geral e específicos e traz a metodologia utilizada para o desenvolvimento do trabalho. Em seguida, apresenta uma introdução geral sobre a Constelação Sistêmica e Familiar seguida pela apresentação dos capítulos e ao final traz as considerações finais.

A dissertação se apresenta no formato de artigos visando alcançar o maior número de pessoas, por meio da divulgação científica, inclusive em âmbito internacional, com publicações também em inglês. Possui quatro capítulos, sendo o primeiro composto pelo artigo intitulado “Constelação Sistêmica e Familiar no Campo da Inovação Social: Percursos de Expansão e Capilarização nas Ciências”, publicado no XVII Congresso Virtual de Administração – CONVIBRA, ISSN 2179-5967, ocorrido em dezembro de 2020, escolhido para compor o primeiro capítulo desta dissertação, uma vez que discorre sobre o desenvolvimento do método da Constelação Sistêmica e Familiar a partir de seus pressupostos e precursores históricos, observando ainda sua expansão na atualidade e pelas diversas ciências, introduzindo o tema da Constelação no campo da inovação social.

Na sequência, seguem os dois artigos aceitos para publicação pela Revista de Propriedade Intelectual Direito Contemporâneo e Constituição – PIDCC, revista acadêmica eletrônica especializada em propriedade intelectual, com quase quatro milhões e meio de acesso até o momento.

O artigo intitulado “Inovação Social, Constelação Sistêmica e Familiar: Discussões sobre a Pacificação dos Conflitos no Campo do Direito”, publicado em junho de 2020, compõe o capítulo 2 desta dissertação e, partindo do entendimento da constelação como uma inovação social, introduz conceitos sobre inovação social e a constelação sistêmica e familiar, trazendo

discussões sobre a utilização do método na pacificação dos conflitos judiciais, sendo mais uma ferramenta de mediação de conflitos com foco na pacificação e humanização, não necessariamente na resolução por acordo entre as partes.

O terceiro artigo intitulado “Debates entre Inovação, Empreendedorismo e Constelação Sistêmica: Diálogos Possíveis para as Organizações do Poder Judiciário”, aceito para publicação no segundo semestre de 2021, compõe o terceiro capítulo desta dissertação. Traz reflexões sobre a constelação sistêmica e familiar com os conceitos de inovação e empreendedorismo, especialmente no campo das organizações, com foco no judiciário, mostrando também alguns resultados de sua aplicabilidade nesta área.

Em seguida, no quarto capítulo da dissertação, apresentamos a conclusão dos resultados obtidos com a aplicação da constelação sistêmica e familiar nos processos a ela submetidos no período de 2019 e 2020, conforme relatórios estatísticos do CEJUSC-BH e entrevistas realizadas com os protagonistas da Constelação neste órgão.

Ao final, vêm as considerações finais de todo o trabalho trazendo algumas reflexões sobre o tema abordado deixando em aberto discussões para o desenvolvimento de novas pesquisas e, nos anexos, seguem os artigos publicados em inglês, as entrevistas semiestruturadas com os *stakeholders* do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Belo Horizonte (CEJUSC-BH) e a Portaria do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG) que regulamentou a prática da Constelação Sistêmica e Familiar nos CEJUSCs de Minas Gerais.

Objetivo Geral

O objetivo geral deste trabalho é o de promover um estudo sobre a aplicabilidade da metodologia da Constelação Sistêmica e Familiar e sua eficácia enquanto método pacificador de conflitos, especialmente no âmbito da Inovação Social nas Organizações, com foco no judiciário e no empreendedorismo.

Objetivos Específicos

Como objetivos específicos buscou-se:

No primeiro capítulo, identificar o espectro de dispersão das ideias associadas à Constelação Sistêmica e Familiar por meio do levantamento de dados bibliográficos dos teóricos e de suas obras nesse campo de debates interdisciplinar, de modo a promover o entendimento da difusão histórico e geográfica da temática da Constelação Sistêmica e Familiar e sua capilarização e representatividade em diversos campos científicos.

No segundo capítulo, demonstrar a aplicabilidade do método, sua eficácia e utilização no campo do Direito, bem como analisar sua expansão no país, estabelecendo um debate no campo da inovação social.

No terceiro capítulo, refletir sobre como a Constelação Sistêmica e Familiar dialoga com os conceitos de inovação e empreendedorismo, especialmente no campo das organizações, bem como trazer alguns resultados da utilização do método na mediação de conflitos judiciais.

No quarto capítulo, apresentar os resultados obtidos com a aplicação da Constelação Sistêmica e Familiar no CEJUSC-BH, no período de 2019 e 2020, conforme dados coletados nas entrevistas semiestruturadas com seus *stakeholders* e relatórios do órgão.

Metodologia

Para o desenvolvimento do trabalho foram realizadas pesquisas bibliográficas sobre empreendedorismo, inovação e Constelação Sistêmica e Familiar. Este levantamento bibliográfico permitiu embasar o entendimento da Constelação Sistêmica e Familiar como inovação social e como método empreendedor, ágil e eficaz no diagnóstico e solução de conflitos das mais diversas ordens, notadamente no poder judiciário onde vem sendo aplicado especialmente nos CEJUSCs – Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal.

Segundo Cervo, Bervian e da Silva (2007: 61), a pesquisa bibliográfica “constitui o procedimento básico para os estudos monográficos, pelos quais se busca o domínio do estado da arte sobre determinado tema”. Outra definição diz que:

a pesquisa bibliográfica busca a resolução de um problema (hipótese) por meio de referenciais teóricos publicados, analisando e discutindo as várias contribuições científicas. Esse tipo de pesquisa trará subsídios para o conhecimento sobre o que foi pesquisado, como e sob que enfoque e/ou perspectivas foi tratado o assunto apresentado na literatura científica. Para tanto, é de suma importância que o pesquisador realize um planejamento sistemático do processo de pesquisa, compreendendo desde a definição temática, passando pela construção lógica do trabalho até a decisão da sua forma de comunicação e divulgação. (BOCCATO, 2006, p. 266)

Na sequência, buscamos o levantamento de fontes primárias, quais sejam, os dados do CEJUSC-BH referente à aplicação e resultados da Constelação Sistêmica e Familiar nos processos submetidos à mediação de conflitos no período de 2019 e 2020, de modo a trazer dados quantitativos para sustentar as problematizações desta dissertação. Em seguida, realizamos entrevistas semiestruturadas com indivíduos de referências na utilização do método da Constelação Sistêmica e Familiar no CEJUSC de Belo Horizonte, que nos forneceram dados qualitativos sobre os resultados da aplicação do método na fase de mediação dos processos judiciais daquele órgão. Foram entrevistados o Juiz Coordenador do CEJUSC-BH, Dr. Clayton Rosa de Resende; a advogada e consteladora Ana Cristina Moya Azevedo, idealizadora do projeto de constelação no CEJUSC-BH; e a Assistente Social e Mediadora Waniêde Souza Pacheco, servidora e consteladora no CEJUSC-BH.

Foram realizadas também pesquisas inerentes à legislação vigente e em proposição, bem como portarias internas de regulamentação da prática da Constelação Sistêmica e Familiar

no Judiciário. E, por fim, foram analisados os dados levantados gerando um diagnóstico sobre as práticas jurídicas relacionadas à Constelação Sistêmica e Familiar entendendo seus impactos sociais nos aspectos específicos da inovação social e do empreendedorismo.

Introdução

O poder judiciário brasileiro sofre com uma sobrecarga de demandas dos cidadãos que o procuram para solucionar suas questões acarretando lentidão, ineficiência e onerosidade à justiça e à sociedade. É necessário encontrar alternativas adequadas para a solução dos conflitos, a fim de solucionar e pacificar a relação humana ali existente.

A Constelação Sistêmica e Familiar revela-se como uma alternativa na pacificação dos conflitos e pode ser definida como um método terapêutico breve e eficaz na pacificação de conflitos relacionais, baseado na fenomenologia e na teoria dos campos mórficos, fundamentada nas Ordens do Amor que são o Pertencimento, a Hierarquia e a Compensação. A Constelação olha para a história familiar através da representação, como no psicodrama, amplia a consciência e identifica a origem dos conflitos tornando clara uma solução pacífica e definitiva ao colocar em ordem aquilo que estava em desarmonia no sistema.

Para Ana Lúcia Braga,

Constelação Sistêmica Familiar é uma transformadora e polêmica abordagem terapêutica de nossa época. Seus paradigmas são sustentados por teorias científicas de vanguarda, tais como o modelo dos Campos Morfogênicos, de Rupert Sheldrake, e a abordagem Sistêmico-fenomenológica, de Bert Hellinger. De uma forma completamente nova e inusitada, essa técnica é capaz de identificar pontos de tensão psicológica ou emocional que condicionam comportamentos humanos e nem sempre revelam suas origens tais como emaranhados e desordens no sistema tratado. (BRAGA, 2018: 19)

Os impactos e benefícios da Constelação Sistêmica e Familiar aparecem em várias áreas, como na psicologia, educação, saúde, organizações e empresas e, notadamente, no judiciário, onde vem se expandindo e alcançando bons resultados na pacificação dos conflitos judiciais. Na psicologia, auxilia nos processos de autoconhecimento e liberação mais rápida dos traumas e emaranhados sistêmicos. Na educação, atua na melhoria das relações entre professores e alunos, colocando cada um em seu devido lugar. Na saúde, auxilia na compreensão dos sintomas e doenças, sua aceitação e empoderamento para o seu enfrentamento. Nas organizações empresariais se faz presente na escolha de produtos, delineamento de estratégias de negócios, nos relacionamentos interpessoais, dentre outros. No judiciário traz pacificação e humanização às relações processuais possibilitando melhor

entendimento do conflito e facilitando o acordo entre as partes ou ainda, aceitação de uma eventual decisão imposta pelo juiz, colocando fim à demanda e evitando novo processo.

Sua aplicação no judiciário tem respaldo na Resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e na Lei Processual Civil nº 13.105, de 16/03/2015. Em Minas Gerais sua aplicação está regulamentada pela Portaria nº 3923/2021 da 3ª Vice-Presidência do TJMG. Tramita no Congresso Nacional a PL nº 9.444/17 que regulamentará sua prática no Judiciário e também a PL nº 4.887/20 que regulamentará a profissão de Constelador. Na saúde, a Constelação foi reconhecida como Prática Integrativa e Complementar no Sistema Único de Saúde (SUS) através da Portaria GM/MS nº 971, de 03/05/2006. Na educação, tramita na Câmara Legislativa do Distrito Federal o Projeto de Lei nº 452/19 para regulamentar a prática e utilização da Constelação Sistêmica no seu Sistema de Ensino. São estes alguns exemplos dos impactos da Constelação Sistêmica e Familiar no que diz respeito aos diplomas legais, que reclamam sua regulamentação para trazer segurança jurídica a todos os envolvidos.

Muitos são os benefícios da Constelação Sistêmica e Familiar, como rápida identificação da origem dos conflitos e empoderamento das partes envolvidas para alcançar a solução; pacificação não apenas das partes envolvidas no conflito, mas dos sistemas a que ambas fazem parte; mas também os riscos são muitos, como exposição de pessoas a profissionais pouco qualificados, haja vista não haver ainda uma regulamentação como profissão; falta de assistência complementar após a sessão, o que às vezes pode desencadear processos depressivos; no Direito, há o risco da não aplicação de uma estrutura formada por regras, princípios e jurisprudências em detrimento de um livre convencimento do juiz a partir do que ele observa por meio do método.

O método multidisciplinar da Constelação Sistêmica e Familiar se mostra empreendedor e inovador quando aplicado no meio jurídico para a pacificação dos conflitos, trazendo um olhar diferenciado e transformador, gerando paz e humanidade onde antes havia controvérsia. Seus benefícios são coletivos, voltados para as condições de vida da sociedade, criando valor social e não necessariamente econômico.

Em se tratando de Inovação Social, Luiz Paulo Bignetti a define como

o resultado do conhecimento aplicado às necessidades sociais através da participação e da cooperação de todos os atores envolvidos, gerando soluções novas e duradouras para grupos sociais, comunidades ou para a sociedade em geral. (BIGNETTI, 2011: 2)

Nesta definição, a inovação social é entendida sob um viés sistêmico, ou seja, está voltada para o todo e não apenas para o indivíduo, consideração que também é válida para o entendimento da Constelação Sistêmica e Familiar por se tratar de um método que analisa não apenas o indivíduo e seu conflito, mas todo o sistema ao qual está inserido e relacionado.

No que toca ao empreendedorismo, Adelar Francisco Baggio e Daniel Knebel Baggio indicam que o

comportamento empreendedor impulsiona o indivíduo e transforma contextos. Neste sentido, o empreendedorismo resulta na destruição de velhos conceitos, que por serem velhos não têm mais a capacidade de surpreender e encantar. A essência do empreendedorismo está na mudança, uma das poucas certezas da vida. Por isto o empreendedor vê o mundo com novos olhos, com novos conceitos, com novas atitudes e propósitos. O empreendedor é um inovador de contextos. As atitudes do empreendedor são construtivas. Possuem entusiasmo e bom humor. Para ele não existem apenas problemas, mas problemas e soluções. (BAGGIO e BAGGIO, 2014: 27)

Neste contexto, podemos perceber que a utilização do método da Constelação Sistêmica e Familiar no meio judiciário é empreendedora, pois traz um novo olhar para o conflito das partes e aponta nova solução para o caso. Ademais, o método inova como meio adequado e alternativo para a pacificação dos conflitos judiciais junto à mediação e conciliação ao liberar as partes de seus emaranhados familiares permitindo um novo olhar, um novo caminho nas suas relações.

O método da Constelação Sistêmica e Familiar, tal qual ressaltamos nesta pesquisa, foi desenvolvido pelo psicoterapeuta alemão Bert Hellinger. Ele construiu suas bases através de outras abordagens psicoterapêuticas, como a terapia familiar, o psicodrama, a psicanálise, a hipnose, a escultura familiar, a *Gestalt*, dentre outras, bem como, baseado em suas observações sobre as relações humanas ao longo de sua vida pessoal e profissional. Agregou o pensamento sistêmico, a fenomenologia, a teoria dos campos mórficos e ainda identificou as leis naturais do Pertencimento, da Hierarquia e do Equilíbrio entre o dar e o receber. Embora não seja o criador do método, é seu principal desenvolvedor e disseminador pelo mundo, sendo conhecido como o Pai das Constelações.

O método é conhecido por várias nomenclaturas: Constelação Familiar, Constelação Sistêmica, Constelação Familiar e Sistêmica, Constelação Sistêmica e Familiar e até Constelação Quântica, todavia, apesar dos nomes variados, referem-se de modo geral ao mesmo conceito. Conforme cita Adhara Campos Vieira,

Alfred Adler, que publicou trabalhos nas áreas de medicina social e educação, contemporâneo de Freud na Sociedade Psicanalista, foi o primeiro a utilizar o termo “constelação familiar” e interpretar as memórias de vida do cliente. Ele observou o quadro familiar que influencia e determina o estilo de vida de um indivíduo e “ênfatizou a necessidade de analisar cada indivíduo como um todo unificado”. Ele considerava a influência da sociedade, por considerar que ela interfere no caminho do indivíduo, ao estabelecer fronteiras e limites. A abordagem de Adler, porém, não incluía a análise transgeracional. (VIEIRA, 2019: 62)

Alfred Adler utilizou o termo em 1920 para se referir ao fenômeno segundo o qual cada indivíduo pertence e está ligado às relações com os outros membros de seus sistemas familiares.

Desde aquele tempo, a Constelação Familiar trabalhava com a representação do conflito familiar. Eram observados os comportamentos dos representantes, suas sensações e sentimentos durante a representação. Desta forma, tornavam-se claras as dinâmicas ocultas nas relações do constelado possibilitando melhor entendimento do conflito. Hellinger observou que além dessas dinâmicas ocultas, havia também leis naturais, as quais ele chamou de Ordens do Amor, que regem as relações humanas e revelam os emaranhados e desordens que causam os conflitos. Há também as lealdades invisíveis que definem padrões de comportamentos nas famílias. Observou-se que colocando ordem nas relações, os conflitos se resolvem.

Para melhor compreender o conceito de Constelação, é preciso conhecer as Ordens do Amor, a fenomenologia e a teoria dos campos morfogenéticos utilizadas por Hellinger para aprimorar o método. As Ordens do Amor tratam-se de leis naturais e sistêmicas que regem as relações humanas, são a Pertinência, a Ordem e a Compensação.

Pertinência, pertencimento ou vínculo se refere ao direito de pertencer ao sistema. Segundo esse princípio,

todos têm o igual direito de pertencer, não importando se uma pessoa faça algo de condenável, pecaminoso ou reprovável. Se ela nasceu naquele sistema familiar, ou participa de uma empresa, por exemplo, ela tem o direito de pertencer a esse sistema. (VIEIRA, 2019: 93)

O sistema não admite exclusões. Todos pertencem. Se acaso algum membro do sistema é excluído, não importa a razão, outro membro do sistema, numa geração posterior, irá representar o excluído, ou seja, vai apresentar as mesmas características daquele que foi excluído. Assim, o sistema terá a oportunidade de rever a exclusão, “trazer de volta” o excluído restabelecendo a ordem e o equilíbrio.

Por sua vez, Ordem ou Hierarquia é o princípio segundo o qual quem vem primeiro tem prioridade sobre quem vem depois. Os pais vieram antes, são “maiores” que os filhos. O irmão mais velho, chegou primeiro, tem prioridade sobre o segundo. Já na relação de casal, não há hierarquia, pois ambos chegaram juntos na relação. A desordem está em o menor querer ocupar o lugar do maior, ou o igual querer se colocar maior ou menor que o outro igual.

A hierarquia deve ser observada dentro de um sistema bem como entre os sistemas. Os filhos seguem os pais, não o contrário. Já entre sistemas, o sistema atual tem prioridade, embora o anterior tenha precedência. Ou seja, o primeiro casamento, por exemplo, tem precedência, porém o casamento atual tem prioridade. Quando um filho se casa e constitui um novo sistema, seus pais têm precedência, porém sua família atual passa a ter prioridade. É a ordem e desconsiderar a hierarquia gera conflitos. É preciso respeitar e manter a ordem nos sistemas para que haja harmonia e paz nas relações.

O princípio da Compensação ou do Equilíbrio entre o dar e o receber, ou Equilíbrio na Troca, é aquele segundo o qual deve haver equivalência na relação, ou seja, uma troca equilibrada entre dar e receber para que haja harmonia. Nas relações de hierárquicas, como entre pais e filhos, é diferente, pois os pais dão a vida e os filhos a tomam. Os grandes dão e os pequenos recebem. Os pequenos não retribuem aos grandes, mas passam adiante o que deles receberam. Entretanto, nas relações entre iguais, de mesma hierarquia, como na relação de casal, o equilíbrio na troca é necessário. É preciso dar e receber ao mesmo tempo.

Segundo Bert Hellinger

o relacionamento de casal é o que existe de maior e mais importante. Todos nós viemos de uma relação de casal. Através dela a vida é passada adiante, aliás, é a condição para que a vida seja passada adiante. Por isso, na relação de casal estamos mais profundamente conectados com aquilo que leva o mundo adiante e o dirige. (HELLINGER, 2016: 17)

A desordem acontece quando na relação de casal um se coloca maior que outro, dando tudo e recusando-se a receber do outro. Na relação entre pais e filhos, quando o filho se coloca maior que os pais, tentando retribuir, “pagar” o que recebeu. Quando há equilíbrio na troca, o amor flui e a vida segue livre, os vínculos são fortalecidos.

Nas Constelações, a partir do viés de Bert Hellinger, utiliza-se da percepção fenomenológica na ampliação do olhar e da consciência. O fenômeno é observado como acontece, sem julgamentos, sem preconceitos, simplesmente o que é. Sobre este aspecto, Aquiles Côrtes Guimarães afirma que

a fenomenologia não se interessa imediatamente pelos objetos ou pelos fatos, mas pelos sentidos que neles podem ser percebidos. Fenomenologia é o ato de perceber e descrever as essências ou sentidos dos objetos. Enquanto as ciências positivas buscam suas verdades nos fatos, a fenomenologia descreve essas verdades a partir da percepção das essências dos fatos, pois é nelas que os seus sentidos se revelam tais quais são. (GUIMARÃES, 2008: 73)

A fenomenologia revolucionou a Constelação Familiar ao trazer um novo olhar sobre o que acontece no sistema. Considera-se a essência, o sentido do fato, mais que o próprio fato. É um processo instintivo. Um olhar além daquilo que é visto. Para tanto, é preciso estar centrado, vazio de intenções e julgamentos. Só assim é possível perceber o fenômeno e a verdade por trás dos fatos e alinhá-los às ordens do amor para restabelecer o equilíbrio e a paz nas relações.

Segundo a teoria dos campos morfogenéticos, de Rupert Sheldrake

a memória humana não estaria localizada no cérebro, mas nos campos mórficos do gênero humano que também seriam hereditários. Assim, a influência do passado sobre o presente se daria por ressonância mórfica e não seria reduzida pelo tempo ou pela distância física. O cérebro sintonizaria com os campos morfogenéticos da espécie – onde tudo está registrado, onde “tudo está escrito” e teria acesso à memória coletiva desta espécie da qual poderia colher informações. Ele explica ainda que enquanto os genes são repassados pelos ancestrais de forma material, os campos mórficos são herdados não-materialmente, mas por ressonância mórfica e não apenas dos antepassados, mas também de outros membros da raça humana. (VIEIRA, 2019: 86)

Assim, na Constelação Sistêmica e Familiar, os representantes, por ressonância mórfica, têm acesso a informações do representado mesmo sem receber deste, qualquer informação prévia. O representante vivencia sentimentos e até sintomas do representado ao acessar o campo de memória do seu sistema familiar através da ressonância. Esses conceitos e princípios foram utilizados por Hellinger para desenvolver o método da Constelação Sistêmica e Familiar, juntamente com o conhecimento de tantas outras abordagens terapêuticas, aliando ainda suas vivências e experiências de vida e sobre as relações humanas.

Numa Constelação estão envolvidas algumas figuras: o constelador ou terapeuta que irá orientar todo o procedimento; o cliente ou constelado, que apresenta sua questão ou conflito a ser tratado; os representantes, que são pessoas que irão representar o sistema e o conflito do cliente quando o atendimento se dá em grupo. Também podem ser utilizados como representantes bonecos e/ou outros objetos, inclusive papéis, cadeiras, especialmente no atendimento individual.

A Constelação Sistêmica e Familiar pode acontecer de várias formas, sendo o atendimento individual aquele onde estão presentes apenas o constelador e o constelado e são utilizados bonecos ou âncoras como representantes; ou em grupo, onde estão presentes o constelador, o constelado (indivíduo ou casal), os representantes e muitas vezes assistentes, pessoas que comparecem apenas para assistir a Constelação, não participando dela. O atendimento pode ser de forma aberta ou estruturada, onde na montagem da constelação a estrutura familiar trabalhada fica bem clara, sendo colocada pelo cliente sob orientação do terapeuta. Fechada ou encoberta, onde os representantes desconhecem quem estão sendo representados e neste caso, a constelação atua no nível mais anímico. Autopoiética, onde o cliente coloca o tema a ser constelado e os próprios representantes vão se colocando na constelação, não são escolhidos pelo cliente. Estas são as principais formas de se constelar, havendo ainda outras formas de serem utilizadas pelos terapeutas.

Nos três artigos que serão apresentados conheceremos melhor o método, sua aplicabilidade e seus benefícios, notadamente no Judiciário, onde vem sendo largamente utilizado como método pacificador de conflitos. E no capítulo quatro veremos os resultados obtidos no CEJUSC-BH com a aplicação das Constelações nos processos, no período de 2019 e 2020.

Capítulo 1 – Constelação Sistêmica e Familiar no campo da inovação social: percursos de expansão e capilarização nas ciências

O primeiro capítulo discorre sobre o desenvolvimento do método da Constelação Sistêmica e Familiar a partir de seus pressupostos e precursores históricos, observando ainda sua expansão na atualidade e pelas diversas ciências, como medicina, direito, psicologia e pedagogia. Tem como objetivo identificar o espectro de dispersão das ideias associadas à Constelação Sistêmica e Familiar por meio do levantamento de dados bibliográficos dos teóricos e de suas obras nesse campo de debates interdisciplinar, de modo a promover o entendimento da difusão histórico e geográfica da temática da Constelação Sistêmica e Familiar e sua capilarização e representatividade em diversos campos científicos.

Foi apresentado e publicado no XVII Congresso Virtual de Administração – CONVIBRA 2020.

CONSTELAÇÃO SISTÊMICA E FAMILIAR NO CAMPO DA INOVAÇÃO SOCIAL: PERCURSOS DE EXPANSÃO E CAPILARIZAÇÃO NAS CIÊNCIAS

Resumo: A Constelação Sistêmica e Familiar foi desenvolvida pelo psicoterapeuta alemão Bert Hellinger e tem se revelado como uma inovação social que traz benefícios não apenas para o indivíduo, mas para todo o sistema no qual está inserido. Trata-se de uma metodologia terapêutica breve e fenomenológica que, através da representação, como no psicodrama, identifica a origem dos conflitos ampliando a consciência sobre os mesmos, de forma a tornar evidente uma possível solução, de forma pacífica e conscienciosa. A Constelação Sistêmica e Familiar tem sido pensada e aplicada por diversos profissionais em variados campos do conhecimento – Medicina, Psicologia, Educação, Administração, Direito –, de modo a produzir inovadoras e empreendedoras teorias e práticas a ela relacionadas. Esse artigo pretende identificar o espectro de dispersão das ideias associadas à Constelação Sistêmica e Familiar por meio do levantamento de dados bibliográficos dos teóricos e de suas obras nesse campo de debates interdisciplinar, de modo a promover o entendimento da difusão histórico e geográfica

da temática da Constelação Sistêmica e Familiar e sua capilarização e representatividade em diversos campos científicos.

Palavras-chave: Constelação Sistêmica e Familiar; Inovação Social; Ciência; Interdisciplinaridade.

I – Introdução

O trabalho com as Constelações Familiares, segundo Bert Hellinger, em sua forma atual, foi desenvolvido nos últimos 40 anos e baseia-se no pensamento sistêmico que teve seu início com Gregory Bateson e que já foi também colocado em prática e desenvolvido por outros terapeutas.

Em uma obra seminal sobre a temática, chamada de *As Constelações Familiares*, seu autor Bert Hellinger se inspirou no pensamento sistêmico (Gregory Bateson) junto as suas experiências em várias metodologias interdisciplinares – análise do *script* (Eric Berne), terapia do grito primal (Arthur Janov), psicodrama (Jakob Moreno), reconstrução familiar (Virginia Satir), terapia familiar (Ruth McCInton e Les Kadis), constelações familiares (Thea Schönfelder), hipnose ericksoniana (Milton Erickson) e programação neurolinguística. O autor ampliou esses trabalhos por meio de uma visão fenomenológica e de observação dos vínculos invisíveis que atuam nos membros pertencentes ao sistema familiar. (CARVALHO, 2018: 17-18)

Bert Hellinger (2004) desenvolveu a noção de Constelações Sistêmicas e Familiares se fundamentando nas Ordens do Amor: Pertinência, Ordem e Compensação, leis naturais que regem as relações humanas. Na pertinência ou pertencimento, todos que nascem fazem parte e têm o direito de se relacionar dentro do sistema. Na ordem ou hierarquia, aquele que chegou primeiro tem precedência, prioridade sobre o que veio depois. Na compensação, há a necessidade do equilíbrio entre o dar e o receber nas relações. Juntamente com seus conhecimentos sobre outras terapias, com base na fenomenologia, na teoria dos campos mórficos e nas ordens do amor, Hellinger compilou as Constelações Sistêmicas e Familiares como as conhecemos hoje.

Em outras palavras,

o que Bert Hellinger trouxe de novo para o método das Constelações Familiares seria a maneira dinâmica, breve e instintiva com a qual ele leva o cliente a consultar sua própria experiência. Hellinger foca no essencial e olha para a solução, eis a maestria do seu trabalho. (VIEIRA, 2019: 73)

Para o tratamento terapêutico de um cliente, com base no pensamento sistêmico, é necessário que sua família, o sistema em que está conectado seja levado em consideração. Em

psicodramas, o psiquiatra americano Jakob Moreno (1959) descobriu através do teatro o significado das ligações sociais de seus clientes. Reconheceu que os problemas e distúrbios psíquicos de um ser humano têm relação com o seu ambiente. Da americana Virginia Satir, assistente social em Palo Alto na Califórnia, provém contribuição ao pensamento sobre a reconstrução familiar e a escultura familiar. Para ela, todos os membros da família atuam em conjunto a sua ligação à cadeia das gerações e como podem se libertar dos encargos assumidos da família. Há uma discussão crescente no campo sobre um equilíbrio necessário entre o dar e o receber nos relacionamentos humanos.

Estes são apenas alguns exemplos da amplitude e potencialidade dos debates inseridos no campo relacionado às teorias e práticas da Constelação Sistêmica e Familiar. Muitos autores se somam a estas discussões, aproximando-se ou se afastando dos pressupostos de uma das principais linhagens advindas de Bert Hellinger. A proposta desse artigo visa promover o entendimento da capilarização dessa temática no campo científico balizando-se por indicadores de produção do conhecimento. O método aqui empregado como indexadores seis palavras-chaves, três em português e sua tradução em inglês, cuja pesquisa foi feita em duas relevantes bases de dados acadêmicos – o Portal Capes e o *Google Scholar* – de modo a promover uma análise amostral das vinte primeiras entradas da busca para cada um dos termos. Por meio dessa amostragem e do cruzamento das informações nessa estratégia de busca, são apresentados alguns resultados sobre a produção do conhecimento relacionado à Constelação Sistêmica e Familiar.

II – A Constelação Sistêmica e Familiar: pressupostos históricos e principais conceitos

A Constelação Sistêmica e Familiar segundo Bert Hellinger vem sendo desenvolvida desde o final da década de 1970, tendo grande aderência principalmente na década de 1980. Teve suas bases na Alemanha e logo se internacionalizou, ganhando o mundo. Ele faleceu na Alemanha no dia 19 de setembro de 2019, aos 93 anos de idade, deixando seu legado no campo.

Bert Hellinger, nascido na Alemanha em 1925, formou-se em Filosofia, Teologia e Pedagogia. Como membro de uma ordem de missionários católicos, estudou, viveu e trabalhou durante 16 anos no sul da África, dirigindo várias escolas de nível superior. Posteriormente, tornou-se psicanalista e, por meio da Dinâmica de Grupos, da Terapia Primal, da Análise Transacional e de diversos métodos hipnoterapêuticos, desenvolveu sua própria Terapia Sistêmica e Familiar. Seu entendimento das leis segundo as quais os membros de um sistema familiar ficam tragicamente implicados, assim como sua maneira de configurar as Constelações

Familiares visando uma solução imediata, valeram a Hellinger o reconhecimento como uma das figuras-chave do mundo psicoterapêutico atual. (HELLINGER, 2004: 3)

Outra importante referência decorrente da linhagem associada à Bert Hellinger é Úrsula Franke-Bryson, que em sua obra *O rio nunca olha para trás* (2013) a autora contribui com uma visão histórica dos precursores da Constelação Familiar, indicando os nomes de Jacob Moreno, Virgínia Satir e Ivan Boszormenyi-Nagy. Seria, portanto, a partir deles que Bert Hellinger teria desenvolvido seu método então denominado de Constelações Sistêmicas e Familiares.

As primeiras ideias para o trabalho sistêmico dramático e suas aplicações psicoterapêuticas foram apresentadas por Jacob Moreno. Ele discordava da montagem, claramente definida e estática, da psicanálise, com seu divã e sua linguagem. Usando sua experiência com teatro, ele desenvolveu uma forma de terapia na qual o conteúdo emocional é transferido para o palco, em movimento e em ação. Moreno incluiu observadores, alguns dos quais eram transformados em participantes na peça e, ao fazerem isso, estabeleciam um espaço público para o sofrimento do indivíduo, no qual poderiam ocorrer reações e respostas extremamente variadas. Dessa maneira, ele deu à atuação de seus clientes uma moldura de referência muito mais próxima da realidade que o relacionamento entre psicanalista e paciente de então. (FRANKE-BRYSON, 2013: 34)

Moreno desenvolveu o psicodrama para ser usado principalmente na psicoterapia. Mudou o cenário do tratamento psicanalítico e preferiu trabalhar com problemas emocionais como psicoses e demências. Unindo seu conhecimento teatral a seus conhecimentos médicos, desenvolveu o psicodrama como forma de tratar não apenas o indivíduo, mas incluindo o ambiente em que vive e as pessoas com as quais se relaciona. Já trazia assim o olhar sistêmico. Como afirmou Moreno,

o psicodrama deve ser baseado na observação dos mínimos detalhes dos processos que acontecem nos espaços físico, emocional e social que estão sendo investigados. O objetivo é lançar luz sobre o comportamento como um todo e fazê-lo previsível (MORENO, 1959: 111; tradução nossa)

Em contraste com Moreno, Bert Hellinger reduziu seu trabalho à investigação de estruturas internas, “invisíveis”. Para realizar uma constelação, tudo o que se precisa são pessoas, nenhum outro adereço. Trabalha-se normalmente no tempo fictício da infância, enquanto Moreno atuava no presente criando planos para o futuro. Na constelação, a solução é procurada no mesmo instante em que os movimentos acontecem. Em comum, Moreno e Hellinger se utilizam da representação como forma de retratar o sistema do cliente. Todavia, Moreno emprega adereços, além das pessoas e não foca na solução no momento da

representação, enquanto Hellinger utiliza somente os representantes que retratam a cena que originou o conflito para promover o movimento de ordem e solução durante a constelação.

Outra referência que influenciou Bert Hellinger é Virgínia Satir, que desenvolveu métodos da reconstrução familiar e escultura familiar. Diferente de Moreno, Satir não pedia aos clientes que encenassem situações que haviam vivido, mas que retratassem sua estrutura familiar de forma a clarear os padrões de relacionamentos aos quais estavam presos e permitindo que ela os reconfigurassem de uma nova maneira.

Como uma das fundadoras da terapia familiar, ela trabalhou inicialmente com famílias inteiras, ensinou por muitos anos, realizou oficinas ao redor do mundo e publicou diversos livros, incluindo um sobre terapia familiar (1967). Seu objetivo principal foi o desenvolvimento do potencial humano e dos aspectos positivos do ser humano. O foco de seu trabalho é a imagem humanista do ser humano. Ele olha para as habilidades e os recursos dos seres humanos e considera que os sintomas são um sinal das necessidades e das mudanças necessárias no comportamento e no ambiente do cliente. Além disso, seu trabalho se distancia de um ponto de vista que focaliza as doenças e os problemas, olhando, ao invés disso, para soluções e desenvolvimento. (FRANKE-BRYSON, 2013: 44)

Essa prática de Satir, em grande medida, dialoga com Hellinger na medida em que são observadas as soluções como foco, mais que os problemas, no intuito de utilizar a representação do sistema para a identificação da origem dos conflitos.

Também foi referência para o desenvolvimento da noção de Constelação Sistêmica e Familiar de Hellinger o trabalho de Ivan Boszormenyi-Nagy. A sua maior contribuição é a pesquisa científica e a descrição dos emaranhamentos sistêmicos. Em contraste a isto, Hellinger se aproximava mais das suas experiências, de forma a se inserir em diálogo com a fenomenologia e não fornecendo um modelo teórico que pudesse servir para explicar seus métodos.

O trabalho de Boszormenyi-Nagy (1965), por sua vez, leva em consideração o equilíbrio da justiça nos relacionamentos. O equilíbrio entre o dar e o receber, assim como acontece nas Constelações Sistêmicas e Familiares de Hellinger. De acordo com Boszormenyi-Nagy, a lealdade é a força que mantém as famílias e as organizações unidas. Os membros são obrigados a ser leais uns com os outros porque receberam méritos da sua família ou da sua organização. Isso quer dizer que uns respondem pelos outros. Se um membro do meu sistema ficou devendo a outro sistema, eu, por lealdade, assumo o dever de quitar esse débito. Trata-se do equilíbrio na troca, no dar e no receber aliado às lealdades invisíveis.

A chamada terapia contextual de Boszormenyi-Nagy consiste em um equilíbrio justo entre o dar e o receber entre as pessoas. O elemento essencial de um encontro é a ética nos

relacionamentos. A essência das terapias e dos relacionamentos humanos é a habilidade de confiar e de estabelecer laços.

Os padrões de comportamento que são descritos como “lealdades invisíveis” são transgeracionais. Injustiças que não foram resolvidas são distribuídas por um “tribunal transgeracional intrínseco” para as gerações futuras, levando-se em conta uma espécie de contagem de méritos e dívidas. Por essa razão, o objetivo da terapia é equilibrar essa “contagem”. (FRANKE-BRYSON, 2013: 50)

Na Constelação Sistêmica e Familiar de Hellinger, a lei do equilíbrio entre o dar e o receber também rege as relações humanas. O descumprimento desta lei gera conflitos, desordem, desequilíbrio nas relações. É preciso identificar a origem dessa desordem e ressignificar, reposicionar, restabelecer o equilíbrio da compensação para que a vida libere seu fluxo natural.

Em contraste com o psicodrama, na Constelação Familiar não são encenadas situações particulares ou enfatizados comportamentos potenciais. O objetivo de uma Constelação Familiar é revelar os emaranhamentos inconscientes no sistema de origem e, ao fazer isso, torná-los tratáveis. Portanto, Hellinger apresenta as estruturas básicas do sistema que ele supõe sejam as responsáveis por adoecerem o indivíduo ou que sejam um elemento perturbador no seu desenvolvimento emocional. Ele usa intervenções para possibilitar um novo vínculo emocional com as gerações anteriores, o equilíbrio ou a resolução de emaranhamentos sistêmicos. A terapia é direcionada no sentido da reconciliação com os pais do indivíduo e com as gerações anteriores e no sentido da justiça, o que significa manter o direito de pertencimento ao sistema de cada um de seus membros. (FRANKE-BRYSON, 2013: 69)

Portanto, partindo de concepções anteriores produzidas por Moreno, Satir e Boszormenyi-Nagy, Hellinger se apropriou da noção de Constelação Familiar para, a seu modo, conformar as ideias de Constelação Sistêmica e Familiar, o que promoveu a uma maior amplitude de práticas e debates do ponto de vista da internacionalização de seu método.

III – A Constelação Sistêmica e Familiar: percursos de expansão e capilarização nas ciências

Com Bert Hellinger, o trabalho com as Constelações Sistêmicas e Familiares teve início na Alemanha. Inicialmente tratava das relações familiares, de casal e entre pais e filhos, e, posteriormente, percebeu-se que o sistema organizacional também se submetia às leis sistêmicas e o trabalho se expandiu também no campo empresarial. Não demorou e passou a ser aplicada em campos científicos diversos, como na saúde, educação, direito, ciências

políticas, dentre outros. Por abranger as diversas relações humanas, aplica-se a inúmeras áreas do conhecimento, sendo uma prática interdisciplinar.

A Constelação Sistêmica e Familiar está presente em inúmeros países, sendo a Alemanha o seu berço. Expandiu-se pela Europa em países como Áustria, Dinamarca, Holanda, Grã-Bretanha, Espanha, Portugal e Itália; pelas Américas em países como México, Argentina, Brasil, Venezuela, Colômbia, Chile e Estados Unidos; além de outros países e continentes. Os livros de Bert Hellinger, que totalizam 84 obras e traduzidos em 30 idiomas, em grande medida foram responsáveis por tamanha internacionalização. O próprio site de Bert Hellinger é traduzido em 9 idiomas e certamente a sua longevidade e grande atuação contribuíram para uma grande ampliação do campo a partir de seus pressupostos.

Contudo, são também muitos outros autores que escrevem sobre a Constelação Sistêmica e Familiar, apropriando-se de tais debates e promovendo outros caminhos teóricos e metodológicos que a inserem em um campo de conflitos. E que, por sua vez, ampliam ainda mais o potencial de inovação que a Constelação traz em sua prática e possibilidades de dispersão. Contemporaneamente, autores de grande relevância no campo são os brasileiros Marusa Helena da Graça Gonçalves, Renato Shaan Bertate e Tarso Firace; a venezuelana Carola Castillo; a argentina Cristina Llaguno; os alemães Stephan Hausner e Jan Jacob Stam; a espanhola Brigitte Champetier de Ribes; o que indica, em um primeiro momento, a adoção dessa metodologia no contexto latino-americano.

No Brasil, a Constelação Sistêmica e Familiar ganhou visibilidade, em grande medida, a partir de sua utilização no judiciário, cujos usos definiu um outro conceito: o de Direito Sistêmico. Como método pacificador de conflitos, a Constelação passou a ser utilizada nas audiências de conciliação e de mediação obtendo resultados significativos e colocando o Brasil em posição de vanguarda nessa prática. É aqui também onde foram instalados vários institutos e escolas de formação de consteladores sistêmicos e familiares, outro indicador da capilarização desse campo. Dentre estas instituições podem ser citados, a saber: Instituto Imensa Vida, Instituto Vera Bassoi, Instituto Luciano Alves, Faculdade Innovare (parceira da Hellinger Schule), Instituto Ipê Roxo, Instituto Brasileiro de Consciência Sistêmica, Instituto Ancestrais, Instituto Desenvolvimento Sistêmico para a Vida, dentre outros. No mundo, citamos ainda outras escolas de destaque dedicadas à formação de consteladores: Hellinger Schule (Alemanha), Integrative Life System (EUA), Instituto de Constelaciones Familiares Brigitte

Champetier de Ribes (Espanha), Escuela del Campo Sistémico (Colômbia), Universidade Multicultural CUDEC (México), etc.

Em nossa amostragem interessada nos indicadores de produção do conhecimento nesse campo, utilizamos a busca em duas relevantes bases de dados acadêmicos – o Portal Capes e o *Google Scholar* –, empregando como indexadores seis palavras-chaves, sendo três em português (Constelação Sistêmica e Familiar – Constelação Sistêmica – Constelação Familiar), e sua correspondência em inglês (*Systemic and Family Constellations* – *Systemic Constellations* – *Family Constellations*). Ao utilizar os termos em português ressaltamos a análise da produção científica relacionada a esse campo também a partir de nosso *lócus* de conhecimento, enquanto ao utilizar o termo em inglês, isto aumenta o número de resultados recuperados visto que a literatura científica internacional é, em sua maioria, publicada em inglês. Ao gerarmos essa busca fazendo uso das aspas para promover a correspondência integral do termo, o resultado total é apresentado na tabela a seguir:

Tabela 1: Resultado das buscas nos dois portais.

Google Scholar		Portal Capes	
Constelação Sistêmica	157	Constelação Sistêmica	1
Constelação Familiar	2.130	Constelação Familiar	19
Constelação Sistêmica e Familiar	3	Constelação Sistêmica e Familiar	0
Systemic Constellations	487	Systemic Constellations	32
Family Constellations	7.950	Family Constellations	1.088
Systemic and Family Constellations	3	Systemic and Family Constellations	0

Fonte: Dados dos autores.

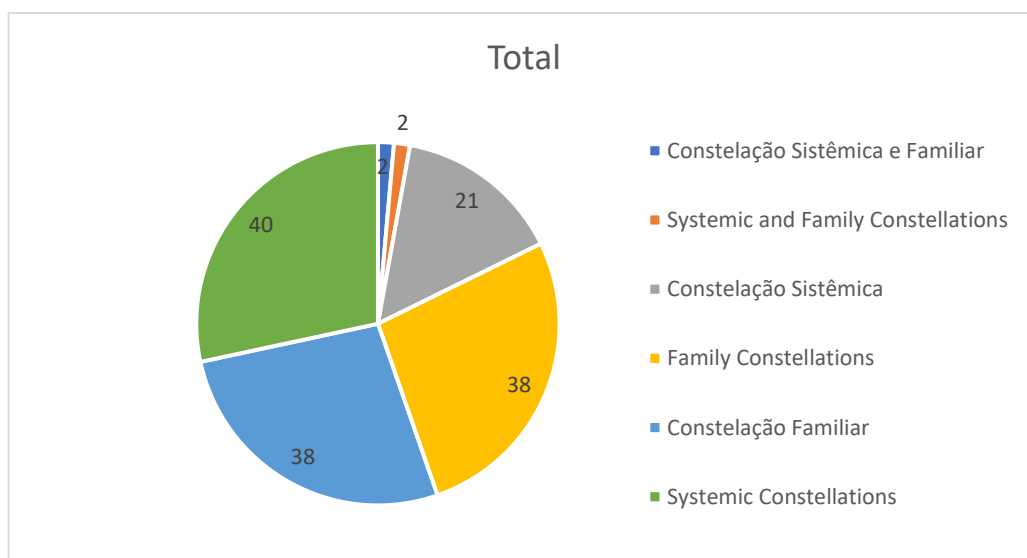
Do ponto de vista quantitativo, o volume de entradas é mais destacado para um termo específico, tanto em português quanto em inglês: Constelação Familiar e *Family Constellations*. Como vimos na seção anterior, trata-se de um conceito e método utilizados em vários campos do conhecimento, em momento de conformação da temática em torno da Constelação.

Ao gerarmos os resultados nas duas bases de pesquisa, construímos um banco de dados para promover a análise qualitativa das 20 primeiras entradas da busca para cada um dos termos. Por meio dessa amostragem e do cruzamento das informações nessa estratégia de busca, são apresentados alguns resultados sobre a produção do conhecimento relacionado à Constelação

Sistêmica e Familiar. Assim, o total da análise se conforma em 141 entradas nos dois portais, sendo 83 no *Google Scholar* e 58 no Portal Capes, posto que alguns termos não tiveram nenhuma entrada.

A análise das 20 primeiras entradas dos seis termos nos dois portais, ressaltou na amostragem *Systemic Constellations* (40%), *Family Constellations* (38%), Constelação Familiar (38%) e Constelação Sistêmica (21%), o que informou sobre uma maior discussão na literatura anglófona que na lusófona, ao passo que houve quase nenhuma entrada para os termos Constelação Sistêmica e Familiar, *Systemic and Family Constellations*. Demonstra, pois, que a amplitude conceitual do campo Constelação apresenta derivações e diversos subcampos.

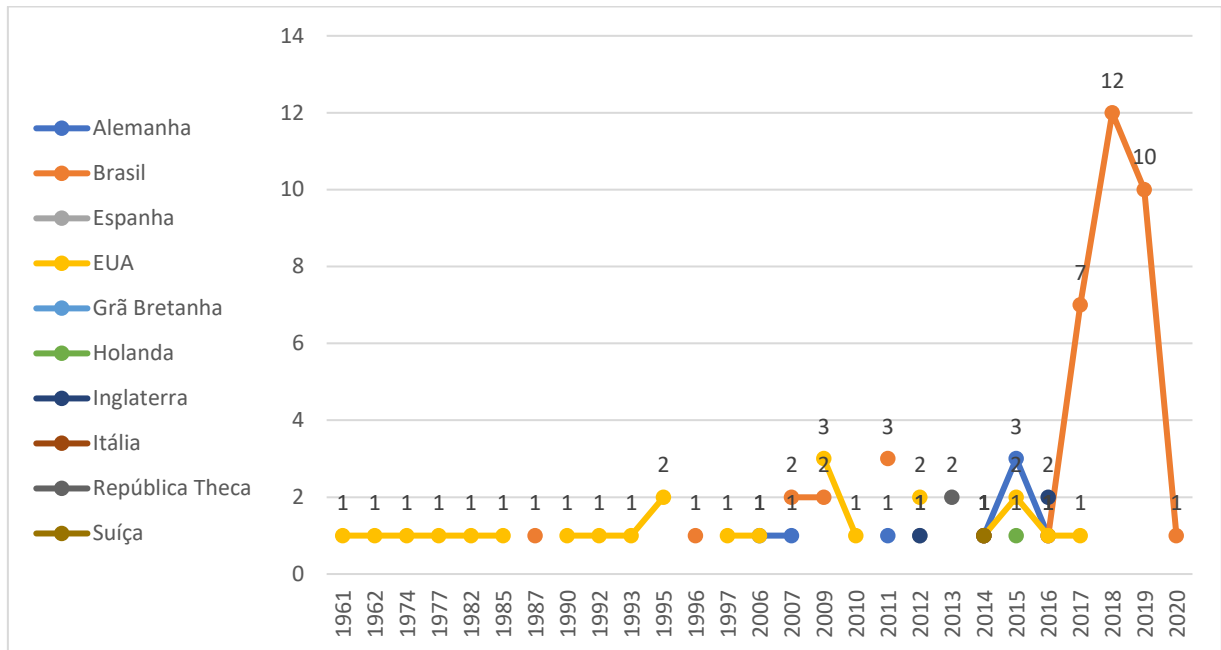
Gráfico 1: Distribuição das 20 primeiras entradas dos 6 termos nos dois portais.



Fonte: Dados dos autores.

A amostragem do *Google Scholar* tem 10 diferentes países representados, com concentração na Europa (8), América do Norte (1) e América do Sul (1). A produção inicial, com data de 1961 é dos Estados Unidos, que tem certa constância na produção científica sobre a temática que vê uma ascendência entre os anos de 2016 a 2018 sendo liderada pelo Brasil, com pico de 12 produções no ano de 2018.

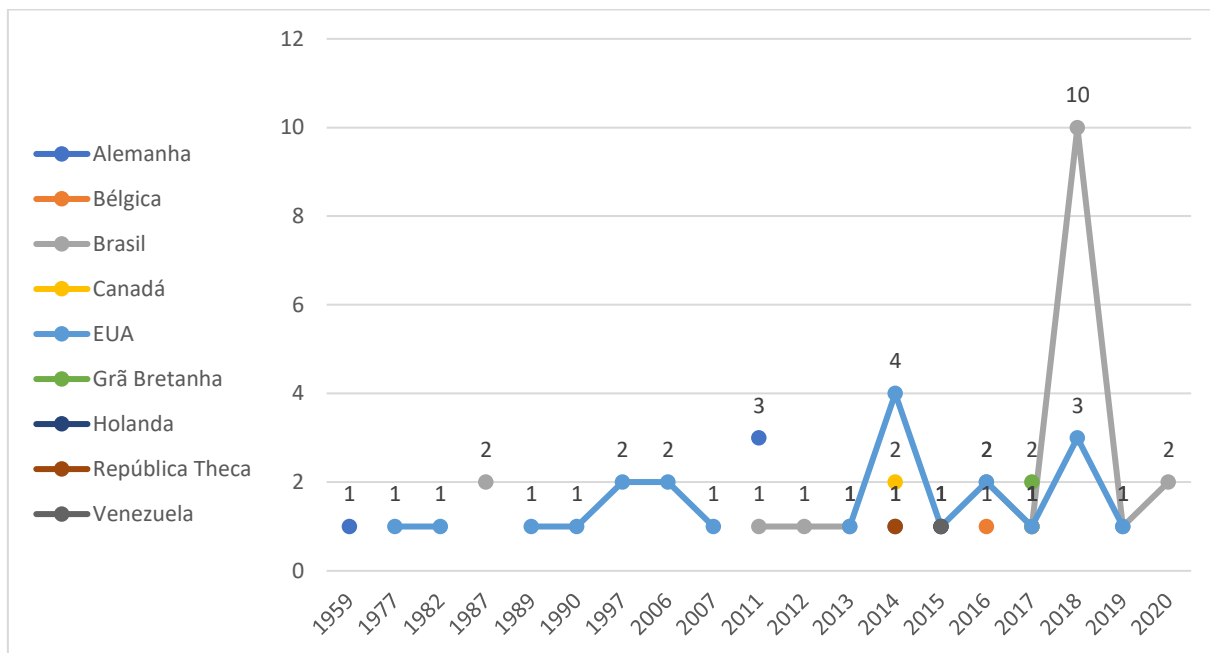
Gráfico 2: Análise da amostragem do *Google Scholar*.



Fonte: Dados dos autores.

A amostragem do Portal Capes tem 9 diferentes países representados, com concentração na Europa (5), América do Norte (2) e América do Sul (2). A produção inicial, com data de 1959 é da Alemanha, mas que tem nos Estados Unidos maior consistência de produção ao longo dos anos. Os picos de produção daquele país são superados pela ascendência de produção científica sobre a temática entre os anos de 2017 a 2019 no Brasil, com pico de 10 produções no ano de 2018.

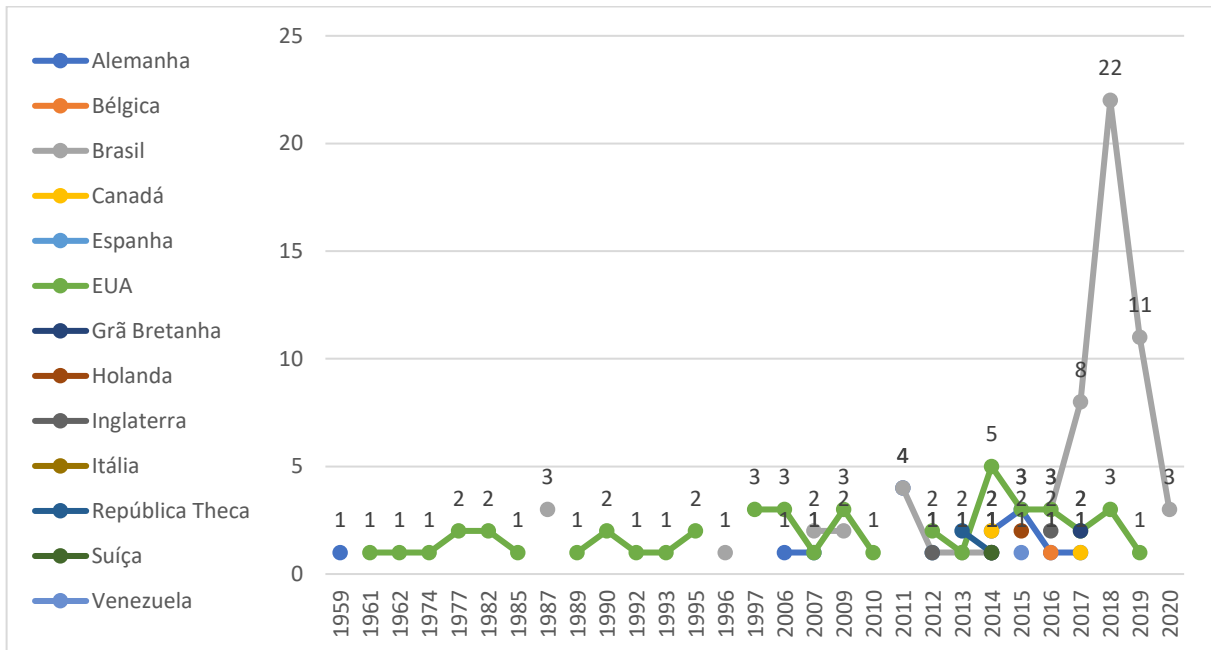
Gráfico 3: Análise da amostragem do Portal Capes.



Fonte: Dados dos autores.

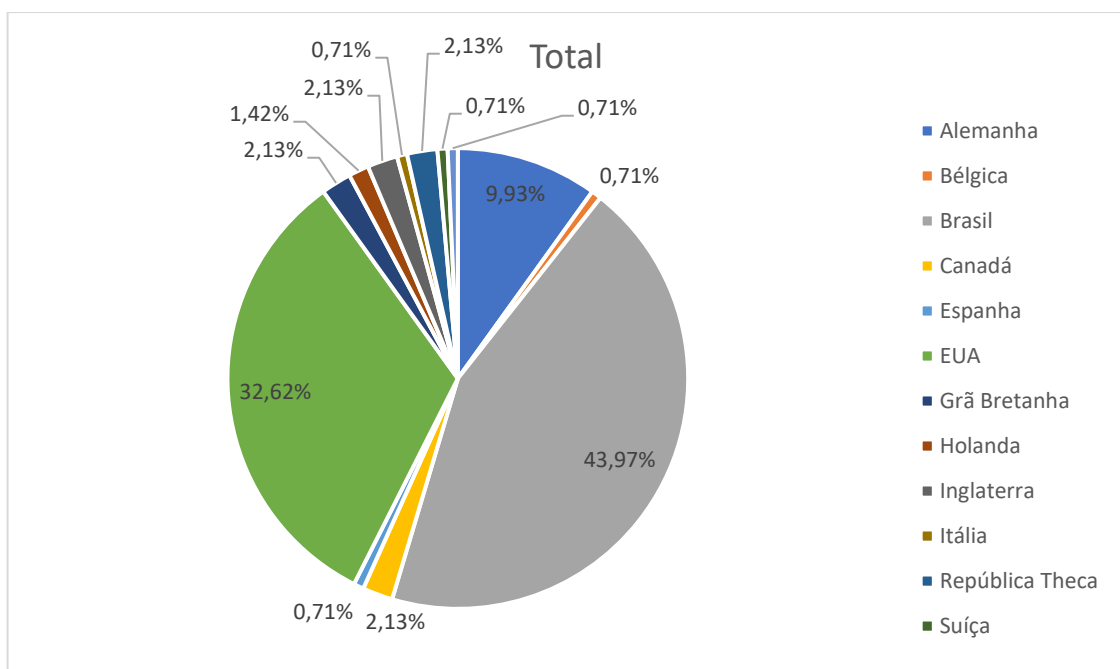
A interpretação dos dados demonstra que em se tratando da produção em língua portuguesa, o Brasil é dominante, enquanto em inglês, há diversos países que produzem sobre a temática, mas que é concentrada nos EUA com 46 produções (32,62%). A produção nessa temática, todavia, tem no Brasil um *locus* de produção bastante destacado, com um total de 62 publicações (43,97%).

Gráfico 4: Análise da amostragem no *Google Scholar* e no Portal Capes.



Fonte: Dados dos autores.

Gráfico 5: Análise da amostragem no *Google Scholar* e no Portal Capes (em porcentagem).



Fonte: Dados dos autores.

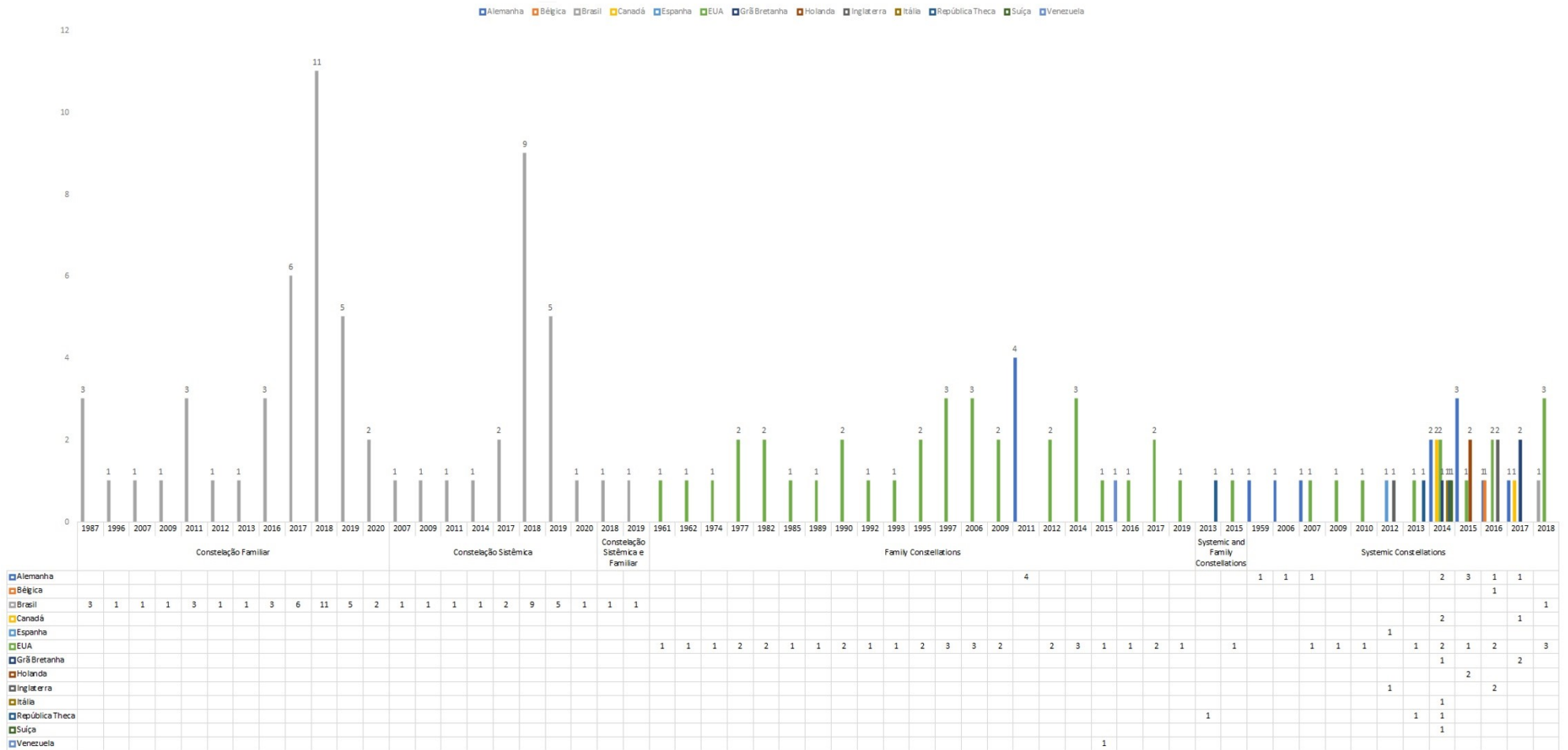
Em termos mais qualitativos, dentre os resultados, podemos perceber que o termo “Constelação Familiar” possui referências mais antigas que os outros termos buscados, o que

dialoga com os pressupostos históricos anteriormente apresentados. Há uma produtividade mínima e inconstante relacionada a este termo entre os anos até 2016, quando há uma retomada dos debates entorno desse conceito na literatura de língua portuguesa, cuja amostragem indicou que está concentrada no Brasil. Na mesma amostragem não há registros de produtividade associada a este termo em português em outros países lusófonos, o que explicita que o Brasil é um campo profícuo de disseminação das ideias relacionadas à Constelação.

Ainda, em relação à dispersão temporal e espacial dos termos buscados, percebe-se uma ascensão da produção científica a partir do ano de 2014, especialmente associada à Constelação Sistêmica. A referência mais antiga revela que no ano de 1959, Friedrisch Pampus discutia em sua obra “Métodos para avaliar a eletroforese” a Constelação Sistêmica da maneira inédita e na contracorrente na época, visto se tratar da única publicação sobre estes termos em um cenário na qual a produção estava centrada na Constelação Familiar. De toda forma, na década de 2010, a aplicabilidade do termo Constelação Sistêmica tem se ampliado no horizonte científico.

No Brasil, apesar de totalizarmos o maior número de publicações sobre a temática e que teve um pico no ano de 2018, conforme exposto anteriormente, a inserção desses debates foi posterior em relação a muitos países, uma vez que a primeira publicação com o termo Constelação Familiar aparece em 1987, seguida de intervalos longos entre 1996 e 2007, até começar a ascensão em 2016.

Gráfico 6: Dispersão temporal e espacial por termos buscados.



Fonte: Dados dos autores.

IV – A Constelação Sistêmica e Familiar no campo da inovação social: algumas considerações

A Constelação Sistêmica e Familiar de Bert Hellinger, uma das bases de capilarização das práticas e metodologias no campo da Constelação, é considerada por ele como uma ciência de relacionamentos, posto que apresenta uma vasta gama de aplicações práticas e devido aos seus efeitos esclarecedores no universo das relações humanas ao promover entre outros a melhoria das relações familiares, das relações interpessoais nas empresas, das relações no ambiente educacional. Seu potencial inovador é, certamente um dos motivos de grande aderência em vários campos do conhecimento, possivelmente está em suas propostas diferenciadas sobre os conflitos, com novos olhares e posturas para lidar com as dificuldades relacionais e comunicacionais.

Dentre seus principais usuários, outro recorte que merece atenção nessa análise, observa-se que inicialmente a Constelação teve sua aplicação voltada para as relações familiares, entre casal, de pais e filhos, utilizada em clínicas e consultórios. Depois, expandiu para as organizações e empresas, no qual atua mais no sentido de analisar alternativas para uma alteração possível, estudar diferentes possibilidades de resolução, diagnosticar problemáticas, dentre outros, o que permite o cliente a descobrir as melhores estratégias para implementar as soluções encontradas.

Os campos científicos de aplicabilidade destacada na Constelação Sistêmica e Familiar são o direito, a saúde e a educação. Aplicada no campo do Direito é chamada de Direito Sistêmico, e se apresenta como um recurso terapêutico auxiliar, disponível para os profissionais da área, especialmente para conciliar e mediar os desentendimentos com que se defrontam diariamente.

O Direito Sistêmico vem se expandindo largamente no Brasil, seja através da criação de Comissões de Direito Sistêmico nas seções e subseções da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), seja nas Varas e Tribunais de Justiça dos Estados e Distrito Federal e, ainda, pelo Ministério Público através de programas de promoção da paz e justiça social. Apenas sete Estados brasileiros ainda não possuem programas de utilização da Constelação Sistêmica e Familiar no Judiciário, sendo eles o Acre, Amazonas, Roraima, Tocantins, Piauí, Sergipe e Espírito Santo. Os demais Estados e o Distrito Federal já utilizam a Constelação Sistêmica e Familiar no Judiciário através de programas, oficinas e projetos de conciliação e mediação.

Atualmente, segundo informado por Eunice Schlieck, presidente da Comissão Estadual de Direito Sistêmico de Santa Catarina, existem um total de 109 Comissões de Direito Sistêmico da OAB – uma nacional, dezenove estaduais e oitenta e nove municipais –, distribuídas em vinte

Estados brasileiros e no Distrito Federal. Ainda não estão presentes apenas nos Estados de Rondônia, Roraima, Amapá, Maranhão, Tocantins e Rio Grande do Norte.

A Constelação Sistêmica e Familiar também se aplica na área da saúde, na busca pelo equilíbrio às relações e liberando os pacientes da psicossomatização de sintomas e doenças. A visão sistêmica da saúde possibilita uma reorganização dos sentimentos trazendo força e clareza para o paciente lidar melhor com seus sintomas.

Também vem sendo largamente aplicada na Educação através da Pedagogia Sistêmica, tendo como maior referência a autora Mariane Franke-Gricksch com sua obra intitulada *Você é um de nós* (2013). É muito presente em países como Alemanha, Espanha, México e no Brasil. Recentemente, a Hellinger Schule da Alemanha iniciou diversos cursos e formações em território brasileiro visando trazer este olhar e experiência, de forma a abordar a Constelação Familiar nos negócios, saúde, o Direito Sistêmico e a Pedagogia Sistêmica.

Pelas inúmeras possibilidades de relações humanas, os campos de atuação são também diversos. Todavia, ante a expansão da aplicabilidade da Constelação Sistêmica e Familiar tem surgido também diversos questionamentos, especialmente sobre a natureza sistêmica e familiar da Constelação. Sueli Marino e Rosa Macedo da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo produziram um artigo no qual é feito esse questionamento: a Constelação Familiar é Sistêmica? Segundo as autoras é “comum tomar a Constelação Familiar como uma prática sistêmica, no entanto, o embasamento teórico desta afirmação não é claro tanto entre os inúmeros cursos de formação nesta técnica, quanto entre conversas com os terapeutas que a praticam” (MARINO e MACEDO, 2018), ideia que é corroborada pela busca de dados efetivada nesse artigo.

Bert Hellinger, considerado o pai da Constelação Sistêmica e Familiar, foi também sacerdote católico por longos anos. Assim, muitos entendem que Constelação Sistêmica e Familiar sofreu influência da religião, de modo que outros se referem a ela como sendo uma prática espiritualista. Todavia, há aqueles que defendem que não há qualquer ligação com a religião, tratando-se apenas de uma abordagem filosófica e fenomenológica. Por se tratar de um método eminentemente prático, há uma crescente busca por explicações teóricas sobre a Constelação, o que ressalta a afirmação de que por ser uma prática sistêmica, esta não encontraria sustentação suficiente. Em princípio, o que seria “sistêmico” na Constelação seria “o que se vincula a acontecimentos da história familiar desde os antepassados que reproduzem padrões de comportamento, exclusões e conflitos familiares vivenciados na problemática do cliente hoje” (MARINO, 2018: 28).

Pensar na família como um sistema, refletir sobre os padrões repetitivos de interação, identificar um desvio no que são consideradas as ordens do amor, ou mesmo a causa de exclusão num sistema familiar, não são suficientes para designar uma técnica como sistêmica, justamente pela inexistência de um modelo universal de família. (MARINO, 2018: 31)

Segundo Grandesso (2009), as primeiras abordagens sistêmicas foram sustentadas pela Teoria Geral dos Sistemas (Bertalanffy) em 1975 e da Cibernética (Wiener) em 1961. Essas abordagens representaram uma mudança paradigmática na medida em que propunham que o processo psicoterapêutico se centrasse no aspecto relacional e contextual, uma vez que até então as terapias eram focadas exclusivamente no indivíduo e sua subjetividade. A ciência tradicional se baseia nos princípios da simplicidade, da estabilidade e da objetividade, enquanto o pensamento sistêmico se baseia no princípio da complexidade, da instabilidade e da intersubjetividade.

A família, segundo a Teoria Sistêmica, não é um sistema, mas, como em todos os fenômenos, pode ser entendida como um sistema pela possibilidade de aplicação de suas leis à sua estrutura e função. Assim, do ponto de vista sistêmico, a família é um todo organizado cujos membros estão em constante interação. Ao olhar para uma família do ponto de vista sistêmico, não são focados os indivíduos, seus membros, mas sim as relações entre eles. O terapeuta, por sua vez, faz parte do sistema terapêutico da família ou do casal, no entanto, não se coloca numa posição de expert sobre ela (GRANDESSO, 2000 *Apud* MARINO, 2018: 31).

A Constelação Sistêmica e Familiar ainda não é uma prática regulamentada legalmente. Todavia, no que se refere à sua aplicação no direito e na saúde, já existem alguns normativos, a saber: no direito, a Proposta Legislativa nº 9.444/17 que tramita no Congresso Nacional visa sua aplicação no Judiciário, e na saúde a Portaria GM/MS nº 971, de 03/05/2006 do Ministério da Saúde a reconheceu como Prática Integrativa e Complementar a ser utilizada no SUS-Sistema Único de Saúde.

As pesquisadoras Sueli Marino e Rosa Macedo trazem alguns questionamentos sobre sua aplicabilidade no SUS e no direito, como por exemplo: os profissionais que trabalham com a Constelação Familiar receberão supervisão e orientação teórica para lidarem com a realidade multiversa das pessoas atendidas pelo SUS? Como o Ministério da Saúde avalia que essa técnica garantirá a prevenção de doenças, se é a primeira vez que ela é aplicada neste contexto? No direito, uma vez que os profissionais do judiciário não foram capacitados em sua formação profissional para lidarem com questões subjetivas, como darão suporte emocional aos cidadãos? Como se garante que as questões emocionais dos juízes não influenciarão suas condutas na própria constelação e no processo jurídico? E a ética profissional?

Na contemporaneidade, com a expansão das Constelações Sistêmicas e Familiares, inúmeros questionamentos surgem sobre sua aplicabilidade, eficiência e natureza, que merecem amplitude de debates e foco nas controvérsias científicas.

Referências Bibliográficas

BRASIL. Câmara dos Deputados. *PL n° 9.444, de 19 de dezembro de 2017*. Dispõe sobre a inclusão da Constelação Sistêmica como um instrumento de mediação entre particulares, a fim de assistir à solução de controvérsias. Brasília, 2017. Disponível em <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2167164>.

Acessado em 11 de maio de 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. *Portaria GM/MS n° 971, de 3 de maio de 2006*. Dispõe sobre a implantação da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PNPIC). Brasília, 2006. Disponível em https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2006/prt0971_03_05_2006.html. Acessado em 11 de maio de 2020.

BOSZORMENYI-NAGY, Ivan; Framo, James. (eds.). *Intensive Family Therapy: theoretical and practical aspects*. New York: Harper & Row, 1965.

CARVALHO, Bianca Pizzatto. *Constelações Familiares na Advocacia Sistêmica*. Joinvile: Manuscritos Editora, 2018.

FRANKE-BRYSON, Úrsula. *O rio nunca olha para trás*. Fundações Históricas e práticas das Constelações Familiares segundo Bert Hellinger. Goiânia: Editora Conexão Sistêmica, 2013.

GRANDESSO, Marilene A. Desenvolvimentos em Terapia Familiar: das teorias às práticas e das práticas às teorias. In: OSÓRIO, Luiz Carlos; VALLE, Maria Elizabeth Pascual do (eds.). *Manual de Terapia Familiar*. Porto Alegre: Artmed, p. 104-118, 2009.

GRANDESSO, Marilene A. *Sobre a reconstrução do significado: uma análise epistemológica e hermenêutica da prática clínica*. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2000.

HELLINGER, Bert. *Ordens do Amor*. São Paulo: Editora Pensamento-Cultrix Ltda, 2004.

Hellinger Sciencia. Disponível em <https://www.hellinger.com/pt/pagina/bert-hellinger/vita-bert-hellinger/>. Acessado em 12 de maio de 2020.

MARINO, Sueli. *Da Constelação Familiar aos Relacionamentos que Curam: um processo de construção teórica e prática*. Curitiba: Appris, 2018.

MARINO, Sueli. MACEDO, Rosa Maria S. *A Constelação Familiar é Sistêmica?* São Paulo: Nova Perspectiva Sistêmica, 2018.

MORENO, Jacob Levy. *Gruppenpsychotherapie und Psychodrama*. Einleitung in die Theorie und Praxis. Stuttgart: Thieme, 1959.

SCHLIECK, Eunice. A expansão das comissões de direito sistêmico no país. In: *Movimento Sistêmico*, s/d. Disponível em <https://www.movimentosistemico.com/post/a-expans%C3%A3o-das-comiss%C3%B5es-de-direito-sist%C3%AAmico-no-pa%C3%ADs>. Acessado em 12 de maio de 2020.

VIEIRA, Adhara Campos. *A Constelação Sistêmica no Judiciário*. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2019.

Capítulo 2 – Inovação Social, Constelação Sistêmica e Familiar: discussões sobre a pacificação dos conflitos no campo do Direito

O próximo capítulo foi organizado de forma a apresentar algumas questões relacionadas à conceituação da inovação social e do método da Constelação Sistêmica e Familiar, a conexão entre esses conceitos, a forma como o método se desenvolve e é aplicado, sua expansão no Brasil e no mundo, além de apresentar os resultados parciais obtidos sobre sua utilização no judiciário brasileiro. Traz discussões sobre a utilização do método na pacificação dos conflitos judiciais, sendo mais uma ferramenta de mediação de conflitos com foco na pacificação e humanização, o que pode levar a soluções amigáveis do conflito sem a imposição de uma decisão judicial. Busca demonstrar a aplicabilidade do método, sua eficácia e utilização no campo do Direito, bem como analisar sua expansão no país.

Foi publicado na PIDCC – Revista de Propriedade Intelectual Direito Contemporâneo e Constituição, em junho de 2020.

INOVAÇÃO SOCIAL, CONSTELAÇÃO SISTÊMICA E FAMILIAR: DISCUSSÕES SOBRE A PACIFICAÇÃO DOS CONFLITOS NO CAMPO DO DIREITO

Resumo

A sociedade enfrenta conflitos em diversas áreas, sobremaneira no campo do Direito, e a inovação social apresenta possibilidades de solução desses enfrentamentos. Métodos e técnicas inovadoras são desenvolvidos na tentativa de solucionar os conflitos de forma pacífica, humanizada, célere, eficiente e menos onerosa para a sociedade em geral. Um método pacificador que vem se expandindo no Brasil e no mundo, especialmente no campo do Direito, é a Constelação Sistêmica e Familiar. O método, largamente utilizado no judiciário brasileiro, alcançou índices de até 100% de resolução e pacificação de conflitos familiares em que ambas as partes envolvidas se submeteram ao método. Estudos são promovidos pela Ordem dos Advogados do Brasil através de suas Comissões de Direito Sistêmico, com foco no desenvolvimento de habilidades dos profissionais para o atendimento humanizado. Este trabalho visa demonstrar a aplicabilidade do

método, sua eficácia e utilização no campo do Direito, bem como analisar sua expansão no país. Para tanto, busca-se o debate teórico no campo da inovação social, usando-se especialmente a metodologia da observação participante. Conclui-se pela sua força, credibilidade, eficácia e aplicabilidade do método no judiciário, o que demanda ainda regulamentação legal para a segurança de seus usuários.

Palavras-chave: Constelação Familiar. Inovação Social. Direito Sistêmico. Conflitos. Pacificação.

1. INTRODUÇÃO

No Brasil, no âmbito jurídico há uma grande demanda por pacificação de conflitos, trazendo lentidão, ineficiência, injustiça e onerosidade à justiça e ao cidadão. Muitos desses conflitos poderiam ser solucionados de forma consensual antes mesmo de serem judicializados. E mesmo que em fase processual, o judiciário vem desenvolvendo métodos e técnicas que possibilitem uma solução pacífica, sem a imposição de uma decisão pelo juiz. Desta forma, o poder judiciário tem buscado meios alternativos e adequados para a solução dos conflitos, não só para dar uma resposta ao mesmo, mas também para solucionar e pacificar a relação humana dali decorrente.

Ressalta-se que pacificar é encontrar uma resolução justa e satisfatória para ambos os envolvidos. A decisão é tomada por ambas as partes, não sendo imposta por um terceiro, de modo que se torna satisfatória para todos os envolvidos. Entendemos que por essa e outras questões que serão tratadas nesse artigo, a Constelação Sistêmica e Familiar é entendida como um método que se enquadra no contexto da inovação social, por trazer contribuições e um novo olhar para a pacificação dos conflitos no campo do Direito.

O uso das constelações está em conformidade com a Resolução 125 do Conselho Nacional de Justiça e com diversos dispositivos do Código de Processo Civil – Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. (CARVALHO, 2018: 31)

Este trabalho visa demonstrar a aplicabilidade do método, sua eficácia e utilização no campo do Direito, bem como analisar sua expansão no país. Para tanto, busca-se o debate teórico no campo da inovação social, além de constituição de um estado de arte sobre as obras que debatem a Constelação Sistêmica, usando-se especialmente a metodologia da observação participante que, “faculta ao pesquisador obter informações sobre o campo como *insider*,

permitindo uma visão dos detalhes e da sequência dos eventos observados” (ABID *et al.*, 2013: 1). De acordo com Becker e Geer, observação participante é

um método no qual o observador participa do dia a dia das pessoas que estão sendo estudadas, seja abertamente no papel de pesquisador ou secretamente em algum papel disfarçado, observando como as coisas acontecem, ouvindo o que é dito e questionado pelas pessoas durante um período de tempo. (BECKER e GEER, 1969: 322)

A pesquisa em tela está em desenvolvimento no Mestrado Profissional em Inovação Tecnológica e Propriedade Intelectual da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) desde o ano de 2019. Este texto foi organizado de forma a apresentar algumas questões tratadas na pesquisa de mestrado, estando relacionadas à conceituação da inovação social e do método da Constelação Sistêmica e Familiar, a conexão entre esses conceitos, a forma como o método se desenvolve e é aplicado, sua expansão no Brasil e no mundo, além de apresentar os resultados parciais obtidos pela pesquisa sobre sua utilização no judiciário brasileiro.

2. REFERENCIAIS TEÓRICOS

Schumpeter, economista e influente precursor dos estudos da inovação, em sua obra *Teoria do desenvolvimento econômico* (1997), define inovação como sendo a formação de novos produtos ou serviços, novos processos, matéria-prima, novos mercados e novas organizações. Alguns autores apontam para questões intrínsecas à inovação, na obra de Schumpeter, que deveria

abranger cinco casos ou áreas na perspectiva de criação de novas combinações, a saber:

- a) Introdução de um novo bem – refere-se a um novo produto ou serviço ou uma qualidade nova de ambos que ainda ninguém tenha lançado no mercado. A novidade se caracteriza de forma tal, que leva a firma a implementar atividades de reeducação dos consumidores para se familiarizarem com o novo bem;
- b) Introdução de um novo método ou processo de produção – trata-se de uma nova forma de processar a produção ou de comercializar produtos ou serviços que ainda não tenha sido testada ou experimentada por nenhuma organização;
- c) Abertura de um novo mercado – ocorre quando a firma cria ou desenvolve um novo mercado, onde ainda nenhuma outra empresa tenha entrado, tendo por base a área de um determinado país em questão, independente se esse mercado tenha existido ou não;
- d) Conquista de uma nova fonte de insumos ou de bens semimanufaturados – é a criação ou a obtenção de uma nova origem de fornecimento de matéria-prima para a indústria e relaciona-se com o caso anterior, ou seja, independe se essa fonte tenha sido criada ou existida anteriormente;
- e) Estabelecimento de uma nova organização de qualquer indústria – este caso, em geral, pressupõe a criação de um novo negócio ou de uma nova estrutura de mercado que é caracterizado por certa exclusividade da firma – monopólio – face à posição que poderá ocupar com a nova organização. (LAZZAROTTI *et. al.* 2010: 3-4)

Por sua vez, o Manual de Oslo (2005) complementa as premissas de Schumpeter definindo quatro tipos de inovações: inovações de produto, inovações de processo, inovações organizacionais e inovações de marketing. Essa classificação parece contemplar parte das ideias de Schumpeter, faltando apenas a inovação de fornecimento de insumos. Nesse documento, ainda é esclarecido que inovação:

é a implementação de um produto (bem ou serviço) novo ou significativamente melhorado, ou um processo, ou um novo método de marketing, ou um novo método organizacional nas práticas de negócios, na organização local de trabalho ou nas relações externas. (OCDE, 2005: 55)

Em linhas gerais, afirma-se que algumas definições de inovação estão fortemente associadas à tecnologia e, inclusive, por vezes, os termos “inovação” e “tecnologia” são usados como sinônimos (ROGERS, 2003). Entretanto, é necessário distinguir os termos “inovação” de “inovação tecnológica”, assim como é possível conceber diferentes aplicações da inovação, a exemplo da inovação organizacional, inovação social, inovação econômica, inovação tecnológica, inovação estratégica, fundamentalmente levando-se em conta o processo de inovação e as diferentes áreas de atuação de uma organização (FREEMAN, 1982; CANTÚ & ZAPATA, 2006).

Especificamente em se tratando da inovação social, área de nosso recorte temático nessa pesquisa, ressalta-se que esta estaria associada a

uma nova solução para um problema social, que é mais eficaz, eficiente, sustentável ou justa do que as soluções existentes, e pela qual o valor criado reverte principalmente para a sociedade como um todo ao invés de indivíduos em particular. (PHILLS JR. *et. al.*, 2008: 36)

Nesta definição, a inovação social é entendida sob um viés sistêmico, ou seja, é voltada para o todo e não apenas para o indivíduo, consideração que também é válida para o entendimento da Constelação Sistêmica e Familiar, por se tratar de um método que analisa não apenas o indivíduo e seu conflito, mas para todo o sistema ao qual está inserido e relacionado. Nesse ínterim, podemos identificar a Constelação Sistêmica e Familiar, atualmente utilizada no Judiciário, como um método inovador e social, uma vez que traz não somente a solução para o conflito jurídico, mas a sua pacificação, inovando na abordagem do conflito e das pessoas envolvidas, de forma a introduzir o olhar sistêmico e, assim, inclusivo do todo e não apenas do conflito e das partes. Seu benefício é social e não apenas particular, além do fato de que a caracterizamos como um método e não como uma técnica, o que será destacado mais à frente.

Em uma obra seminal sobre a temática, chamada de *As Constelações Familiares* seu autor Bert Hellinger se inspirou no pensamento sistêmico (Gregory Bateson) junto as suas experiências em várias metodologias interdisciplinares – análise do *script* (Eric Berne), terapia do grito primal (Arthur Janov), psicodrama (Jakob Moreno), reconstrução familiar (Virginia Satir), terapia familiar (Ruth McClenton e Lês Kadis), constelações familiares (Thea Schönfelder), hipnose ericksoniana (Milton Erickson) e programação neurolinguística. O autor ampliou esses trabalhos por meio de uma visão fenomenológica e de observação dos vínculos invisíveis que atuam nos membros pertencentes ao sistema familiar. (CARVALHO, 2018: 17-18).

Dito de outra forma,

o que Bert Hellinger trouxe de novo para o método das Constelações Familiares seria “a maneira dinâmica, breve e instintiva com a qual ele leva o cliente a consultar sua própria experiência. Hellinger foca no essencial e olha para a solução, eis a maestria do seu trabalho. (VIEIRA, 2019: 73).

É relevante destacar que de acordo com Úrsula Franke, a Constelação Sistêmica e Familiar seria

uma forma de terapia breve, orientada pelas soluções. Traz à luz, de forma rápida e precisa, as dinâmicas que ligam o cliente de uma forma disfuncional ao seu sistema de referência, que o limitam em suas possibilidades de ação e desenvolvimento pessoal, impedindo-o de estruturar a sua vida de forma positiva. (FRANKE, 2006: 21)

A pesquisa em desenvolvimento, por sua vez, defende a ideia de que a Constelação Sistêmica e Familiar é para além de uma técnica ou uma filosofia, mas um método inovador e relacionado à inovação social, posto que é capaz de gerar resultados rápidos e humanizados, possibilitando uma melhor e mais eficaz solução e pacificação dos conflitos de toda ordem, especialmente no meio jurídico, conforme se verá adiante. A Constelação Sistêmica e Familiar se baseia em método sistêmico-fenomenológico com viés terapêutico, que tem por escopo conciliar, profunda e definitivamente, as partes, em nível anímico, mediante o conhecimento e a compreensão das causas ocultas geradoras das desavenças, resultando daí paz e equilíbrio para os sistemas envolvidos. Por trazer uma pacificação social, no sentido de que abarca todo o sistema das partes envolvidas no conflito, através de um método novo, fenomenológico, consideramos que a Constelação Sistêmica e Familiar é uma inovação social.

Nesse aspecto, Graça destaca que

as Constelações Familiares conseguem buscar uma solução local para conexões desarmônicas do passado, uma intervenção no tempo presente, objetivando alterar a memória quântica destas conexões e de toda a rede interconectada, as Constelações Familiares, transformam o padrão interacional da rede para um padrão mais harmônico concedendo maior liberação ao membro atual.

[...] a intervenção na prática das Constelações Familiares busca a harmonização das conexões estabelecidas no conflito gerador de tensão permitindo aos sistemas retomar sua ‘coerência’ para dar continuidade ao movimento contínuo de auto-organização da vida [...]. (GRAÇA, 2015: 98)

A Constelação Sistêmica e Familiar vem se expandindo muito, notadamente no Poder Judiciário brasileiro, de modo a exigir estudos como este que se dediquem sobre sua aplicabilidade, eficiência e resultados, além dos impactos causados na sociedade e, ainda, sobre uma regulamentação legal para sua prática.

3. O MÉTODO DA CONSTELAÇÃO SISTÊMICA E FAMILIAR

A Constelação Sistêmica e Familiar destaca dinâmicas de comportamento ainda pouco analisadas que são existentes nos sistemas familiares ou organizacionais e que geram conflitos e sofrimentos a partir da repetição de padrões comportamentais. Fundamenta-se em leis naturais e arcaicas, assim denominadas por Bert Hellinger (2001) como “Ordens do Amor” – estruturadas em pertencimento, hierarquia e compensação – e atuam nas relações humanas independentemente de as conhecermos ou não.

De acordo com estes preceitos,

o pertencimento ou pertinência significa fazer parte: quando se exclui alguém de um sistema, essa eliminação será sentida por meio de outro membro que irá representar de forma conflituosa aquele que foi afastado. A hierarquia ou ordem diz respeito sobre a precedência no tempo e o lugar de cada um no seu sistema: os sucessores, por exemplo, não devem interferir nas questões daqueles que vieram antes, assim como devem aceitar a autoridade destes sobre eles. A compensação ou equilíbrio, por sua vez, é ter correspondência entre as partes e garantir que a relação de doar e de receber seja proporcional e, assim, assegurar que haja estabilização do sistema. Onde há o que mais doa diante de um que só recebe, cria-se uma relação de débito e produz reações de afastamento. Assim também acontece com aquele que causa um dano a outro, ou seja, tem o dever de reparar. (BERNDT, 2020: 8)

Dessa forma, a Constelação Sistêmica e Familiar atua na expansão da consciência das partes sobre o conflito, ou seja, auxilia a percepção sobre o que existe além do seu conflito, qual a dinâmica familiar ou sistêmica que o originou e o que este envolve como um todo. No campo do Direito é relevante, portanto, ter esse olhar sistêmico, a visão do todo e das partes, o pensamento filosófico e também o método. Trata-se, assim, de uma inovação social, pois sendo de ação fenomenológica, rompe com todos os padrões existentes e introduz um novo olhar que pacifica os conflitos de ordem particular e de cunho social.

Jacob Robert Schneider em *A Prática das Constelações Familiares* (2007), explica como se processa o método de aplicação da Constelação Sistêmica e Familiar, tratada em sua rotina por constelação (sessão, o objeto de intervenção), constelar (ação de), consteladores (os responsáveis pelo método, os terapeutas), constelados (os clientes que procuram pelo método). Primeiramente,

o cliente apresenta sua questão ou a necessidade que tem procurado resolver. O “peso” dessa questão sustenta toda a Constelação. Sua formulação e os gestos do cliente que o acompanham fornecem as primeiras informações importantes. Um retomo adequado do terapeuta ao que se “irradia” do cliente cria, frequentemente, confiança no processo que se segue. A seguir, poucas e breves perguntas do terapeuta delimitam o “campo” da constelação, como os personagens que serão introduzidos na constelação e a dinâmica anímica que parece estar em questão.

De acordo com o autor, pelo menos uma pessoa é colocada no “campo” da constelação; no mais das vezes, duas ou mais, ou tantas quantas pareçam necessárias para desencadear o processo. Também podem ser colocados representantes de entidades abstratas: um sintoma, um sentimento, um segredo, a morte, a guerra, um país ou algo semelhante. No “campo”, os representantes, uma vez posicionados, abrem-se às forças que atuam no campo da constelação e as refletem através de seu movimento corporal, da expressão de seus sentimentos, por palavras, por uma lenta mudança de movimentos livres ou ainda por movimentos conduzidos pelo terapeuta. Esse movimento pode levar, por si mesmo, a uma solução que se apresenta como, por exemplo, um abraço entre uma mãe e uma filha, depois de um longo tempo de resistência mútua ou, então, o terapeuta, a partir de sua imagem interior e do sentimento de conveniência, leva os representantes a um movimento ou muda suas posições, verificando depois as reações deles e as do cliente. O terapeuta pode ainda intervir, solicitando do cliente novas informações: pode fazer com que representantes troquem de lugar, introduzir novos representantes, pedir que sejam pronunciadas determinadas frases que vinculam ou que liberam no sistema, que seja executado um ritual, por exemplo, uma reverência.

Pode compor a constelação numa imagem final de solução, que permite que o cliente se reorienta e tome o lugar que lhe compete no seu sistema de relações. Às vezes, uma constelação precisa ser interrompida se os representantes não conseguem entrar em sintonia, ficam confusos, se o movimento para e faltam informações que os façam progredir ou, ainda, se o cliente não consegue absolutamente acompanhar e sentir a constelação. Quando for necessário e esclarecedor para o cliente e o grupo, abre-se posteriormente espaço para comunicações dos representantes ou para esclarecimentos do terapeuta. A seguir, o terapeuta verifica, por sua própria percepção ou por perguntas diretas, o efeito da constelação sobre o cliente. Quando é necessário, ele complementa a constelação com uma breve intervenção adicional, evocando, por exemplo, imagens que retomam, da maneira mais libertadora possível, algo que ficou oculto na constelação com alguns comandos como: “Feche os olhos, olhe sua mãe e lhe diga”, “Imagine o seu pai e”. Quando a

constelação não traz nada de novo para o cliente, pode-se geralmente anulá-la no que toca aos seus efeitos e, com isso, termina no essencial a oferta de ajuda ao cliente com poucas exceções (uma sessão individual posterior ou outras constelações no grupo, cartas, conversas telefônicas). O verdadeiro processo de solução se mostra, depois da constelação, no comportamento do cliente e nas modificações reais resultantes em seus sistemas de relação e em seu estado físico e mental (SCHNEIDER, 2007: 23-24).

O fundamental é que as pessoas envolvidas podem mostrar de uma forma nova, preferivelmente surpreendendo e convencendo, como os destinos de outras pessoas nas redes de relações importantes para nossa vida atuam sobre nós e sobre nossos problemas e como a percepção de processos, até então geralmente inconscientes, pode colocar em ação as forças de mudança. O terapeuta nada pode planejar. Terapeuta, representantes e cliente, tanto quanto possível sem prévias ideias, intenções, expectativas, medo ou considerações benevolentes, expõem-se a um processo cujo resultado é incerto, buscando uma solução que não se conhece por antecipação. Isso, tanto no livre movimento dos representantes quanto nas ocasiões em que o terapeuta intervém, motivado pelo surgimento de imagens internas ou de hipóteses, ele respeita os efeitos e os acompanha. A escolha das técnicas a serem utilizadas, desde a clara condução pelo terapeuta até a concessão de plena liberdade de movimento aos representantes, releva uma decisão que depende, em última instância, dos efeitos perceptíveis e compreensíveis sobre o cliente. Os efeitos, porém, não são imutáveis. Eles se inserem nos múltiplos processos – onde determinamos e somos determinados – que caracterizam a vida e as relações do cliente. Quando a constelação é bem sucedida, eles colocam novos marcos para uma mudança liberadora.

4. A CONSTELAÇÃO SISTÊMICA E FAMILIAR E SUA EXPANSÃO NO CAMPO DO DIREITO: O DIREITO SISTÊMICO

O método da Constelação Sistêmica e Familiar tornou-se conhecido no meio jurídico especialmente a partir de 2012 por meio do juiz Sami Storch, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA), cujo projeto, pioneiro no Brasil e mesmo no mundo, pautava-se na utilização da Constelação Sistêmica em casos judicializados. Isso revelou resultados surpreendentes, com índice de acordos acima de 85%, o que promoveu a sua premiação pelo Conselho Nacional de Justiça como método auxiliar na composição amigável dos conflitos, a exemplo da conciliação e da mediação. Assim, tal prática recebeu no meio jurídico a nomenclatura de Direito Sistêmico.

O Direito Sistêmico vem se expandindo largamente no Brasil, seja através da criação de Comissões de Direito Sistêmico nas seções e sub-seções da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), seja nas Varas e Tribunais de Justiça dos Estados e Distrito Federal e, ainda, pelo Ministério Público através de programas de promoção da paz e justiça social, como por exemplo o Proevi – Programa de Efetivação dos Vínculos Familiares e Parentais desenvolvido pela Coordenadoria Estadual de Defesa do Direito de Família, das Pessoas com Deficiência e dos Idosos (CFDI) do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG). A justificativa de sua expansão está associada aos muitos benefícios advindos da Constelação Sistêmica e Familiar, como a rápida identificação da origem dos conflitos e o empoderamento das partes envolvidas para alcançar a solução e pacificação não apenas das partes envolvidas no conflito, mas do sistema em que ambas fazem parte.

Existem também os pontos negativos associados ao método, como a exposição de pessoas a profissionais pouco qualificados, haja vista não haver regulamentação da prática como profissão, além da falta de assistência complementar após a sessão, o que às vezes pode desencadear processos depressivos. Especificamente no Direito, há ainda o risco da não aplicação de uma estrutura formada por regras, princípios e jurisprudências em detrimento de um livre convencimento do juiz a partir do que ele observa por meio do método.

A Constelação Sistêmica e Familiar tem se mostrado ser uma tendência mundial.

Em 2000 nos Estados Unidos, o psicólogo e ativista da paz Dan Booth-Cohen, trabalhou com Constelações Sistêmicas aplicadas a prisioneiros que cumpriam longas penas por assassinato, estupro e outros crimes violentos, sendo a maioria de casos em condicional por assassinato ou sentença de morte. O autor relatou esse trabalho no livro *I carry your heart in my heart: family constellations in prison*, (2009), obra que resultou de sua tese de doutorado que materializou a pesquisa com prisioneiros. Na Espanha, em Pamplona, há curso de “Mediación Sistémica em el ámbito jurídico”, coordenado por Charo Cuenca Ruiz, no qual se emprega a mediação e se propõe “um novo olhar para o âmbito jurídico como parte ativa dos sistemas social e familiar, a partir do enfoque da psicologia sistêmica” (VIEIRA, 2019: 239).

O Direito Sistêmico brasileiro, embasado nas Constelações Sistêmicas e Familiares de Bert Hellinger, vem se expandindo cada vez mais como um método de humanização e pacificação de conflitos, sejam estes judicializados ou não. A experiência no Judiciário do Brasil aponta para uma taxa de sucesso na fase conciliatória e baixa recidiva de processos onde o método é aplicado.

Considerando que a grande maioria dos tribunais brasileiros, em alguma instância, como por exemplo em Varas de Família e de Execução Penal, já faz uso da Constelação Sistêmica e Familiar como método conciliador e pacificador de conflitos, podemos dizer que o judiciário

brasileiro já é sistêmico. Apenas sete Estados brasileiros ainda não possuem programas de utilização da Constelação Sistêmica e Familiar no Judiciário, sendo eles o Acre, Amazonas, Roraima, Tocantins, Piauí, Sergipe e Espírito Santo. Os demais Estados e o Distrito Federal já utilizam a Constelação Sistêmica e Familiar no Judiciário através de programas, oficinas e projetos de conciliação e mediação.

Conforme se observa do mapa a seguir, disponibilizado por *Anima Mediação Sistêmica*, a maioria dos Estados brasileiros possuem algum programa de aplicação da Constelação Sistêmica e Familiar no campo do Direito:



Imagem 1: Expansão do Direito Sistêmico no Judiciário brasileiro.
Fonte: CHERULI (2017).

Em 2015, o Tribunal de Justiça de Goiás (TJGO) premiou o trabalho *Mediação baseada na técnica de constelação familiar* com o primeiro lugar na categoria *Tribunal Estadual do V*

Prêmio Conciliar é Legal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). O trabalho da psicóloga Rosângela Montefusco foi realizado com 256 famílias de Goiânia. Em 2016, o tema da Constelação Sistêmica foi incluído na formação de juízes do Tribunal de Justiça de Rondônia (TJRO), por meio da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia (Emeron). Em 2017, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDf) publicou de forma inédita, por meio do Núcleo Permanente de Mediação e Conciliação (NUPEMEC), edital para seleção de consteladores voluntários, com o objetivo de incluir profissionais com esse conhecimento para o atendimento das partes em conflitos nas diversas unidades jurisdicionais. Esta iniciativa faz deste tribunal o pioneiro na institucionalização e formalização da prática de maneira organizada e inclusiva, com processo seletivo formal, a fim de ampliar o projeto que vem trazendo bons resultados. A ideia é que a prática seja estendida a diversas áreas para trazer um atendimento mais humanizado às partes que buscam no Judiciário uma solução para seus conflitos (VIEIRA, 2019: 233 e 237).

Atualmente, segundo informado por Eunice Schlieck, presidente da Comissão Estadual de Direito Sistêmico de Santa Catarina, existem um total de 109 Comissões de Direito Sistêmico da OAB – uma nacional, dezenove estaduais e oitenta e nove municipais –, distribuídas em vinte Estados brasileiros e no Distrito Federal. Ainda não estão presentes apenas nos Estados de Rondônia, Roraima, Amapá, Maranhão, Tocantins e Rio Grande do Norte:

Tabela 1: Distribuição das Comissões de Direito Sistêmico da OAB.

REGIÃO NO BRASIL	Região Sul	Região Sudeste	Região Centro- Oeste	Região Norte	Região Nordeste
NIVEL FEDERAL			01 Comissão Nacional		
NIVEL ESTADUAL	02 Comissões Estaduais	04 Comissões Estaduais	03 Comissões Estaduais	03 Comissões Estaduais	07 Comissões Estaduais
NIVEL MUNICIPAL	29 Comissões em Subseções Municipais	51 Comissões em Subseções Municipais	03 Comissões em Subseções Municipais		06 Comissões em Subseções Municipais

Fonte: SCHLIECK, s/d.

As Comissões de Direito Sistêmico da OAB atuam no desenvolvimento de novas habilidades para o exercício de uma advocacia baseada na Cultura da Paz. Essas Comissões têm também as seguintes atribuições:

I – Assessorar a Diretoria das Seccionais e Subseções da OAB; II – Apresentar e desenvolver técnicas relacionadas à abordagem sistêmica para a solução sustentável de conflitos em todas as áreas jurídicas, seja no âmbito pessoal, no âmbito profissional ou mesmo organizacional; III – Promover Congressos, workshops, seminários, palestras em caráter interdisciplinar, estudos, pareceres e pesquisas; IV – Prestar colaboração, orientar, cooperar e promover intercâmbio com as demais Comissões, para inserir o pensamento e os princípios sistêmicos e alcançar maior efetividade da Justiça como um todo, minimizando divergências posteriores; V – Buscar um efeito mais profundo na solução das controvérsias, proporcionando uma solução sustentável do conflito e entendimento entre as partes; VI – Envidar esforços para a elaboração de acordos com respeito e verdade, produzidos sem influências e pelas próprias partes, incentivando a autocomposição; VII – Instrumentalizar o(a) Advogado(a) para que saiba lidar com as oficinas de constelações sistêmicas familiares aplicadas pelo judiciário em todo o país, a fim de não ocorrerem prejuízos processuais ao cliente; VIII – Auxiliar o(a) Advogado(a) para que desenvolva a percepção de sua postura diante do conflito e, conseqüentemente, não se implique na questão trazida pelo cliente, ao ponto de levar para o lado pessoal e prejudicar sua saúde, ou se colocar em situação de risco na atuação profissional; IX – Desenvolver ações e criar de redes de apoio que visam o cuidado com o(a) Advogado(a), iniciativas que estão em total consonância com o projeto de prevenção e tratamento de doenças da OAB Federal; X – Promover o autocuidado e o autoconhecimento do(a) Advogado(a); XI – Promover e incentivar todos os órgãos judiciários na inserção e compreensão do pensamento e princípios sistêmicos, com a conseqüente realização de movimentos em prol da cultura da paz; XII – Elaborar uma cartilha com orientações aos(as) Advogados(as) para o uso adequado das técnicas de abordagem sistêmica no exercício da advocacia; XIII – Inovar no exercício da advocacia, incentivando novas possibilidades de atuação e ganhos, sempre respeitando os limites éticos estabelecidos pela OAB. (SCHLIECK, s/d)

Importante destacar que entre as Comissões de Direito Sistêmico não existe hierarquia ou subordinação, posto que são autônomas e independentes. Desta forma, as Comissões das subseções municipais não estão subordinadas ou ligadas às Comissões das seções estaduais e tampouco estas a uma Comissão Nacional. Cada uma possui seu próprio regulamento e autonomia.

5. APLICAÇÃO E RESULTADOS DO DIREITO SISTÊMICO

“O Direito Sistêmico enxerga o conflito como sintoma de um desajuste nas relações entre os envolvidos” (BERNDT, 2020: 5). É necessário, portanto, desenvolver e atuar em condições que produzam a solução e que corresponda às expectativas de todo o sistema envolvido no conflito e não apenas das partes. Como um caminho complementar à prática tradicional do Direito, a solução de problemas e conflitos no Judiciário brasileiro através da Constelação Sistêmica e Familiar, promove um apoio ao processo conciliatório. Assim, ambas as partes se tornam mais objetivas, diretas e aptas à um movimento de conciliação, proporcionando mais força e impulsionamento para que a justiça siga seu caminho ao que lhe compete.

No campo do Direito, a aplicação do método da Constelação Sistêmica e Familiar se dá principalmente em fase pré-processual, onde os profissionais do Direito podem auxiliar seus clientes e jurisdicionados a perceber as dinâmicas ocultas ao conflito e assim ajudar as partes a se colocar na direção de resolver por si mesmas as questões mais profundas que motivam a disputa. Isso ocorre através da ampliação da consciência sobre as dinâmicas que atuam de forma oculta no sistema. O método da Constelação Sistêmica e Familiar favorece que as demandas relacionais sejam percebidas e isso promove alívio e leveza ao sistema, bem como a resolução de conflitos, uma vez que as partes envolvidas se olham e assumem suas responsabilidades diante do confronto estabelecido.

Já na fase processual, a Constelação normalmente é utilizada no momento da conciliação ou da mediação, antes da audiência de instrução e julgamento. Como não existe uma regulamentação legal para sua utilização no judiciário, cada juiz e cada programa determinam o momento processual de sua aplicação.

Na mediação extrajudicial de conflitos,

o profissional que assume a postura sistêmica atua como um facilitador, verificando o lugar de cada um na mesa de negociação à disposição de cada parte para assumir sua parcela na promoção de um acordo que contemple a paz para todos os envolvidos. O

mediador sistêmico enxerga a todos, inclusive os que não estão fisicamente presentes na sessão. (BERNDT, 2020: 11)

Aplica-se também a Constelação para um olhar livre de julgamento, no qual o olhar sistêmico contempla além das partes, pois ele olha para os seus sistemas de origem, percebendo então que cada um carrega comportamentos e atitudes que fazem sentido com suas origens, de forma que as partes possam se desfazer da intenção de estabelecer quem é culpado e quem é a vítima, e de modo a atrair resultados mais humanos e justos para todos. Ainda, a Constelação é utilizada para encontrar os limites nas relações onde ocorre um movimento pela busca do lugar deste profissional. Enquanto prestador de serviço, ele respeita os limites do que pertence a seus clientes e do que é seu. Desta forma, ele se torna muito mais eficiente sem se envolver nas dinâmicas familiares de seus clientes.

Quanto aos resultados de utilização da Constelação Familiar como método inovador no campo do Direito Sistêmico, por meio da observação-participante temos elencado nessa pesquisa algumas primeiras ponderações: no que toca à avaliação dos seus efeitos, isto é dependente principalmente das impressões dos terapeutas, dos informes dos clientes e das recomendações de pessoas que foram beneficiadas pelas constelações. Contudo, pelo que se depreende dos relatos dos clientes, as constelações parecem produzir bons efeitos, sobretudo em relação aos seguintes objetivos: resolver conflitos conjugais e familiares, melhorar comportamentos inadequados de crianças, solucionar problemas na escola, no trabalho e em decisões, resolver conflitos de filhos com os seus pais, encontrar paz familiar e paz na alma, diminuir riscos de suicídio e de acidentes e, de um modo geral, fortalecer a vida em sua energia.

No campo do Direito, já nas primeiras iniciativas do juiz Sami Storch, aplicando o Direito Sistêmico em sua comarca, foi possível observar resultados positivos, assim como a repetição desses resultados nas ações posteriores em que o método foi aplicado. É notável o aumento de acordos em estágio conciliatório e redução da recidiva.

Os índices de fechamento de acordos foram de 100% em audiências de vara de família onde ambas as partes participaram da vivência de constelações e de 93% quando houve a participação de apenas uma das partes na vivência de constelação. Cinquenta e nove por cento dos envolvidos afirmaram ter percebido a mudança de comportamento do pai/mãe e conseqüentemente uma melhora no relacionamento de ambas as partes. Para 28,9% a mudança foi considerável. Cinquenta e nove por cento afirmaram que a vivência ajudou ou facilitou a obtenção do acordo para conciliação durante a audiência. Para 27%, ajudou consideravelmente. Para 20,9%, ajudou muito. Para 94,5% houve melhora no seu relacionamento com o filho. Melhorou muito para 48,8% e consideravelmente para outras 30,4%. Para 77% a vivência ajudou a melhorar as conversas entre os pais quanto à guarda, visitas, dinheiro e outras decisões em relação ao filho das partes. Para 41%, a ajuda foi considerável; para outros 15,5%, ajudou muito. Para 71% houve melhora no

relacionamento com o pai/mãe de seus filhos após a vivência da Constelação Sistêmica e Familiar. Melhorou consideravelmente para 26,8% e muito para 12,2%. Para 76,6% houve melhora no relacionamento do pai/mãe de seu filho com ele(a). Essa melhora foi considerável em 41,5% dos casos e muita para 9,8% dos casos. Cinquenta e cinco por cento afirmaram que desde a vivência de Constelação Sistêmica e Familiar se sentiu mais calmo para tratar do assunto. 45% disseram que diminuíram as mágoas. Trinta e três por cento disseram que ficou mais fácil o diálogo com a outra pessoa; 36% disseram que passaram a respeitar mais a outra pessoa e a compreender suas dificuldades; e 24% disseram que a outra pessoa envolvida passou a lhe respeitar mais. (BERNDT, 2020: 13-15)

O envolvimento do Direito Sistêmico nos processos proporciona finais diferentes para conflitos que, por vezes, tenderiam à caminhos mais tortuosos, mesmo após uma sentença judicial.

É relevante destacar que o uso de Constelações Sistêmicas no judiciário não apresenta nenhum objetivo terapêutico em si, apesar de ficar expresso os reflexos na postura pessoal e familiar que o método desperta nas pessoas. Sendo assim, se trata de uma experiência que corre paralela à prática do exercício em si do direito profissional, ou seja, é um ganho secundário e que não faz parte do processo no judiciário, mas que pode agregar em muito para todas as partes envolvidas.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Constelação Sistêmica e Familiar se mostra como um método inovador, pois traz um novo olhar para o conflito, para as partes envolvidas e para todo o sistema de relações entre as partes. Esse novo olhar decorre da ampliação de consciência das partes, o que é proporcionado pelo método, que através da representação, revela dinâmicas ocultas do conflito, possibilitando maior compreensão e responsabilização de cada um. Conscientes de sua autorresponsabilidade, as próprias partes encontram a melhor solução do conflito, de forma pacífica, sem a imposição de uma solução por terceiro, no caso, o juiz. Difere da mediação e da conciliação, porque utiliza-se do olhar sistêmico, a visão do todo, além do conflito em si. Como ambas as partes assumem, reconhecem sua responsabilidade no conflito, tomam uma decisão comum, que beneficia a ambas, de modo que todas ficam satisfeitas, o que evita um conflito futuro por descumprimento do acordado.

Cumpre ainda ressaltar que o método da Constelação Sistêmica e Familiar, desenvolvido pelo psicoterapeuta alemão Bert Hellinger, surge no meio jurídico como uma ferramenta de pacificação e humanização de conflitos. Por ser algo novo e abrangente, a Constelação Sistêmica e Familiar demanda estudos e regulamentação jurídica para trazer segurança a todos que a ela se

submetem. É um método multidisciplinar, aplicável em vários campos, como no direito, na educação, na saúde, nas organizações e empresas, nas relações pessoais, familiares e profissionais. Conforme abordado no estudo supra, proporciona benefícios e também traz riscos quando não observados requisitos como ética e qualificação profissional. Dada a sua expansão no campo do Direito, especialmente no que chama de Direito Sistêmico, o que demonstra a ampliação da credibilidade e força desse método, ressalta-se a relevância da complexidade de sua aplicabilidade, não somente sobre seus efeitos e resultados, como também sobre sua regulamentação legal, o que permite trazer segurança e confiabilidade a todos os seus usuários.

7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABID, Gustavo; HOPPEN, Norberto; HAYASHI, Paulo Junior. Observação participante em estudos de administração da informação no Brasil. In: *Revista de Administração de Empresas*, vol. 53, nº 6, p.604-616, nov./dez. 2013. Disponível em https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-75902013000600008. Acessado em 9 de maio de 2020.

ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO (AASP). “Constelação Familiar” ajuda humanizar práticas de conciliação no Judiciário. In: *JusBrasil*, 2016. Disponível em <https://aasp.jusbrasil.com.br/noticias/400819029/cnj-constelacao-familiar-ajuda-humanizar-praticas-de-conciliacao-no-judiciario>. Acessado em 9 de maio de 2020.

BECKER, Howard. S; GEER, Blanche. Participant observation and interviewing: a comparison. In: MCCALL, J. George; SIMMONS, J. Laurie. (ed.) *Issues in participant observation: a text and reader*. Reading: Massachusetts Addison-Wesley, p.322-331, 1969.

BERNDT, Paulo Pimont. *Direito Sistêmico: tudo para começar uma transformação no olhar jurídico*. Florianópolis/SC – Instituto Ipê Roxo, 2020.

BOOTH-COHEN, Dan. *I Carry your Heart in my Heart: Family Constellations in Prison*. Heidelberg: Auer-System-Verlag Carl, 2009.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *PL nº 9.444, de 19 de dezembro de 2017*. Dispõe sobre a inclusão da Constelação Sistêmica como um instrumento de mediação entre particulares, a fim de assistir à solução de controvérsias. Brasília, 2017. Disponível em <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2167164>.

Acessado em 11 de maio de 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010. Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=156>. Acessado em 11 de maio de 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. *Portaria GM/MS nº 971, de 3 de maio de 2006*. Dispõe sobre a implantação da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PNPIC). Brasília, 2006. Disponível em https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2006/prt0971_03_05_2006.html. Acessado em 11 de maio de 2020.

BRASIL. Presidência da República. *Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015*. Dispõe sobre o novo Código de Processo Civil Brasileiro. Brasília, 2015. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm. Acessado em 11 de maio de 2020.

CANTÚ, S. Ortiz., ZAPATA, A. R. Pedrosa. ¿Qué es la gestión de la innovación y la tecnología (ginnt)? In: *Journal of Technology Management & Innovation*, vol. 01, nº 02, p.64-82, 2006.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Campeão em conciliações, tribunal é destaque em premiação do CNJ. In: *JusBrasil*, 2015. Disponível em <https://cnj.jusbrasil.com.br/noticias/204362506/campeao-em-conciliacoes-tribunal-e-destaque-em-premiacao-do-cnj>. Acessado em 11 de maio de 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. “Constelação Familiar” ajuda humanizar práticas de conciliação no Judiciário. In: *JusBrasil*, 2016. Disponível em <https://aasp.jusbrasil.com.br/noticias/400819029/cnj-constelacao-familiar-ajuda-humanizar-praticas-de-conciliacao-no-judiciario>. Acessado em 16 de maio de 2020.

CARVALHO, Bianca Pizzatto. *Constelações Familiares na Advocacia Sistêmica*. Joinville: Manuscritos Editora, 2018.

CHERULI, Jaqueline. Direito Sistêmico no Judiciário. In: *Anima Mediação Sistêmica*, 31/08/2017. Acessado em <https://animamediacao.com.br/2017/07/13/direito-sistemico-no-judiciario-de-mato-grosso/>. Acessado em 08 de maio de 2020.

FRANKE, Ursula. *Quando fecho os olhos vejo você: as constelações familiares no atendimento individual e aconselhamento – um guia para a prática*. Patos de Minas: Atman, 2006, p. 21.

FREEMAN, Christopher. Innovation and long cycles of economic development. In: *Internacional Seminar on Innovation and Development at the Industrial Sector*, Campinas, p.01-13, 1982. Disponível em http://www.globelicsacademy.org/pdf/JoseCassiolato_2.pdf. Acessado em 08 de maio de 2020.

GRAÇA, Marusa Helena da. *Constelações familiares com bonecos e os elos de amor que vinculam aos ancestrais*. 2ª ed. Curitiba: Juruá, 2015.

HELLINGER, Bert; HOVEL, Gabriele T. *As Constelações Familiares: o reconhecimento das Ordens do Amor*. São Paulo: Cultrix, 2001.

LAZZAROTTI, Fábio; DALFOVO, Michael Samir; HOFFMANN, Valmir Emil. O Quê, Como e Onde da Inovação: Análise da Produção Científica em Administração sob a Perspectiva da Abordagem de Schumpeter. In: *XXVI Simpósio de Gestão da Inovação Tecnológica (ANPAD)*, Vitória, p.01-17. nov. 2010. Disponível em <https://www.anpad.org.br/%2Fadmin%2Fpdf%2Fsimposio149.pdf&usg=AOvVaw2-IPKulCvHjKlksnOmphri>. Acessado em 08 de maio de 2020.

MONTEIRO, Alcides. O que é a Inovação Social? Maleabilidade Conceitual e Implicações Práticas. In: *Dados*, Rio de Janeiro, vol. 62, nº 03, p.01-34, 2019. Disponível em https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0011-52582019000300201&tlng=pt. Acessado em 12 de maio de 2020.

ORGANIZAÇÃO PARA COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (OCDE). *Manual de Oslo: diretrizes para coleta e interpretação de dados sobre inovação*. 3ª ed. Brasil: Ministério da Ciência e Tecnologia/FINEP, 2005.

PHILLS Jr., James A.; DEIGLMEIER, Kriss; MILLER, Dale T. Rediscovering social innovation". In: *Stanford Social Innovation Review*, vol. 06, nº 04, p.34-43, 2018.

ROGERS, Everett. M. *Diffusion of innovations*. 5ª ed. New York: Free Press, 2003.

SCHLIECK, Eunice. A expansão das comissões de direito sistêmico no país. In: *Movimento Sistêmico*, s/d. Disponível em <https://www.movimentosistemico.com/post/a-expans%C3%A3o-das-comiss%C3%B5es-de-direito-sist%C3%AAmico-no-pa%C3%ADs>. Acessado em 12 de maio de 2020.

SCHNEIDER, Jacob Robert. *A Prática das Constelações Familiares: bases e procedimentos*. Belo Horizonte: Atman. 2007.

SCHUMPETER, Joseph Alois. *Teoria do desenvolvimento econômico: uma investigação sobre lucros, capital, crédito, juro e o ciclo econômico*. São Paulo: Nova cultural, 1997. [1934]

VIEIRA, Adhara Campos. *A Constelação Sistêmica no Judiciário*. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2019.

Capítulo 3 – Debates entre inovação, empreendedorismo e constelação sistêmica: diálogos possíveis para as organizações do poder judiciário

O capítulo três estabelece um diálogo entre inovação, empreendedorismo e o método da constelação sistêmica e familiar, com foco nas organizações do poder judiciário. Traz conceitos e definições, bem como apresenta alguns resultados obtidos por meio de entrevistas semiestruturadas com stakeholders do judiciário mineiro sobre a aplicação do método da constelação sistêmica e familiar em casos judicializados na Comarca de Belo Horizonte, submetidos à mediação judicial no CEJUSC-BH – Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Belo Horizonte.

Foi aceito para publicação no segundo semestre de 2021 na PIDCC – Revista de Propriedade Intelectual Direito Contemporâneo e Constituição.

DEBATES ENTRE INOVAÇÃO, EMPREENDEDORISMO E CONSTELAÇÃO SISTÊMICA: DIÁLOGOS POSSÍVEIS PARA AS ORGANIZAÇÕES DO PODER JUDICIÁRIO

Resumo

No campo das organizações públicas e privadas, a Constelação Sistêmica vem sendo utilizada como uma metodologia de suporte, consultoria e mediação tendo como finalidade a resolução dos conflitos. Problemas nas relações de casal, entre pais e filhos, entre patrão e empregado, sócios ou funcionários em conflito, dentre outros, podem ser analisados sob o olhar sistêmico. O objetivo geral do trabalho é refletir sobre como a Constelação Sistêmica dialoga com os conceitos de inovação e empreendedorismo, especialmente no campo das organizações. Para tanto, realizamos pesquisa bibliográfica junto aos teóricos e entrevistas com alguns *stakeholders* atuantes no campo da Constelação Sistêmica no Direito. Observamos que a Constelação Sistêmica se revela como um método inovador capaz de promover soluções eficazes no âmbito das organizações, especialmente no poder judiciário, onde vem sendo utilizada nos CEJUSCs – Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania.

Palavras-chave: Inovação; Empreendedorismo; Constelação Sistêmica; Organizações; Poder Judiciário.

1. Inovação, Empreendedorismo e Constelação Sistêmica nas Organizações

Para o desenvolvimento deste artigo, alguns conceitos se mostram relevantes, como inovação, empreendedorismo e constelação sistêmica. A metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica junto aos teóricos da Inovação, do Empreendedorismo e da Constelação Sistêmica para definição dos conceitos e do método, estabelecendo o diálogo entre eles, e ainda entrevistas semi-estruturadas com *stakeholders* que atuam no CEJUSC-BH – Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Belo Horizonte – sobre a utilização e eficácia da Constelação Sistêmica no Judiciário Mineiro empreendendo a inovação social no campo do Direito.

Diferentes autores definem a inovação como um processo criativo na implementação de uma nova ideia. Ela pode ser identificada em produtos, processos, mercados ou modelos organizacionais. O autor Peter Drucker em *Innovation and Entrepreneurship* (1985) afirma que a

inovação é a ferramenta específica dos empreendedores, pela qual eles se aprofundam nas mudanças como uma oportunidade para negócios ou serviços diferentes. Ela pode ser considerada uma disciplina, ser aprendida e ser praticada. (TIDD e BESSANT, 2015: 19)

Por sua vez, Schumpeter, economista e influente precursor dos estudos da inovação, em sua obra *Teoria do desenvolvimento econômico* (1997), define inovação como sendo a formação de novos produtos ou serviços, novos processos, matéria-prima, novos mercados e novas organizações. Já o Manual de Oslo (2005) esclarece que inovação:

é a implementação de um produto (bem ou serviço) novo ou significativamente melhorado, ou um processo, ou um novo método de marketing, ou um novo método organizacional nas práticas de negócios, na organização local de trabalho ou nas relações externas. (OCDE, 2005: 55)

Observamos que algumas definições de inovação estão associadas à tecnologia, porém inovação e inovação tecnológica são conceitos diferentes, havendo ainda outros conceitos como inovação social, inovação econômica, inovação estratégica e outros.

A inovação é movida pela habilidade de estabelecer relações, detectar oportunidades e tirar proveito delas... A inovação não consiste apenas na abertura de novos mercados – pode também significar novas formas de servir a mercados já estabelecidos e maduros... A inovação não está restrita a bens manufaturados; muitos exemplos de crescimento por meio da inovação podem ser encontrados no setor de serviços. Serviços públicos como assistência à saúde, educação e seguridade social podem até não gerar lucros, mas afetam a qualidade de vida de milhões de pessoas. Ideias brilhantes e bem implementadas podem

conduzir a novos serviços valiosos e à prestação eficiente dos já existentes. (TIDD e BESSANT, 2015: 4-5)

Em se tratando da inovação social, conceito que nos interessa neste artigo e que ainda está em construção, ressalta-se que esta estaria associada a

uma nova solução para um problema social, que é mais eficaz, eficiente, sustentável ou justa do que as soluções existentes, e pela qual o valor criado reverte principalmente para a sociedade como um todo ao invés de indivíduos em particular. (PHILLS JR. *et. al.*, 2008: 36)

Nota-se que a inovação social está relacionada à promoção da qualidade de vida e do bem-estar social. Neste aspecto, as autoras Marcela Máximo Mazoni e Giuliana Aparecida Santini Pigatto concluem que a

inovação social é um fator que tem como resultado novas relações sociais entre indivíduos e grupos, contribuindo para a difusão da inovação e gerando soluções para necessidades e aspirações sociais. Tais inovações podem ser consideradas no âmbito do empreendedorismo social, pois causam impactos em toda a sociedade como resultado de grandes mudanças estruturais e culturais. (MAZONI & PIGATTO, 2016: 1)

O autor Luiz Paulo Bignetti define a inovação social como

o resultado do conhecimento aplicado a necessidades sociais através da participação e da cooperação de todos os atores envolvidos, gerando soluções novas e duradouras para grupos sociais, comunidades ou para a sociedade em geral. (BIGNETTI, 2011: 4)

Para complementar a pesquisa e o conceito de inovação, é importante trazer o conceito de empreendedorismo. Segundo Tidd e Bessant:

O empreendedorismo é uma característica humana que mistura estrutura e paixão, planejamento e visão, as ferramentas e a sabedoria ao usá-las, a estratégia e a energia para executá-la e o bom senso e a disposição de assumir riscos. É possível criar estruturas dentro das empresas – departamentos, equipes, grupos de especialistas e assim por diante – que tenham os recursos e a responsabilidade para levar a inovação adiante, mas a mudança efetiva não acontecerá sem o “espírito animal” do empreendedor. (TIDD e BESSANT, 2015: 8)

Já o autor José Carlos Assis Dornelas (2008) traz que:

Empreendedorismo é o envolvimento de pessoas e processos que, em conjunto, levam à transformação de ideias em oportunidades. E a perfeita implementação destas oportunidades leva à criação de negócios de sucesso. (DORNELAS, 2008: 22)

Os conceitos de inovação e empreendedorismo vistos de forma isolada se voltam mais para o capitalismo, a lucratividade, porém, quando relacionados ao termo social passam a ter uma dimensão mais ampla, voltada para o ser humano, suas relações e as condições de vida da sociedade criando valor social e não necessariamente econômico.

Na ótica da inovação social e do empreendedorismo, a Constelação Sistêmica surge como uma nova ferramenta, um novo instrumento de pacificação de conflitos, seja no campo das organizações públicas ou privadas (empresas, ONGs, escolas, tribunais) ou no sistema familiar, haja vista que traz à tona elementos ocultos nas relações e que geram conflitos de toda ordem, possibilitando um novo olhar e uma possível solução sem a dependência ou interferência de terceiros. Quando as partes envolvidas no conflito conseguem identificar sua origem, sua autorresponsabilidade, seu envolvimento sistêmico, ampliam sua consciência e podem encontrar a melhor solução sem transferir para um terceiro, por exemplo um juiz, a decisão/solução do seu conflito. Isso empodera os conflitantes e traz clareza do conflito, de forma que eles mesmos encontram a solução. Desta forma, ocorre uma solução diferenciada, transformadora e libertadora para as partes que beneficia indiretamente seus sistemas de relações e toda a sociedade, ao ter mais um conflito solucionado de forma célere, pacífica e também menos onerosa. Há um benefício social, duradouro e econômico para a sociedade em geral.

A inovação da Constelação está justamente em sua abordagem do conflito, onde amplia a consciência das partes sobre o todo possibilitando um novo olhar, um novo entendimento, de forma pacífica, harmoniosa. O entendimento das leis sistêmicas da Constelação atua nas relações de forma positiva, traz clareza sobre os conflitos e a responsabilidade de cada parte nele. O empreendedorismo está na característica dos facilitadores da Constelação que, sem julgamento, sem interferência direta, auxiliam as partes a verem o que está oculto causando o conflito, direcionando o olhar para a solução pacífica. (PAULA *et al.*, 2020b)

Na ótica do empreendedorismo, a Constelação Sistêmica vem transformar a forma como os conflitos são tratados. No judiciário, os conflitos são vistos de forma mais humanizada e pacífica por meio da aplicação da Constelação. Com isso, possibilita maior realização de acordos nos processos ou pelo menos, melhor entendimento e aceitação da decisão aplicada pelo juiz. Isso evita retrabalho, soluciona de forma mais rápida o processo, gera economia para o sistema judiciário e diminui o grande volume de processos que se acumulam diariamente por demandas que poderiam ser solucionadas de forma consensual e antes de acionar o judiciário. A Constelação traz clareza do conflito e autorresponsabilidade para as partes. Empoderadas, elas mesmas encontram a melhor solução para o caso.

Considerando que o empreendedorismo é uma característica pessoal, podemos dizer que os facilitadores da constelação sistêmica são verdadeiros empreendedores ao implementarem o método em diversas áreas de atuação promovendo soluções rápidas e duradouras que beneficiam

a sociedade trazendo paz e qualidade de vida para a população. Os benefícios sociais da constelação sistêmica são enormes! Ela promove o bem-estar social, boas relações no âmbito familiar, profissional e social, clareza e entendimento dos conflitos pessoais e sociais, etc. Tudo isso contribui para melhora na qualidade e na quantidade de vida das pessoas.

Segundo Úrsula Franke (1996), a Constelação Familiar é conceituada como uma terapia breve, que trabalha com imagens e representações e é focada na solução. Por outro lado, Adhara Campos Vieira (2020) traz uma noção mais ampla:

A constelação sistêmica pode ser definida tanto como uma *técnica terapêutica* breve, que trabalha por representações e imagens e está voltada para soluções, como uma *filosofia prática*, baseada nas leis sistêmicas ou ordens do amor, enumeradas pelo alemão, Bert Hellinger, filósofo, pedagogo e terapeuta, que sintetizou tal abordagem a partir do conhecimento vivenciado ao longo dos anos em que se submeteu às mais diversas terapias e filosofias. (VIEIRA, 2020: 53-54)

Observa-se que os conceitos de constelação familiar e constelação sistêmica, na essência, são os mesmos. A principal diferença é que o termo Constelação Familiar surgiu primeiro e era aplicado basicamente no campo das relações familiares. Já a Constelação Sistêmica é mais abrangente, tendo o termo surgido posteriormente e sendo aplicada a vários outros sistemas além do familiar, como é o caso das organizações. Mais que uma terapia, a constelação é uma filosofia, um modo de viver (PAULA *et al.*, 2020a).

No campo empresarial utiliza-se o termo Constelação Organizacional, tendo surgido bem depois, quando Hellinger utilizou a Constelação para tratar de uma questão empresarial durante um encontro na Áustria em 1995. A partir daquele momento, passou a Constelação Sistêmica a ser desenvolvida e aplicada no campo das organizações empresariais por Hellinger e outros terapeutas, sendo seu amigo Gunthard Weber o seu principal desenvolvedor.

A Constelação Sistêmica promove o bem-estar social e qualidade de vida na medida em que libera o sistema de seus emaranhados, restabelecendo a ordem e o equilíbrio nas relações. Logo, é um método inovador ao romper barreiras da lógica comum e trazer consciência sobre a origem dos conflitos e dificuldades com foco na solução pacífica.

Segundo Bert Hellinger, considerado o pai das constelações sistêmicas, todos os nossos vínculos afetivos estão baseados no amor e para que o amor flua, é preciso ordem. As leis do amor (Pertencimento, Hierarquia e Equilíbrio entre dar e receber) atuam e são vivenciadas em nossas múltiplas relações. Pertencimento ou vínculo decorre do nascimento, no caso familiar, e permanece mesmo após a morte. Em se tratando de organizações, o vínculo decorre de vontade

das partes, na contratação, e se encerra ao final do contrato, não permanecendo indefinidamente. No pertencimento, todos têm igual direito a um lugar no sistema, todos têm o direito de pertencer.

Hierarquia ou ordem, decorre do tempo de chegada no sistema. Quem chegou primeiro tem precedência. Nas empresas, a hierarquia inicia com o fundador, que sempre ocupa o primeiro lugar no sistema organizacional.

A hierarquia em uma empresa é diferente da ordem na família. O fundador de uma empresa assume nela o primeiro lugar, da mesma maneira como os pais na família em relação aos filhos. Ele é o criador da empresa. A empresa toma-se como um filho para ele. Por isso, ninguém pode disputar ou dividir esse lugar com ele. Em sua família, ele possui outro lugar. Nela, é um dos filhos e assume o lugar que lhe cabe na ordem dos irmãos. Por exemplo, o segundo ou terceiro. (HELLINGER, 2014: 57)

No equilíbrio entre dar e receber há a necessidade da compensação nas relações para o fortalecimento do vínculo, sejam relações familiares ou profissionais. Segundo Adhara Campos Vieira (2020):

Entre patrão e empregado, a relação de equilíbrio é diferente. À cada prestação de serviço, temos uma contraprestação pecuniária a fim de equilibrar a relação. As empresas funcionam como organismos vivos, de forma que o sistema inclui toda a relação pretérita da empresa, desde sua fundação, e os departamentos funcionam em regime de colaboração. Em uma empresa, a lealdade, isto é, a consciência grupal nos liga mais fortemente quando ocupamos posição inferior no grupo. Assim, em uma empresa, a força desse vínculo é maior nos trabalhadores de nível inferior, aqueles que ocupam funções hierarquicamente menores. (VIEIRA, 2020: 86)

Essas leis sistêmicas observadas por Bert Hellinger regem todas as relações humanas e, uma vez atendidas, promovem equilíbrio e paz nos sistemas. Se desatendidas uma ou mais delas, surgem os chamados emaranhados que causam conflitos e desequilíbrios nos sistemas impedindo o fluxo natural da vida e da prosperidade.

Todos esses conceitos e entendimentos são necessários à compreensão do método das Constelações, seja no âmbito familiar ou organizacional. Muitas dinâmicas familiares se repetem no campo organizacional, pois o indivíduo que compõe o núcleo familiar é o mesmo que integra o campo organizacional.

Entendemos que a Constelação Sistêmica é inovadora e empreendedora na medida em que desbrava aspectos emocionais e psicológicos com foco em soluções para os conflitos existentes, trazendo à consciência elementos até então não identificados que geraram os conflitos. Ela se utiliza do campo fenomenológico e de princípios ou leis naturais para compreender as relações humanas e seus emaranhados sistêmicos, sempre com foco na solução proporcionando um bem-estar não apenas para o indivíduo, mas para todo o sistema no qual está inserido.

No campo do Direito, a Constelação Sistêmica vem sendo utilizada como método de pacificação dos conflitos. O objetivo não é a realização de acordos propriamente dita, mas o entendimento do conflito pelas partes que, ao assumirem sua autorresponsabilidade têm uma compreensão melhor do que está acontecendo e, com um novo olhar, podem encontrar a melhor solução, sem a imposição de uma decisão pelo juiz, ou, se a decisão couber ao juiz, as partes têm melhor aceitação e compreensão da mesma, de modo a cumprirem espontaneamente a decisão evitando novos conflitos e processos.

A inovação e o empreendedorismo da constelação no judiciário estão em sua abordagem sistêmica e fenomenológica voltada para a ampliação da consciência e autorresponsabilidade das partes envolvidas no conflito, transformando a realidade do mesmo e promovendo a sua pacificação. Frisa-se que o foco da Constelação é a pacificação e humanização do conflito, o que acaba resultando numa melhor solução para o mesmo, seja através de um acordo entre as partes ou mesmo por uma decisão de um terceiro imparcial.

O método não está previsto expressamente na legislação processual e vem sendo aplicado experimentalmente nos CEJUSCs – Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – de vários Tribunais brasileiros, especialmente na fase de conciliação e mediação de processos. Auxilia o procedimento da mediação ao trazer para as partes uma consciência ampliada do conflito e da autorresponsabilidade.

Assim, a constelação sistêmica traz um benefício social sendo aplicada no Judiciário, dialogando com a inovação social na medida em que proporciona a pacificação dos conflitos, uma rápida solução para os casos, evitando retrabalho, morosidade, onerosidade e insatisfação na solução dos processos, o que acaba gerando para a sociedade, além de um benefício social um ganho econômico indireto, vez que reduz os custos da sociedade com a promoção da justiça.

2. A Constelação Sistêmica no Judiciário

As organizações públicas ou privadas, familiares ou não, como por exemplo empresas, tribunais de justiça, escolas, dentre outros, de um modo geral, buscam se desenvolver e evoluir a todo instante. Empreender novos negócios, relacionamentos, novas ideias e oportunidades.

A Constelação Sistêmica vem ganhando espaço enquanto método pacificador de conflitos de toda ordem, sendo ainda utilizada como ferramenta consultiva para tomada de decisões, inter-relacionamento das equipes e profissionais ou entre membros da família etc. No

meio jurídico, a Constelação Sistêmica promove melhor entendimento e clareza do conflito posto em processo, responsabilizando e empoderando as partes envolvidas para que encontrem uma boa solução ou aceitem e concordem com a decisão imposta pelo juiz.

A literatura aponta Bert Hellinger como o “pai” da Constelação Familiar. Ela teve origem na terapia familiar de Ruth McClendon e Leslie Kadis, sendo aplicada por Thea Schönfelder. Bert Hellinger estruturou e compilou o método introduzindo as Ordens do Amor: Pertencimento, Hierarquia e Compensação, princípios naturais que regem as relações humanas. Incorporou também a dinâmica do movimento interrompido, a representação dos excluídos, o sentimento adotado e os vínculos de compensação, além do conhecimento de várias filosofias, práticas, teorias e técnicas terapêuticas que compõem as raízes que sustentam o trabalho das constelações. Observa-se que as Constelações Familiares evoluíram a partir de Bert Hellinger e seguem se desenvolvendo com a colaboração de inúmeros terapeutas da atualidade.

A Constelação se utiliza da representação, como no psicodrama, onde o conflito é representado por pessoas ou objetos de modo que o constelado possa visualizá-lo de uma forma mais ampla e consciente, como se não estivesse envolvido no mesmo. Assim, “olhando de fora” é possível vislumbrar soluções e compreender melhor o que está acontecendo. Estando consciente da origem do conflito e das emoções que o envolvem, o constelado pode encontrar uma solução melhor, sem a dependência ou intervenção de um terceiro, o que muitas vezes, ao invés de resolver, acaba por gerar novos conflitos ou desordens. A constelação proporciona consciência ampliada, autoconhecimento e autorresponsabilidade sobre o conflito, sempre com foco na solução.

No sistema judiciário, a aplicação da constelação vem sendo chamada de Direito Sistêmico. Neste viés, promove a compreensão e pacificação do conflito jurídico facilitando um acordo entre as partes ou a aceitação da decisão imposta pelo juiz, evitando que novos processos surjam do descumprimento da sentença.

Quem introduziu a Constelação no Judiciário e cunhou o termo Direito Sistêmico foi o juiz de direito do Tribunal de Justiça da Bahia, doutor Sami Storch, a partir de 2012, quando estava lotado na Comarca de Itabuna/BA. Desde lá, o Direito Sistêmico vem se expandindo pelo Brasil, já sendo utilizado por vários Tribunais na conscientização e pacificação de conflitos jurídicos, especialmente nos CEJUSCs – Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania.

Para demonstrar a eficácia da utilização da Constelação Sistêmica no Poder Judiciário, trazemos aqui alguns dados pesquisados e entrevistas realizadas junto aos stakeholders envolvidos

com o CEJUSC – Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, instalado em Belo Horizonte.

O CEJUSC-BH foi instalado pelo TJMG em agosto de 2012, através da Portaria Conjunta nº 249/2012, publicada em 28/08/2012. Em julho de 2018, o Juiz de Direito Dr. Clayton Rosa de Resende foi nomeado Coordenador do CEJUSC-BH pela Portaria nº 4190/PR/2018 (alterada pela Portaria da Presidência nº 4300/2018). Ele foi um dos implementadores do projeto de Constelação Sistêmica no judiciário da capital mineira como método pacificador de conflitos judiciais. No projeto, a Constelação Sistêmica vem sendo utilizada na fase processual da mediação, antes da instrução e julgamento do processo. Em muitos casos submetidos à Constelação, mesmo não havendo acordo entre as partes, há uma melhora na relação entre elas, que passam a ver o conflito de forma mais pacífica e harmonizada.

Conforme entrevista concedida pelo juiz Dr. Clayton Rosa de Resende para esta pesquisa em 30 de novembro de 2020, que é coordenador do CEJUSC-BH, a Constelação “visa a convidar as partes a participarem da conciliação naqueles casos em que o mediador verifica que o conflito está um pouco difícil de ser resolvido”. Em grande medida, “porque existem questões além das jurídicas e nessas condições qualquer processo pode ser convidado e ser levado ao projeto da constelação”. Ele informa que a atuação do CEJUSC-BH tem se limitado à “vara de sucessões, na vara de família, e hoje a gente até pensa em ampliar um pouco mais trazendo as questões empresariais que envolvem empresas familiares”, posta as dificuldades sistêmicas envolvidas nos conflitos de empresas familiares. Portanto, ele indica que hoje em dia é superior a demanda advinda da vara de família, mas que as ações da constelação estão abertas “a receber quaisquer conflitos que envolvam aspectos sistêmicos que a gente possa utilizar a ferramenta para olhar esses aspectos e buscar alguma forma de conduzir os interessados a solução do conflito” (RESENDE, 2020).

O juiz observa também que “não são todos os casos em que as partes que passam pela constelação que a gente tem conseguido fazer acordo no CEJUSC. Pode ser até que tenham conseguido acordo em momento posterior, mas nós não temos conhecimento”. Assim, ele ressalta que tem visto “muitos casos de pessoas que estão na mediação, fizeram a constelação e o processo ficou sem acordo”. Todavia, tem “aqueles que depois da constelação nós conseguimos efetivamente o acordo. Via de regra a tendência é que o acordo aconteça depois de uma constelação, mas não é 100% dos casos” (RESENDE, 2020).

A advogada, mediadora e Consteladora, Dra. Ana Cristina Moya Azevedo que é colaboradora do CEJUSC-BH, em entrevista concedida virtualmente em 25 de janeiro de 2021, salienta que na sua opinião as áreas que melhor se aproveitam da Constelação são as de Direito de Família e Sucessões, pois “das relações de família originam diversas outras relações. Se sanamos a raiz, certamente melhorará o todo”. Assim, ela defende a ideia de que quando a “família consegue, através da Constelação Familiar, verificar e compreender qual a real raiz do conflito ela toma consciência do que precisa ser melhorado e aí o conflito se dissolve de uma forma mais efetiva”, o que, segundo ela, evitaria “inúmeros novos processos e desta forma desafogando sobremaneira o Poder Judiciário, já tão assoberbado” (AZEVEDO, 2020).

A socióloga e mediadora do CEJUSC-BH Waniêde Souza Pacheco, em entrevista concedida virtualmente em 20 de abril de 2021, relata que a Constelação no CEJUSC “já está regulamentada por portaria da 3ª. Vice-Presidência do TJMG, e por enunciado no NUPEMEC”. Diz ainda que “nos dois primeiros anos do projeto 100% das partes que participaram da constelação indicariam para outras pessoas” o que demonstra a satisfação das mesmas com os resultados alcançados, independentemente da realização de acordo nos processos. “Neste último ano, apenas um participante respondeu que “não sei”. Segundo observado pela mediadora, “100% das partes voltam modificadas após passarem por uma sessão de constelação.” Na maioria dos casos, isso facilita a realização de um acordo ou pelo menos, traz mais clareza e compreensão às partes envolvidas sobre os fatos do processo, possibilitando maior aceitação da decisão trazida pelo juiz. Segundo ela, no primeiro ano do projeto, após a constelação, foram realizados 65% de acordos nos processos. No segundo ano, em torno de 52% e no último ano ainda não foram levantados os dados devido à pandemia da Covid-19. Em termos quantitativos os números não são tão expressivos, mas qualitativamente, os resultados são excelentes (PACHECO, 2021).

Embora ainda não se tenha números concretos sobre a eficácia da Constelação Sistêmica na pacificação dos conflitos no Judiciário, é inegável que ela traz benefícios aos processos e às partes envolvidas, bem como para a sociedade de um modo geral, tanto é que sua aplicação nos CEJUSCs de Minas Gerais foi recentemente regulamentada pelo TJMG através da Portaria nº 3923/2021 da 3ª Vice Presidência, publicada em 26 de março de 2021, reconhecendo, portanto, sua importância e contribuição na pacificação dos conflitos judiciais.

Salientamos que o objetivo da constelação no judiciário não é promover acordo entre as partes para encerrar o processo, mas trazer clareza, consciência e lucidez às partes envolvidas no

conflito de forma que assumam sua autorresponsabilidade alcançando a sua pacificação e entendimento.

O Conselho Nacional de Justiça traz inúmeras notícias sobre a utilização e resultados obtidos com a Constelação Familiar por diversos tribunais brasileiros, restando evidente a sua eficácia na pacificação de conflitos jurídicos, principalmente nas varas de família e sucessões.

Podemos observar que inovação social e constelação sistêmica estabelecem um diálogo entre si, para promover o bem-estar social e qualidade de vida nas mais diversas organizações. Portanto, merecem mais estudos, divulgação e implementação de suas práticas.

No aspecto legal, para além das regulamentações internas existentes em alguns tribunais brasileiros sobre a utilização da Constelação nos processos judiciais, existem duas propostas legislativas em tramitação no Congresso Nacional, a PL n° 9.444/17 que regulamentará a prática da Constelação Sistêmica no Judiciário e também a PL n° 4.887/20 que regulamentará a profissão de Constelador, trazendo segurança jurídica para todos os envolvidos e reconhecendo a contribuição do método de Hellinger para a pacificação social.

3. Considerações finais

O interesse na definição e contextualização da inovação social é recente. Poucos trabalhos científicos debatem o tema. Todavia, nos últimos anos, principalmente em países em desenvolvimento, onde a demanda social se mostra em expansão, o tema da inovação social vem ganhando espaço.

Inovação social, para além da inovação tecnológica de Schumpeter, busca a promoção da qualidade de vida e bem-estar da sociedade. Seu diálogo com a Constelação Sistêmica de Bert Hellinger ajuda a promover o progresso da sociedade. A Constelação é um método inovador de pacificação de conflitos nos diversos sistemas e organizações, trazendo consciência sobre a origem dos conflitos, com foco voltado para a solução, o equilíbrio e a paz nas relações humanas.

O método de Hellinger é novo, diferenciado e eficaz naquilo que se propõe. Como demonstrado ao longo do artigo, a Constelação se caracteriza como uma inovação social especialmente no campo do Direito onde vem promovendo transformações na forma de solucionar os conflitos trazendo benefícios sociais como celeridade na solução dos conflitos, economia processual, eficiência na promoção da justiça e da paz, dentre outros. Merece, portanto, estudos mais aprofundados que o validem e o expandam a todos os sistemas.

4. Referências

- AZEVEDO, Ana Cristina Moya. *Entrevista concedida a Vanessa Emanuela Marques de Paula de modo virtual*. 25 de janeiro de 2021.
- BIGNETTI, Luiz Paulo. As inovações sociais: uma incursão por ideias, tendências e focos de pesquisa. *Ciências Sociais Unisinos*, (2011) 47(1): 3-14.
- DORNELAS, José Carlos Assis. *Empreendedorismo – Transformando ideias em negócios*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Elsevier Editora Ltda., 2008.
- FRANKE, Úrsula. *Quando fecho os olhos vejo você: as constelações familiares no atendimento individual e aconselhamento – um guia para a prática*. Patos de Minas: Atman, 2006.
- HELLINGER, Bert. *Leis Sistêmicas na assessoria empresarial*. Belo Horizonte: Atman, 2014.
- MAZONI, Marcela Máximo; PIGATTO, Giuliana Aparecida Santini. *Conceitos de Inovação Social*. In: XXVIII Congresso de Iniciação Científica da UNESP, 2016.
- ORGANIZAÇÃO PARA COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (OCDE). *Manual de Oslo: diretrizes para coleta e interpretação de dados sobre inovação*. 3ª ed. Brasil: Ministério da Ciência e Tecnologia/FINEP, 2005.
- PACHECO, Waniêde Souza. *Entrevista concedida a Vanessa Emanuela Marques de Paula de modo virtual*. 20 de abril de 2021.
- PAULA, Vanêssa Emanuela Marques de.; AKINRULI, Samuel Ayobami; AKINRULI, Luana Carla Martins Campos.; AZEVEDO, Vasco Ariston de Carvalho. Constelação Sistêmica e Familiar no campo da inovação social: percursos de expansão e capilarização nas ciências. In: *Anais Eletrônicos do XVII Congresso Virtual de Administração (CONVIBRA 2020)*, 2020a, p.01-15.
- PAULA, Vanêssa Emanuela Marques de; AKINRULI, Luana Carla Martins Campos; AZEVEDO, Vasco Ariston de Carvalho. Inovação Social, Constelação Sistêmica e Familiar: discussões sobre a pacificação dos conflitos no campo do Direito. In: *Revista de Propriedade Intelectual – Direito Contemporâneo e Constituição (PDCC)*, v. 01, p. 146-164, 2020b.
- PHILLS JR., James A.; DEIGLMEIER, Kriss; MILLER, Dale T. Rediscovering social innovation”. In: *Stanford Social Innovation Review*, vol. 06, nº 04, p.34-43, 2018.
- RESENDE, Clayton Rosa de. *Entrevista concedida a Vanessa Emanuela Marques de Paula de modo virtual*. 30 de novembro de 2020.

SCHUMPETER, Joseph Alois. *Teoria do desenvolvimento econômico: uma investigação sobre lucros, capital, crédito, juro e o ciclo econômico*. São Paulo: Nova cultural, 1997. [1934]

TIDD, Joe; BESSANT, John. *Gestão da Inovação*. 5ª ed. Porto Alegre: Bookman Editora Ltda., 2015.

VIEIRA, Adhara Campos. *Constelação Sistêmica na Violência contra a Mulher: perigo ou Solução*. Brasília: BIPDH, 2020.

Capítulo 4 – Os resultados da Constelação Sistêmica e Familiar no CEJUSC de Belo Horizonte/Minas Gerais

Este último capítulo apresenta os resultados obtidos no período de 2019 e 2020, conforme relatórios apresentados e entrevistas realizadas com os *stakeholders* da Constelação no CEJUSC-BH. Traz ainda minha interpretação dessas entrevistas e dos resultados alcançados no CEJUSC-BH com a utilização da Constelação Sistêmica e Familiar nos processos.

No intuito de levantar dados sobre a aplicação da constelação sistêmica e familiar nos processos do CEJUSC-BH, realizamos entrevistas semiestruturadas com os responsáveis pelo projeto, que trouxeram informações sobre o método, sua aplicabilidade e também sobre resultados alcançados por seu intermédio. De acordo com essas fontes, o projeto de aplicação do método da Constelação Sistêmica e Familiar no CEJUSC de Belo Horizonte/MG teve início em meados do ano de 2018. Naquele tempo, não havia nenhuma regulamentação do Tribunal de Justiça do Estado neste sentido. Seus fundamentos estavam na Resolução 125/2010, do CNJ – Conselho Nacional de Justiça, que prevê a utilização de métodos alternativos e adequados à resolução de conflitos. Assim, a constelação sistêmica e familiar é utilizada como uma ferramenta de pacificação de conflitos, auxiliando na resolução dos mesmos.

Conforme informado nas entrevistas realizadas com os stakeholders do CEJUSC-BH, a Constelação vem sendo aplicada tanto em fase pré-processual e também processual. É utilizada como ferramenta da Mediação. Ou seja, dentro do procedimento da mediação, caso o mediador identifique a necessidade, ele encaminha o processo para a Constelação. Não há um critério pré-definido para a indicação do caso para a Constelação. O critério é subjetivo e fica a cargo da percepção do mediador. Após realizada a Constelação, com uma ou ambas as partes envolvidas no processo, este retorna para a mediação onde há um acompanhamento das partes até que elas se decidam pela realização ou não de um acordo. Havendo o acordo, o processo é encaminhado ao juiz para sua homologação judicial. Não havendo o acordo, o processo retorna ao juiz para a devida instrução e julgamento.

De acordo com a socióloga Waniêde Souza Pacheco, mediadora do CEJUSC-BH, tem se observado que a Constelação é muito benéfica não somente às partes do processo, mas também a todo o seu sistema familiar. Ainda que o processo não termine num acordo amigável entre as

partes, estas saem da constelação transformadas, com uma melhor compreensão e entendimento do conflito, restabelecendo a comunicação pacífica entre elas. Isso possibilita a aceitação e cumprimento da decisão judicial, evitando assim a reincidência do processo.

Segundo os entrevistados, a maioria dos casos atendidos no CEJUSC-BH decorrem de demandas familiares e sucessórias. Nesses casos, a constelação tem sido muito utilizada, pois percebe-se que o processo é a ponta do iceberg do conflito, tendo origem mais antiga e ampla do que o que é trazido nos autos. Com a ampliação da consciência das partes sobre o conflito e suas origens, há a pacificação entre elas, a autorresponsabilização de cada uma quanto ao conflito, proporcionando assim uma melhor solução para o caso, o que reverbera também em toda a família dos envolvidos.

Os dados apurados nas estatísticas do CEJUSC-BH (2019 e 2020) e nas entrevistas demonstram resultados positivos mais qualitativos do que quantitativos. Em grande medida, isso decorre do fato de que, após a mediação, os processos retornam para as varas de origem e o CEJUSC-BH não tem um acompanhamento dos resultados. Desta forma, não se sabe exatamente quantos processos resultaram em acordo após a utilização da Constelação. Sabe-se somente dos acordos realizados no próprio CEJUSC-BH, durante a mediação. Assim, os dados estatísticos e quantitativos do CEJUSC-BH sobre os resultados da aplicação da Constelação aos processos não são conclusivos sobre a eficácia do método enquanto ferramenta de resolução do conflito, todavia, qualitativamente, demonstram plena satisfação das partes envolvidas enquanto método pacificador dos conflitos, ou seja, mesmo não terminando o processo em acordo, as partes se sentem pacificadas e prontas para aceitar a decisão imposta pelo juiz da causa. Ressalta-se que o objetivo da constelação é pacificar o conflito, independentemente de resolvê-lo em acordo ou não.

Qualitativamente, os relatórios do CEJUSC-BH indicam 94,80% de satisfação das partes que participaram das sessões de Constelação Sistêmica e Familiar, enquanto apenas 5,20% não ficaram satisfeitos após as sessões. Todavia, 100% dos participantes indicariam a constelação sistêmica e familiar para outras pessoas. O relatório traz algumas observações relevantes como: Foi muito positivo, mudou a minha visão em relação ao meu ex-companheiro e em relação a minha vida; Meu ex-marido não pagava pensão há muito tempo e voltou a pagar, temos diálogo e melhorou a relação dele com o filho; Teve modificações em várias áreas, fico feliz em saber que o judiciário usa esse recurso para ajudar no processo de divórcio; O resultado foi muito positivo. Pude perceber a parte que me cabe para uma melhor convivência; Trouxe um melhor

entendimento em relação ao passado e uma maior visibilidade do panorama para melhorar o presente. Esses dados demonstram a eficácia da constelação enquanto método pacificador dos conflitos, independentemente do resultado do processo, de acordo com as informações dos documentos do CEJUSC-BH.

Em termos quantitativos os resultados não são muito conclusivos haja vista não haver um acompanhamento dos processos depois que eles retornam para as varas de origem. Os relatórios estatísticos do CEJUSC-BH, 2019 e 2020, apontam que em 2019, dos processos constelados, cerca de 39,29% dos casos conseguiram fazer um acordo após a constelação, ainda na fase de mediação, enquanto 60,71% dos casos retornaram às varas de origem não havendo informação se seguiram para sentença ou se houve acordo posterior. Já em 2020, foram 33,33% de acordos na mediação e 66,67% de processos que retornaram para instrução e julgamento. Embora o número de acordos seja inferior ao número de processos que não tiveram acordo durante a mediação, isso não afasta a eficácia da constelação sistêmica e familiar, pois seu objetivo não é a realização de acordos, mas a pacificação do conflito, o que se verificou em quase 100% dos casos, conforme pesquisa de satisfação entre as partes que se submeteram ao método realizada pelo CEJUSC-BH.

Recentemente, a 3ª Vice-Presidência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais expediu a Portaria nº 3.923/2021, publicada em 26 de março de 2021, considerando que a Constelação Sistêmica, método desenvolvido pelo alemão Bert Hellinger, vem sendo cada vez mais difundida e utilizada para a resolução de conflitos judiciais, considerando também a necessidade de fixar diretrizes para a prática das Constelações Sistêmicas nos Centros Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania e nas práticas restaurativas no Estado de Minas Gerais e ainda, considerando que o NUPEMEC, em sessão ordinária ocorrida em 04/03/2021, reconheceu a constelação sistêmica como ferramenta auxiliar dos métodos autocompositivos que poderá ser aplicada nas sessões de conciliação, mediação e práticas restaurativas, regulamentou a utilização das Constelações Sistêmicas nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSCs e nas práticas restaurativas no Estado de Minas Gerais, o que consolida o reconhecimento do método como ferramenta de pacificação de conflitos (Portaria 3.923/2021 da 3ª Vice-Presidência do TJMG).

A Constelação Sistêmica e Familiar se revela como método inovador e empreendedor na pacificação dos conflitos no âmbito do judiciário merecendo mais estudos e pesquisas sobre sua eficácia e eficiência para sua consolidação como método alternativo de resolução de conflitos.

As entrevistas realizadas com o Juiz Coordenador do CEJUSC-BH, Dr. Clayton Rosa de Resende; com a Advogada, Mediadora e Consteladora idealizadora do projeto, Dra. Ana Cristina Moya Azevedo e com a Socióloga e Mediadora, Servidora Pública do CEJUSC-BH, Waniêde Souza Pacheco encontram-se nos anexos desse trabalho.

Considerações Finais

Essa dissertação traz a Constelação Sistêmica e Familiar como manifestação da inovação social, posto que está aplicada de forma empreendedora nos conflitos judiciais. Assim, o foco da Constelação Sistêmica e Familiar no Judiciário é o de promover a pacificação dos conflitos de forma a facilitar a sua resolução.

Verificou-se neste estudo que através dela as partes envolvidas no processo conseguem ampliar a consciência sobre o conflito e assumir a autorresponsabilidade pela resolução do mesmo, através de um novo olhar. Mesmo não chegando a um acordo, as partes, pacificadas, restabelecem a comunicação entre elas e concordam, aceitam a decisão imposta pelo juiz. Assim, evitam-se novos processos por descumprimento da decisão judicial que é cumprida espontaneamente pelas partes que agora têm melhor compreensão dos fatos e de suas responsabilidades.

A aplicação da Constelação Sistêmica e Familiar no judiciário tem se revelado como importante instrumento de pacificação social, que traz benefícios não apenas para as pessoas consteladas mas para todo o seu sistema de relações e, conseqüentemente, para a sociedade. Isso ocorre porque a Constelação traz um novo olhar para os conflitos e a superação das dificuldades das pessoas. Ajuda a identificar a origem desses conflitos e qual sua responsabilidade para a sua solução. Ao tomar consciência do conflito, de sua participação e autorresponsabilidade, a pessoa se empodera, tem mais clareza e discernimento para encontrar a melhor solução. É um método terapêutico e transformador, mas acima de tudo, uma forma de viver, uma filosofia de vida.

Sua aplicação no CEJUSC-BH trouxe resultados positivos com 94,80% de satisfação das partes que se submeteram ao método, que trouxe benefícios e modificação no âmbito familiar ou pessoal, independentemente da realização de acordo nos processos. Das pessoas que participaram da constelação, 100% indicariam a aplicação do método e 89,47% disseram que a constelação trouxe mais harmonia entre as partes. É o que demonstra a tabela a seguir, extraída dos documentos do CEJUSC-BH.

Tabela 3 – Avaliação de Satisfação da Constelação

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE SATISFAÇÃO DA CONSTELAÇÃO		
		TOTAL
1) PARTICIPAR DA CONSTELAÇÃO TROUXE BENEFÍCIOS?	SIM	18
	NÃO	1
2) INDICARIA A TÉCNICA DE CONSTELAÇÃO SISTÊMICA?	SIM	19
	NÃO	0
3) HOUE MODIFICAÇÃO NO ÂMBITO FAMILIAR OU PESSOAL?	SIM	18
	NÃO	1
4) A CONSTELAÇÃO TROUXE MAIS HARMONIA EM RELAÇÃO A CONVIVÊNCIA ENTRE AS PARTES?	SIM	17
	NÃO	2
OBSERVAÇÕES RELEVANTES		
Foi muito positivo, mudou a minha visão em relação ao meu ex- companheiro e em relação a minha vida.		Chandra
Meu ex- marido não pagava pensão há muito tempo e voltou a pagar, temos diálogo e a melhorou a relação dele com o filho.		Leonor
Teve modificações em várias áreas, fico feliz em saber que o judiciário usa esse recurso para ajudar no processo de divórcio.		Monique
O resultado foi muito positivo. Pude perceber a parte que me cabe para uma melhor convivência.		Gustavo
Trouxe um melhor entendimento em relação ao passado e uma maior visibilidade do panorama para melhorar o presente.		Peterson
DADOS ESTATÍSTICOS DA CONSTELAÇÃO		
TOTAL DE PESSOAS CONSTELADAS	27	100,00%
TOTAL DE PESSOAS CONTACTADAS	19	70,04%
LIGAÇÕES FRUSTRADAS	8	29,96%
ÍNDICE DE SATISFAÇÃO DA CONSTELAÇÃO		
SATISFEITOS	94,80%	
INSATISFEITOS	5,20%	

Fonte: CEJUSC-BH, 2021.

Os entrevistados também são unânimes ao dizerem que a constelação sistêmica e familiar é benéfica quando aplicada no CEJUSC-BH para a pacificação dos conflitos judiciais. Embora nem sempre aconteça um acordo entre as partes consteladas, todas relataram que se sentiram modificadas na forma de olhar o conflito, restabelecendo o diálogo entre elas e facilitando a solução da demanda, seja por acordo ou por aceitação da decisão trazida pelo juiz.

A entrevistada Waniêde Souza Pacheco relata a ocorrência de acordos em cerca de 65% no primeiro ano do projeto e 52% no segundo ano, dos processos submetidos à constelação durante a fase de mediação no CEJUSC-BH. Todavia, os relatórios do CEJUSC-BH trazem dados incongruentes e inconclusivos quanto a esses percentuais. Observa-se, todavia, que independentemente do número de acordos realizados, quase todas as partes submetidas à constelação ficaram satisfeitas com os resultados obtidos, sendo que o próprio TJMG reconheceu a eficácia do método ao regulamentar em março de 2021 a sua utilização nos CEJUSCs de Minas Gerais, através da Portaria nº 3.923/2021, da sua 3ª. Vice-Presidência.

Fato é que, no campo do Direito, a Constelação vem conquistando cada vez mais espaço. Seus resultados na pacificação dos conflitos jurídicos têm se mostrado cada vez mais promissores.

Além das Portarias internas dos Tribunais de Justiça dos Estados, que regulamentam a aplicação do método da constelação sistêmica e familiar nos CEJUSCs, já existe proposta legislativa federal para regulamentação da profissão de constelador, bem como da utilização do método no meio jurídico, o que trará segurança jurídica para todos os envolvidos.

Também, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), através de suas sessões e sub-sessões por todo o país, vêm promovendo estudos sobre o método da constelação sistêmica e familiar através de suas Comissões de Direito Sistêmico, com o olhar voltado para o exercício de uma advocacia mais humanizada.

Por ser um método inovador, a Constelação Sistêmica e Familiar merece mais estudos sobre sua aplicabilidade e eficácia na pacificação de conflitos, notadamente no meio jurídico. A formação de seus aplicadores merece regulamentação legal e fiscalização para trazer segurança a seus beneficiários, afinal, além dos benefícios, há também os riscos, pois envolve mudanças na forma de pensar e viver das pessoas.

Referências Bibliográficas

ABID, Gustavo; HOPPEN, Norberto; HAYASHI, Paulo Junior. Observação participante em estudos de administração da informação no Brasil. In: *Revista de Administração de Empresas*, vol. 53, nº 6, p.604-616, nov./dez. 2013. Disponível em https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-75902013000600008. Acessado em 9 de maio de 2020.

ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO (AASP). “Constelação Familiar” ajuda humanizar práticas de conciliação no Judiciário. In: *JusBrasil*, 2016. Disponível em <https://aasp.jusbrasil.com.br/noticias/400819029/cnj-constelacao-familiar-ajuda-humanizar-praticas-de-conciliacao-no-judiciario>. Acessado em 9 de maio de 2020.

AZEVEDO, Ana Cristina Moya. *Entrevista concedida a Vanessa Emanuela Marques de Paula de modo virtual*. 25 de janeiro de 2021.

BAGGIO, Adelar Francisco; BAGGIO, Daniel Knebel. Empreendedorismo: conceitos e definições. In: *Revista de Empreendedorismo, Inovação e Tecnologia*, vol.1, nº1, p.25-38, 2014.

BECKER, Howard S.; GEER, Blanche. Participant observation and interviewing: a comparison. In: MCCALL, J. George; SIMMONS, J. Laurie (ed.). *Issues in participant observation: a text and reader*. Reading: Massachusetts Addison-Wesley, p.322-331, 1969.

BERNDT, Paulo Pimont. *Direito Sistêmico: tudo para começar uma transformação no olhar jurídico*. Florianópolis/SC – Instituto Ipê Roxo, 2020.

BIGNETTI, Luiz Paulo. As inovações sociais: uma incursão por ideias, tendências e focos de pesquisa. In: *Ciências Sociais Unisinos*, vol. 47, nº 1, p. 3-14, 2011.

BOCCATO, Vera Regina Casari. Metodologia da pesquisa bibliográfica na área odontológica e o artigo científico como forma de comunicação. In: *Rev. Odontol. Univ. Cidade São Paulo*, vol. 18, nº 3, p.265-274, 2006.

BOOTH-COHEN, Dan. *I Carry your Heart in my Heart: Family Constellations in Prison*. Heidelberg: Auer-System-Verlag Carl, 2009.

BOSZORMENYI-NAGY, Ivan; Framo, James. (eds.). *Intensive Family Therapy: theoretical and practical aspects*. New York: Harper & Row, 1965.

BRAGA, Ana Lúcia. *Constelações Familiares: Relatos de Conflitos e Soluções*. 2ª ed. Curitiba: Appris, 2018.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *PL n° 9.444, de 19 de dezembro de 2017*. Dispõe sobre a inclusão da Constelação Sistêmica como um instrumento de mediação entre particulares, a fim de assistir à solução de controvérsias. Brasília, 2017. Disponível em <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2167164>.

Acessado em 11 de maio de 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Resolução n° 125, de 29 de novembro de 2010*. Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=156>. Acessado em 11 de maio de 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. *Portaria GM/MS n° 971, de 3 de maio de 2006*. Dispõe sobre a implantação da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PNPIC). Brasília, 2006. Disponível em https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2006/prt0971_03_05_2006.html. Acessado em 11 de maio de 2020.

BRASIL. Presidência da República. *Lei Federal n° 13.105, de 16 de março de 2015*. Dispõe sobre o novo Código de Processo Civil Brasileiro. Brasília, 2015. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm. Acessado em 11 de maio de 2020.

CARVALHO, Bianca Pizzatto. *Constelações Familiares na Advocacia Sistêmica*. Joinvile: Manuscritos Editora, 2018.

CANTÚ, S. Ortiz., ZAPATA, A. R. Pedrosa. ¿Qué es la gestión de la innovación y la tecnología (ginnt)? In: *Journal of Technology Management & Innovation*, vol. 01, n° 02, p.64-82, 2006.

CERVO, Amado Luiz; BERVIAN, Pedro A.; SILVA, Roberto da. *Metodologia Científica*. 6ª ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Campeão em conciliações, tribunal é destaque em premiação do CNJ. In: *JusBrasil*, 2015. Disponível em <https://cnj.jusbrasil.com.br/noticias/204362506/campeao-em-conciliacoes-tribunal-e-destaque-em-premiacao-do-cnj>. Acessado em 11 de maio de 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. “Constelação Familiar” ajuda humanizar práticas de conciliação no Judiciário. In: *JusBrasil*, 2016. Disponível em <https://aasp.jusbrasil.com.br/noticias/400819029/cnj-constelacao-familiar-ajuda-humanizar->

[praticas-de-conciliacao-no-judiciario](#). Acessado em 16 de maio de 2020.

CARVALHO, Bianca Pizzatto. *Constelações Familiares na Advocacia Sistêmica*. Joinvile: Manuscritos Editora, 2018.

CHERULI, Jaqueline. Direito Sistêmico no Judiciário. In: *Anima Mediação Sistêmica*, 31/08/2017. Acessado em <https://animamediacao.com.br/2017/07/13/direito-sistemico-no-judiciario-de-mato-grosso/>. Acessado em 08 de maio de 2020.

DORNELAS, José Carlos Assis. *Empreendedorismo – Transformando ideias em negócios*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Elsevier Editora Ltda., 2008.

FRANKE-BRYSON, Úrsula. *O rio nunca olha para trás*. Fundações Históricas e práticas das Constelações Familiares segundo Bert Hellinger. Goiânia: Editora Conexão Sistêmica, 2013.

FRANKE-BRYSON, Ursula. *Quando fecho os olhos vejo você: as constelações familiares no atendimento individual e aconselhamento – um guia para a prática*. Patos de Minas: Atman, 2006, p. 21.

FREEMAN, Christopher. Innovation and long cycles of economic development. In: *Internacional Seminar on Innovation and Development at the Industrial Sector*, Campinas, p.01-13, 1982. Disponível em http://www.globelicsacademy.org/pdf/JoseCassiolato_2.pdf. Acessado em 08 de maio de 2020.

GUIMARÃES, Aquiles Côrtes. Para uma eidética do Direito. In: *Cadernos EMAF, Fenomenologia e Direito*, vol. 1, nº 1, p.15-31, abr./set. 2008.

GRAÇA, Marusa Helena da. *Constelações familiares com bonecos e os elos de amor que vinculam aos ancestrais*. 2ª ed. Curitiba: Juruá, 2015.

GRANDESSO, Marilene A. Desenvolvimentos em Terapia Familiar: das teorias às práticas e das práticas às teorias. In: OSÓRIO, Luiz Carlos; VALLE, Maria Elizabeth Pascual do (eds.). *Manual de Terapia Familiar*. Porto Alegre: Artmed, p. 104-118, 2009.

GRANDESSO, Marilene A. *Sobre a reconstrução do significado: uma análise epistemológica e hermenêutica da prática clínica*. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2000.

HELLINGER, Bert. *Amor à segunda vista: soluções para casais*. 3ª ed. Belo Horizonte: Atman, 2016.

HELLINGER, Bert. *Leis Sistêmicas na assessoria empresarial*. Belo Horizonte: Atman, 2014.

HELLINGER, Bert. *Ordens do Amor*. São Paulo: Editora Pensamento-Cultrix Ltda, 2004.

HELLINGER, Bert; HOVEL, Gabriele T. *As Constelações Familiares: o reconhecimento das Ordens do Amor*. São Paulo: Cultrix, 2001.

Hellinger Scientia. Disponível em <https://www.hellinger.com/pt/pagina/bert-hellinger/vita-bert-hellinger/>. Acessado em 12 de maio de 2020.

LAZZAROTTI, Fábio; DALFOVO, Michael Samir; HOFFMANN, Valmir Emil. O Quê, Como e Onde da Inovação: Análise da Produção Científica em Administração sob a Perspectiva da Abordagem de Schumpeter. In: *XXVI Simpósio de Gestão da Inovação Tecnológica (ANPAD)*, Vitória, p.01-17. nov. 2010. Disponível em <https://www.anpad.org.br%2Fadmin%2Fpdf%2Fsimposio149.pdf&usg=AOvVaw2-IPKulCvHjKlksnOmphri>. Acessado em 08 de maio de 2020.

MAZONI, Marcela Máximo; PIGATTO, Giuliana Aparecida Santini. *Conceitos de Inovação Social*. In: XXVIII Congresso de Iniciação Científica da UNESP, 2016.

MARINO, Sueli. *Da Constelação Familiar aos Relacionamentos que Curam: um processo de construção teórica e prática*. Curitiba: Appris, 2018.

MARINO, Sueli. MACEDO, Rosa Maria S. *A Constelação Familiar é Sistêmica?* São Paulo: Nova Perspectiva Sistêmica, 2018.

MONTEIRO, Alcides. O que é a Inovação Social? Maleabilidade Conceitual e Implicações Práticas. In: *Dados*, Rio de Janeiro, vol. 62, nº 03, p.01-34, 2019. Disponível em https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0011-52582019000300201&tlng=pt. Acessado em 12 de maio de 2020.

MORENO, Jacob Levy. *Gruppenpsychotherapie und Psychodrama*. Einleitung in die Theorie und Praxis. Stuttgart: Thieme, 1959.

ORGANIZAÇÃO PARA COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (OCDE). *Manual de Oslo: diretrizes para coleta e interpretação de dados sobre inovação*. 3ª ed. Brasil: Ministério da Ciência e Tecnologia/FINEP, 2005.

PACHECO, Waniêde Souza. *Entrevista concedida a Vanessa Emanuela Marques de Paula de modo virtual*. 20 de abril de 2021.

PAULA, Vanêssa Emanuela Marques de; AKINRULI, Samuel Ayobami; AKINRULI, Luana Carla Martins Campos.; AZEVEDO, Vasco Ariston de Carvalho. Constelação Sistêmica e Familiar no campo da inovação social: percursos de expansão e capilarização nas ciências. In: *Anais Eletrônicos do XVII Congresso Virtual de Administração (CONVIBRA 2020)*, 2020a, p.01-15.

PAULA, Vanêssa Emanuela Marques de; AKINRULI, Luana Carla Martins Campos; AZEVEDO, Vasco Ariston de Carvalho. Inovação Social, Constelação Sistêmica e Familiar:

- discussões sobre a pacificação dos conflitos no campo do Direito. In: *Revista de Propriedade Intelectual – Direito Contemporâneo e Constituição (PDCC)*, v. 01, p. 146-164, 2020b.
- PHILLS Jr., James A.; DEIGLMEIER, Kriss; MILLER, Dale T. Rediscovering social innovation”. In: *Stanford Social Innovation Review*, vol. 06, nº 04, p.34-43, 2018.
- RESENDE, Clayton Rosa de. *Entrevista concedida a Vanessa Emanuela Marques de Paula de modo virtual*. 30 de novembro de 2020.
- ROGERS, Everett. M. *Diffusion of innovations*. 5ª ed. New York: Free Press, 2003.
- SCHLIECK, Eunice. A expansão das comissões de direito sistêmico no país. In: *Movimento Sistêmico*, s/d. Disponível em <https://www.movimentosistemico.com/post/a-expans%C3%A3o-das-comiss%C3%B5es-de-direito-sist%C3%AAmico-no-pa%C3%ADs>. Acessado em 12 de maio de 2020.
- SCHNEIDER, Jacob Robert. *A Prática das Constelações Familiares: bases e procedimentos*. Belo Horizonte: Atman. 2007.
- SCHUMPETER, Joseph Alois. *Teoria do desenvolvimento econômico: uma investigação sobre lucros, capital, crédito, juro e o ciclo econômico*. São Paulo: Nova cultural, 1997. [1934]
- TIDD, Joe; BESSANT, John. *Gestão da Inovação*. 5ª ed. Porto Alegre: Bookman Editora Ltda., 2015.
- VIEIRA, Adhara Campos. *A Constelação Sistêmica no Judiciário*. Belo Horizonte: Editora D’Plácido, 2019.
- VIEIRA, Adhara Campos. *Constelação Sistêmica na Violência contra a Mulher: perigo ou Solução*. Brasília: BIPDH, 2020.

Anexos

1 – Artigo em inglês publicado na PIDCC (2020)

**SOCIAL INNOVATION, SYSTEMIC AND FAMILY CONSTELLATION:
DISCUSSIONS ON THE PACIFICATION OF CONFLICTS IN THE FIELD OF LAW**

**SOCIAL INNOVATION, SYSTEMIC AND FAMILY CONSTELLATION: DEBATES
ON PACIFICATION WHERE DISPUTES ARISE IN THE CONTEXT OF THE LAW**

**SOCIAL INNOVATION, SYSTEMIC AND FAMILY CONSTELLATION:
DISCUSSIONS ON THE PACIFICATION OF CONFLICTS IN THE LAW FIELD**

Vanêssa Emanuela Marques de Paula¹, Luana Carla Martins Campos Akinruli², Vasco Ariston de Carvalho Azevedo³.

¹ Author graduated in Law from Vale do Rio Doce Law School (1997). Post-graduate degree in Civil Law and Civil Procedure from Vale do Rio Doce Law School (1999). Postgraduate student in Civil Law at Escola Superior de Advocacia da OABMG (2020). Master in Technological Innovation and Intellectual Property (UFMG). Member of the Systemic Law Committee of OABMG. Facilitator and Professor of Systemic and Family Constellation at Instituto Imensa Vida. E-mail: vanessa_emanuela@hotmail.com. Curriculum Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4287196543678020>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-4876-0888>.

² Author holds a post-doctoral residency at the Department of History of the Federal University of Minas Gerais (2019) where she teaches as a collaborating professor, holds a PhD in Anthropology in Archaeology from UFMG (2018), a Master in Social History of Culture from UFMG (2008), a degree in History from UFMG (2005), and is project and research coordinator at the Institute of Social Innovation and Cultural Diversity (INSOD). E-mail: luanacampos@insod.org. Curriculum Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9953266134142337>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-1203-9207>.

³ Member of the Brazilian Academy of Sciences, Commander of the Order of Scientific Merit of MCTI, of the Advisory Committee on Genetics and of the public policy working group on Biotechnology and Genetic Resources of COBRG/CNPq, coordinator of the International Associated Laboratory Bact-infla of INRA and UFMG. Full Professor, researcher 1A of CNPq. He has a degree in Veterinary Medicine by the School of Veterinary Medicine of the Federal University of Bahia (1986), Master (1989) and PhD (1993) in Microorganism Genetics by the Institut National Agronomique Paris Grignon. Post-doctorate by the Department of Microbiology of the University of Pennsylvania School of Medicine (USA, 1994). Livre-Doctore by the Institute of Biomedical Sciences of the University of São Paulo (2004) and PhD in Bioinformatics by UFMG (2017). E-mail: _vascoariston@gmail.com. Curriculum Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1020477751003832>. ORCID: <http://orcid.org/0000-0002-4775-2280>.

Abstract

The society faces conflicts in several areas, particularly in the field of law, and social innovation presents possibilities for resolving these conflicts. Innovative methods and techniques are developed in an attempt to resolve conflicts in a peaceful, humanized, fast, efficient and less costly manner for society in general. A peacemaking method that has been expanding in Brazil and in the world, especially in the field of Law, is the Systemic and Family Constellation. The method, widely used in the Brazilian judiciary, has achieved rates of up to 100% of resolution and pacification of family conflicts in which both parties involved have submitted to the method. Studies are promoted by the Brazilian Bar Association through its Systemic Law Commissions, with a focus on the development of professionals' skills for humanized care. This work aims to demonstrate the applicability of the method, its effectiveness and use in the field of law, as well as to analyze its expansion in the country. To this end, the theoretical debate in the field of social innovation is sought, using especially the methodology of participant observation. It is concluded by its strength, credibility, effectiveness and applicability in the judiciary, which also demands legal regulation for the safety of its users.

Keywords: Family Constellation. Social Innovation. Systemic Law. Conflicts. Pacification.

Resumo

A sociedade enfrenta conflitos em diversas áreas, sobremaneira no campo do Direito, e a inovação social apresenta possibilidades de solução desses enfrentamentos. Métodos e técnicas inovadoras são desenvolvidos na tentativa de solucionar os conflitos de forma pacífica, humanizada, célere, eficiente e menos onerosa para a sociedade em geral. Um método pacificador que vem se expandindo no Brasil e no mundo, especialmente no campo do Direito, é a Constelação Sistêmica e Familiar. O método, largamente utilizado no judiciário brasileiro, alcançou índices de até 100% de resolução e pacificação de conflitos familiares em que ambas as partes envolvidas se submeteram ao método. Estudos são promovidos pela Ordem dos Advogados do Brasil através de suas Comissões de Direito Sistêmico, com foco no desenvolvimento de habilidades dos profissionais para o atendimento humanizado. Este trabalho visa demonstrar a aplicabilidade do método, sua eficácia e utilização no campo do Direito, bem como analisar sua expansão no país. Para tanto, busca-se o debate teórico no campo da inovação social, usando-se especialmente a metodologia da observação participante. Conclui-se pela sua força, credibilidade, eficácia e

aplicabilidade do método no judiciário, o que demanda ainda regulamentação legal para a segurança de seus usuários.

Palavras-chave: Constelação Familiar. Inovação Social. Direito Sistêmico. Conflitos. Pacificação.

Resumen

La sociedad enfrenta actualmente conflictos en varias áreas, especialmente en el campo del derecho, y la innovación social presentando posibilidades para resolver estos enfrentamientos. Se desarrollan métodos y técnicas innovadores en el intento de resolver conflictos de manera pacífica, humanizada, rápida, eficiente y menos costosa para la sociedad en general, como un todo. Un método pacificador que se ha expandido en Brasil y en todo el mundo, especialmente en el campo del derecho, es la Constelación Sistémica y Familiar. Método éste ampliamente utilizado en el poder judicial brasileño, que alcanzó tasas de hasta el 100% de resolución y pacificación de conflictos familiares en los que ambas partes involucradas se sometieron al mismo. Los estudios son promovidos por el Colegio de Abogados de Brasil a través de sus Comisiones de Derecho Sistémico, con un enfoque en el desarrollo de las habilidades de los profesionales para la atención humanizada. Este trabajo tiene como objetivo demostrar la aplicabilidad del método, su efectividad y uso en el campo del derecho, así como analizar su expansión en el país. Para ello, se busca el debate teórico en el campo de la innovación social, utilizando especialmente la metodología de observación participante. Se concluye por su solidez, credibilidad, efectividad y aplicabilidad del método en el poder judicial, que aún exige una regulación legal para la seguridad de sus usuarios.

Palabras clave: Constelación Familiar. Innovación Social. Derecho Sistémico. Conflictos. Pacificación.

1. INTRODUCTION

In Brazil, there is a great demand in the legal sphere for the pacification of conflicts, bringing slowness, inefficiency, injustice and onerosity to judicial process and the citizen. Many of these conflicts could be resolved consensually even before they are judicialized. And even in the procedural phase, the Judiciary has been developing methods and techniques that enable a peaceful solution, without the imposition of a decision by the judge. In this way, the Judiciary has

sought alternative and adequate means for the solution of conflicts, not only to give a response to it, but also to solve and pacify the human relationship arising from it.

It should be stressed that pacification is to find a fair and satisfactory resolution for the involved parties. The decision is taken by all parties and not imposed by a third party, so that it becomes satisfactory for all concerned. We understand that by this and other issues that will be addressed in this article, the Systemic and Family Constellation is understood as a method that fits into the context of social innovation, by bringing contributions and a new look for the pacification of conflicts in the field of law.

The use of constellations is in accordance with Resolution 125 of the National Council of Justice and with several provisions of the Civil Procedure Code - Law No. 13,105 of March 16, 2015. (CARVALHO, 2018: 31)

This work aims to demonstrate the applicability of this method, its effectiveness and use in the law field, as well as to analyze its expansion in the country. To this end, the theoretical debate in the field of social innovation is sought, as well as the constitution of a state of the art on the works that debate the Systemic Constellation, using especially the methodology of participant observation that, "allows the researcher to obtain information on the field as an *insider*, allowing a view of the details and sequence of observed events" (ABID *et al.* , 2013: 1). According to Becker and Geer, participant observation is

a method in which the observer participates in the daily lives of the people being studied, either openly in the role of researcher or secretly in some disguised role, observing how things happen, listening to what is said and questioned by people over a period of time. (BECKER & GEER, 1969: 322)

The research on screen is under development in the Professional Master in Technological Innovation and Intellectual Property of the Federal University of Minas Gerais (UFMG) since the year 2019. This text was organized in order to present some issues dealt with in the Master's research, being related to the concept of social innovation and the Systemic and Family Constellation method, the connection between these concepts, the way the method is developed and applied, its expansion in Brazil and in the world, besides presenting the partial results obtained by the research about its use in the Brazilian judiciary.

2. THE STATE OF ART

Schumpeter, an economist and influential forerunner of innovation studies, in his book *Economic Development Theory* (1997) defines innovation as the formation of new products or services, new processes, raw materials, new markets and new organizations. Some authors point to issues intrinsic to innovation, in Schumpeter's work, which should

cover five cases or areas with a view to creating new combinations:

- a) Introduction of a new good – refers to a new product or service or a new quality of both that nobody has yet launched on the market. The novelty is characterized in such a way that it leads the firm to implement activities of reeducation of consumers to become familiar with the new good;
- b) Introduction of a new production method or process – this is a new way of processing production or marketing products or services that have not yet been tested or tried by any organisation;
- c) Opening of a new market – occurs when the firm creates or develops a new market, where no other firm has yet entered, based on the area of a given country in question, regardless of whether that market existed or not;
- d) Conquest of a new source of inputs or semi-manufactured goods – is the creation or obtaining of a new source of raw material supply for the industry and relates to the previous case, i.e. regardless of whether that source was created or existed previously;
- e) Establishment of a new organisation of any industry – this case, in general, presupposes the creation of a new business or a new market structure which is characterised by a certain exclusivity of the firm - monopoly - in relation to the position it may occupy with the new organisation. (LAZZAROTTI *et. al.* 2010: 3-4)

In turn, the Oslo Manual (2005) complements Schumpeter's premises by defining four types of innovations: product innovations, process innovations, organizational innovations and marketing innovations. This classification seems to contemplate part of Schumpeter's ideas, lacking only input supply innovation. In this document, it is further clarified that innovation:

is the implementation of a new or significantly improved product (good or service), or a process, or a new marketing method, or a new organizational method in business practices, workplace organization or external relations. (OECD, 2005: 55)

It is generally stated that some definitions of innovation are strongly associated with technology and even sometimes the terms "innovation" and "technology" are used as synonyms (ROGERS, 2003). However, it is necessary to distinguish the terms "innovation" from "technological innovation", just as it is possible to conceive different applications of innovation, such as organizational innovation, social innovation, economic innovation, technological innovation, strategic innovation, fundamentally taking into account the process of innovation and the different areas of operation of an organization (FREEMAN, 1982; CANTÚ & ZAPATA, 2006). Specifically, when it comes to social innovation, an area of our thematic cut-off in this research, it should be noted that it would be associated with

a new solution to a social problem, which is more effective, efficient, sustainable or just than existing solutions, and by which the value created reverts primarily to society as a whole rather than to individuals in particular. (PHILLS JR. *et. al.*, 2008: 36)

In this definition, social innovation is understood under a systemic perspective, that is, it is directed to the whole and not only to the individual, a consideration that is also valid for the understanding of the Systemic and Family Constellation, because it is a method that analyzes not only the individual and his conflict, but for the whole system to which he is inserted and related. In the meantime, we can identify the Systemic and Family Constellation, currently used in the Judiciary, as an innovative and social method, since it brings not only the solution to the legal conflict, but its pacification, innovating in the approach to the conflict and the people involved, in order to introduce the systemic look and, thus, inclusive of the whole and not only the conflict and the parties. Its benefit is social and not only particular, besides the fact that we characterize it as a method and not as a technique, which will be highlighted further on.

In a seminal work on the theme, called *The Family Constellations*, its author Bert Hellinger was inspired by the systemic thinking (Gregory Bateson) along with his experiences in several interdisciplinary methodologies - *script* analysis (Eric Berne), the primal scream therapy (Arthur Janov), psychodrama (Jakob Moreno), family reconstruction (Virginia Satir), family therapy (Ruth McClellon and Lês Kadis), family constellations (Thea Schönfelder), ericksonian hypnosis (Milton Erickson) and neurolinguistic programming. The author has expanded these works through a phenomenological view and observation of the invisible bonds that act on members belonging to the family system. (CARVALHO, 2018: 17-18).

In other words,

What Bert Hellinger brought back to the Family Constellations method would be "the dynamic, brief and instinctive way with which he leads the client to consult his own experience. Hellinger focuses on the essential and looks at the solution, that is the mastery of his work. (SCALLOP, 2019: 73).

It is relevant to note that according to Ursula Franke, the Systemic and Family Constellation would be

a brief, solution-oriented form of therapy. It, quickly and accurately, brings the dynamics that connect the client in a dysfunctional way to his reference system to light, which limit him in his possibilities of action and personal development, preventing him from structuring his life in a positive way. (FRANKE, 2006: 21)

The research in development, in turn, defends the idea that the Systemic and Family Constellation is beyond a technique or philosophy, but an innovative method related to social innovation, since it is capable of generating quick and humanized results, enabling a better and more effective solution and pacification of conflicts of all kinds, especially in the legal

environment, as we will see below. The Systemic and Family Constellation is based on a systemic-phenomenological method with therapeutic bias, which has as its scope to reconcile, deeply and definitively, the parties, at a soul level, through the knowledge and understanding of the hidden causes that generate the disagreements, resulting in peace and balance for the systems involved. For bringing a social pacification, in the sense that it embraces the whole system of the parties involved in the conflict, through a new, phenomenological method, we consider that the Systemic and Family Constellation is a social innovation.

In this respect, Graça highlights that

Family Constellations are able to seek a local solution for disharmonious connections of the past, an intervention in the present time, aiming to alter the quantum memory of these connections and the entire interconnected network, the Family Constellations, transform the network's interactive pattern into a more harmonic pattern granting greater liberation to the current member.

[...] the intervention in the practice of Family Constellations seeks the harmonization of the connections established in the tension-generating conflict allowing the systems to resume their 'coherence' to continue the continuous movement of self-organization of life [...]. (GRAÇA, 2015: 98)

The Systemic and Family Constellation has been expanding a lot, especially in the Brazilian Judiciary, in order to demand studies like this one that are dedicated to its applicability, efficiency and results, in addition to the impacts caused in society, and also to a legal regulation for its practice.

3. THE SYSTEMIC AND FAMILIAR CONSTELLATION METHOD

The Systemic and Family Constellation highlights behavior dynamics that are still little analyzed and that exist in family or organizational systems and that generate conflicts and suffering from the repetition of behavioral patterns. It is based on natural and archaic laws, so called by Bert Hellinger (2001) as "Orders of Love" - structured in belonging, hierarchy and compensation - and act in human relations regardless of whether we know them or not.

According to these precepts,

belonging or relevance means being a part of it: when you exclude someone from a system, that elimination will be felt through another member who will represent the one who has been removed in a conflicting way. The hierarchy or order concerns the precedence in time and the place of each one in their system: the successors, for example, should not interfere in the issues of those who came before, as they should accept their authority over them. Compensation or balance, in turn, is to have correspondence between the parties and to ensure that the relationship of giving and receiving is proportional and thus ensure that the system is stabilized. Where there is the most giving

in front of one who only receives, a debt relationship is created and it produces spill-over reactions. This is also the case with the one who causes damage to another, that is, has the duty to repair the damage. (BERNDT, 2020: 8)

In this way, the Systemic and Family Constellation acts in the expansion of the parties' awareness of the conflict, that is, it helps the perception of what exists beyond their conflict, what the family or systemic dynamics that originated it and what it involves as a whole. Therefore, in the Law field, it is relevant to have this systemic look, the vision of the whole and of the parties, the philosophical thought and also the method. It is thus a social innovation, since it is a phenomenological action that breaks with all existing patterns and introduces a new look that pacifies conflicts of a particular order and of a social nature.

Jacob Robert Schneider in *The Practice of Family Constellations* (2007), explains how the method of applying Systemic and Family Constellation, treated in its routine by constellation (session, the object of intervention), constellate (the action of), constellators (the responsible for the method, the therapists), constellated (the client who seek the method). First, the client presents his question or the necessity that he has tried to solve. The “weight” of this issue sustains the whole Constellation. Its formulation and the conveyed gestures of the client provide the first important information. A proper response from the therapist to what “radiates” from the client often creates confidence in the process that follows. Next, few brief questions from the therapist delimit the “field” of the constellation, such as the characters that will be introduced into the constellation and the soul dynamics that seems to be in question.

According to the author, at least one person is placed in the “field” of the constellation; more often than not, two or more, or as many as seem necessary to trigger the process. Representatives of abstract entities can also be placed herein: a symptom, a feeling, a secret, death, war, a country or something similar. In the “field”, the representatives, once positioned, open themselves to the forces that act in the field of the constellation and reflect them through their corporal movement, through the expression of their feelings, in words, through a slow change of free movements or even through movements led by the therapist. This movement can lead, by itself, to a solution, for example, a hug between a mother and a daughter, after a long time of mutual resistance, or, the therapist, from his inner image and the feeling of convenience, leads the representatives to a movement or changes their positions, then checking their reactions and those of the client. The therapist can also intervene by asking the client for new information: he can have representatives change places, introduce new representatives, ask for certain expressions to

be pronounced which bind or release into the system, for a ritual to be performed, for example, a reverence.

A final solution image can compose the constellation, which allows the client to reorient himself and take his rightful place in his relationship system. Sometimes a constellation needs to be stopped if the representatives cannot get in tune, confused, if the movement stops and information is missing to make them progress, or if the client absolutely cannot follow and feel the constellation. When necessary and enlightening for the client and the group, space is later opened for communications from the representatives or for clarification from the therapist. Next, the therapist checks, by his own perception or by direct questions, the effect of the constellation on the client. When necessary, he complements the constellation with a brief additional intervention, e.g. evoking images that take up, in the most liberating way, something that was hidden in the constellation with some commands like: "Close your eyes, look at your mother and tell her", "Imagine your father and". When the constellation does not bring anything new to the client, it can usually be annulled as far as its effects are concerned and, with that, it essentially ends the offer of help to the client with few exceptions (a later individual session or other constellations in the group, letters, phone conversations). The real solution process is shown, after the constellation, in the client's behavior and the resulting real changes in their relationship systems and their physical and mental state (SCHNEIDER, 2007: 23-24).

The fundamental thing is that the people involved can show in a new way, preferably surprising and convincing, how the destinies of other people in the networks of relationships important to our life act on us and on our problems, and how processes perception, until then usually unconscious, can put the forces of change into action. The therapist can plan nothing. Therapist, representatives and client, as much as possible without previous ideas, intentions, expectations, fear or benevolent considerations, expose themselves to a process whose outcome is uncertain, seeking a solution that is not known by anticipation. This, both in the free movement of the representatives and in the occasions when the therapist intervenes, motivated by the appearance of internal images or hypotheses, he respects the effects and accompanies them. The choice of techniques to be used, from clear guidance by the therapist to granting full freedom of movement to the representatives, is a decision that ultimately depends on the perceptible and comprehensible effects on the client. The effects, however, are not immutable. They are part of the multiple processes - where we determine and are determined - that characterize the life and

relationships of the client. When the constellation is successful, they set new milestones for a liberating change.

4. THE SYSTEMIC AND FAMILY CONSTELLATION AND ITS EXPANSION IN THE LAW FIELD: THE SYSTEMIC LAW

The method of the Systemic and Family Constellation became known in the legal environment especially from 2012 through the Judge Sami Storch, of the Court of Justice of the State of Bahia (TJBA), whose project, pioneer in Brazil and even in the world, was based on the use of the Systemic Constellation in judicial cases. This revealed surprising results, with an index of agreements above 85%, which promoted its award by the National Council of Justice as an auxiliary method in the amicable composition of conflicts, such as conciliation and mediation. Thus, such practice received the nomenclature of Systemic Law in the legal environment.

Systemic Law has been expanding widely in Brazil, either through the creation of Systemic Law Commissions in the sections and sub-sections of the Brazilian Bar Association – *Ordem dos Advogados do Brasil* (OAB), or in the Courts of Justice of the States and Federal District, as well as in the courts, by the Public Prosecutor's Office through programs for the promotion of peace and social justice, such as Program for the Effective Enforcement of Family and Parental Links, *Programa de Efetivação dos Vínculos Familiares e Parentais* – Proevi, developed by the State Coordination for the Defense of Family Law, People with Disabilities and the Elderly – *Coordenadoria Estadual de Defesa do Direito de Família, das Pessoas com Deficiência e dos Idosos* (CFDI) of the Public Prosecutor's Office of Minas Gerais – *Ministério Público de Minas Gerais* (MPMG). The justification for its expansion is associated with the many benefits that come from the Systemic and Family Constellation, such as the rapid identification of the origin of conflicts and the empowerment of the parties involved to reach a solution and pacification not only of the parties involved in the conflict, but also of the system in which both are part.

There are also the negative points associated with the method, such as the exposure of people to low-skilled professionals, since there is no regulation of the practice as a profession, besides the lack of complementary assistance after the session, which can sometimes trigger depressive processes. Specifically, in Law, there is also the risk of not applying a structure formed by rules, principles and jurisprudence to the detriment of a free convincing of the judge from what he observes through the method.

The Systemic and Family Constellation has proven to be a worldwide trend.

In 2000 in the United States, psychologist and peace activist Dan Booth-Cohen worked with Systemic Constellations on prisoners serving long sentences for murder, rape and other violent crimes, most of them on parole for murder or death. The author reported this work in the book *I carry your heart in my heart: family constellations in prison*, (2009), a work that resulted from his doctoral thesis that materialized the research with prisoners. In Spain, in Pamplona, there is a course on "Systemic Mediation in the Legal Environment," coordinated by Charo Cuenca Ruiz, in which mediation is employed and "a new look at the legal sphere as an active part of the social and family systems, from the perspective of systemic psychology" (VIEIRA, 2019: 239).

Brazilian Systemic Law, based on Bert Hellinger's Systemic and Family Constellations, has been expanding more and more as a method of humanization and pacification of conflicts, whether judicialized or not. The experience in the Brazilian Judiciary points to a success rate in the conciliatory phase and low recurrence of cases where the method is applied.

Considering that the great majority of Brazilian courts, in some instance, such as in Family and Criminal Enforcement Courts, already use the Systemic and Family Constellation as a conciliatory and pacifying method of conflicts, we can say that the Brazilian judiciary is already systemic. Only seven Brazilian states still do not have programs using the Systemic and Family Constellation in the Judiciary, they being Acre, Amazonas, Roraima, Tocantins, Piauí, Sergipe and Espírito Santo. The other states and the Federal District already use the Systemic and Family Constellation in the Judiciary through programs, workshops and projects of conciliation and mediation.

As can be seen from the map below, made available by *Anima Mediação Sistêmica*, most Brazilian states have some program for the application of the Systemic and Familiar Constellation in the Law field:



Image 1: Expansion of Systemic Law in the Brazilian Judiciary.
Source: CHERULI (2017).

In 2015, the Court of Justice of Goiás - *Tribunal de Justiça de Goiás (TJGO)* awarded the work “Mediation based on the family constellation technique” with the first place in the category *Tribunal Estadual do V Prêmio Conciliar é Legal* of the National Council of Justice - *Conselho Nacional de Justiça (CNJ)*. The work of the psychologist Rosângela Montefusco was performed with 256 families from Goiânia. In 2016, the theme of the Systemic Constellation was included in the judges’ formation of the Rondônia Court of Justice - *Tribunal de Justiça de Rondônia (TJRO)*, through the Rondônia State School of Magistracy - *Escola da Magistratura do Estado de Rondônia (Emeron)*. In 2017, the Court of Justice of the Federal District and Territories - *Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDF)* published, in an unprecedented manner, through the Permanent Center for Mediation and Conciliation - *Núcleo Permanente de Mediação e Conciliação (NUPEMEC)*, a notice for the selection of volunteer constellations, with the objective of including professionals with this knowledge to assist parties in conflicts in the various jurisdictional units. This initiative makes this court the pioneer in institutionalizing and formalizing the practice in an organized and inclusive manner, with a formal selection process in

order to expand the project that has been bringing good results. The idea is that the practice be extended to several areas in order to bring a more humanized service to the parties who seek in the Judiciary a solution to their conflicts (VIEIRA, 2019: 233 and 237).

Currently, according to Eunice Schlieck, the president of the State Commission of Systemic Law of Santa Catarina, there is a total of 109 Commissions of Systemic Law of the OAB - one being the national, nineteen being the state and eighty-nine being the municipal - distributed in twenty Brazilian states and the Federal District. They are not yet present only in the States of Rondônia, Roraima, Amapá, Maranhão, Tocantins and Rio Grande do Norte:

Table 1: Distribution of the Systemic Law Commissions of the Brazilian Bar Association.

REGION IN BRAZIL	Southern Region	Southeast Region	Central West Region	Northern Region	Northeast Region
FEDERAL LEVEL			01 National Commission		
STATE LEVEL	02 State Commissions	04 State Commissions	03 State Commissions	03 State Commissions	07 State Commissions
MUNICIPAL LEVEL	29 Commissions in Municipal Sub-Sections	51 Commissions in Municipal Sub-Sections	03 Commissions in Municipal Sub-Sections		06 Commissions in Municipal Sub-Sections

Source: SCHLIECK, n/d.

The OAB's Systemic Law Commissions work to develop new skills for the exercise of advocacy based on the Culture of Peace. These Commissions also have the following attributions:

- I - To advise the Board of Directors of the Sections and Sub-Sections of the OAB;
- II - To present and develop techniques related to the systemic approach for the sustainable solution of conflicts in all legal areas, whether in the personal, professional or even organizational sphere;
- III - To promote Congresses, workshops, seminars, lectures on an interdisciplinary basis, studies, opinions and research;
- IV - To provide collaboration, guidance, cooperation and exchange with the other Commissions, in order to insert systemic thinking and principles and achieve greater effectiveness of Justice as a whole, minimizing subsequent differences;
- V - Seek a deeper effect in the solution of controversies, providing a sustainable solution to the conflict and understanding between the parties;
- VI - Make efforts to prepare agreements with respect and truth, produced without influence and by the parties themselves, encouraging self-composition;
- VII - Instrumentalize the Attorney so that he/she knows how to deal with the workshops of family systemic constellations applied by the judiciary throughout the country, in order to avoid procedural damage to the client;
- VIII - Assist the Attorney to develop the

perception of his/her posture in face of the conflict and, consequently, not to be involved in the issue brought by the client, to the point of taking it to the personal side and jeopardizing his/her health, or to place him/herself in a situation of risk in the professional performance; IX - Develop actions and create support networks that aim at the care of the Attorney, initiatives that are in total harmony with the project of prevention and treatment of diseases of the Federal Bar Association; X - Promote the self-care and self-knowledge of the Attorney; XI - To promote and encourage all judicial bodies in the insertion and understanding of systemic thinking and principles, with the consequent realization of movements in favor of the culture of peace; XII - To elaborate a booklet with guidelines to Lawyers for the adequate use of techniques of systemic approach in the exercise of advocacy; XIII - To innovate in the exercise of advocacy, encouraging new possibilities of action and gains, always respecting the ethical limits established by the Brazilian Bar Association. (SCHLIECK, n/d)

It is important to emphasize that there is no hierarchy or subordination between Systemic Law Committees, since they are autonomous and independent. Thus, the Municipal Sub-Committees are not subordinated or linked to the State Section Commissions, nor are they linked to a National Commission. Each one has its own regulations and autonomy.

5. APPLICATION AND RESULTS OF SYSTEMIC LAW

"Systemic Law sees conflict as a symptom of a mismatch in the relationships between those involved" (BERNDT, 2020: 5). It is necessary, therefore, to develop and act in conditions that produce the solution and that correspond to the expectations of the whole system involved in the conflict and not only the parties. As a complementary path to the traditional practice of Law, the solution of problems and conflicts in the Brazilian Judiciary through the Systemic and Family Constellation, promotes a support to the conciliatory process. Thus, both parties become more objective, direct and apt to a conciliation movement, providing more strength and impetus for justice to follow its path.

In the field of Law, the application of the Systemic and Family Constellation method takes place mainly in the pre-procedural phase, where the legal professionals can help their clients and jurisdictions to perceive the hidden dynamics of the conflict and thus help the parties to place themselves in the direction of resolving the deepest issues that motivate the dispute. This occurs by broadening the awareness of the dynamics that act in a hidden way in the system. The Systemic and Family Constellation method favors that the relational demands are perceived and this promotes relief and lightness to the system, as well as the resolution of conflicts, once the parties involved look at each other and assume their responsibilities before the established confrontation.

In the procedural phase, the Constellation is usually used at the time of conciliation or mediation, before the hearing and trial. As there is no legal regulation for its use in the judiciary, each judge and each program determine the procedural moment of its application.

In extrajudicial conflict mediation,

The professional who assumes the systemic posture acts as a facilitator, verifying the place of each one at the negotiating table at the disposal of each party to assume their share in the promotion of an agreement that contemplates peace for all involved. The systemic mediator sees everyone, including those who are not physically present at the session. (BERNDT, 2020: 11)

The Constellation is also applied for a judgment-free perspective, in which the systemic approach contemplates beyond the parts, because it looks at their systems of origin, realizing then that each one carries behaviors and attitudes that make sense with their origins, so that the parts can get rid of the intention of establishing who is guilty and who is the victim, and in order to attract more human and fair results for all. Also, the Constellation is used to find the limits in the relationships where a movement occurs for the search of this professional's place. As a service provider, he respects the limits of what belongs to his clients and what is his. This way, he becomes much more efficient without getting involved in the family dynamics of his clients.

As for the results of using the Family Constellation as an innovative method in the field of Systemic Law, through participant observation we have listed in this research some initial considerations: regarding the evaluation of its effects, this depends mainly on the impressions of the therapists, the client reports and the recommendations of people who have benefited from the constellations. However, from the client reports, constellations seem to produce good effects, especially in relation to the following objectives: to resolve marital and family conflicts, to improve inadequate behaviour of children, to solve problems at school, at work and in decisions, to resolve conflicts of children with their parents, to find family peace and peace in the soul, to reduce risks of suicide and accidents and, in general, to strengthen life in its energy.

In the field of Law, already in the first initiatives of Judge Sami Storch, applying Systemic Law in his district, it was possible to observe positive results, as well as the repetition of these results in subsequent actions in which the method was applied. It is remarkable the increase of agreements in conciliatory stage and reduction of relapse.

The rates of settlement were 100% in family courts where both parties participated in the experience of constellations and 93% when there was the participation of only one of the parties in the experience of constellation. 59% of those involved claimed to have noticed the change in behavior of the father/mother and consequently an improvement in the

relationship of both parties. For 28.9% the change was considerable. For 20.9%, it helped a lot. For 94.5% there was improvement in their relationship with their child. For 48.8 per cent it improved a lot and for another 30.4% considerably. For 77% the experience helped to improve the conversations between the parents regarding custody, visits, money and other decisions regarding the parties' child. For 41%, the help was considerable; for another 15.5%, it helped a lot. For 71% there was an improvement in the relationship with the father/mother of their children after the experience of the Systemic and Family Constellation. It improved considerably to 26.8% and a lot to 12.2%. For 76.6% there was an improvement in the relationship between the father/mother of his child and him. This improvement was considerable in 41.5% of the cases and much for 9.8% of the cases. 55% stated that since the experience of Systemic and Family Constellation felt calmer to deal with the matter. 45% said that sorrows have been reduced. 33% said that dialogue with the other person became easier; 36% said that they began to respect the other person more and understand their difficulties; and 24% said that the other person involved began to respect them more. (BERNDT, 2020: 13-15)

The involvement of Systemic Law in the processes provides different endings for conflicts that would sometimes tend to take more tortuous paths, even after a court sentence.

It is relevant to highlight that the use of Systemic Constellations in the judiciary does not present any therapeutic objective in itself, although the reflexes in the personal and familiar posture that the method awakens in people are expressed. Therefore, it is an experience that runs parallel to the practice of the exercise of professional law itself, that is, it is a secondary gain and is not part of the process in the judiciary, but it can aggregate a lot for all parties involved.

6. CONCLUDING REMARKS

The Systemic and Family Constellation proves to be an innovative method, because it brings a new look to the conflict, to the parties involved and to the whole system of relations between the parties. This new view stems from the broadening of awareness of the parties, which is provided by the method, which through representation, reveals hidden dynamics of the conflict, enabling greater understanding and accountability of each one. Aware of their self-responsibility, the parties themselves find the best solution to the conflict, in a peaceful manner, without the imposition of a solution by a third party, in this case the judge. It differs from mediation and conciliation because it uses the systemic view, the wholistic vision, beyond the conflict itself. As both parties assume their responsibility in the conflict, they take a common decision, which benefits both, so that all are satisfied, which avoids a future conflict for non-compliance with what was agreed.

It is also important to emphasize that the method of Systemic and Family Constellation, developed by the German psychotherapist Bert Hellinger, appears in the legal environment as a

tool for pacification and humanization of conflicts. Because it is something new and comprehensive, the Systemic and Family Constellation demands studies and legal regulation to bring security to all who submit to it. It is a multidisciplinary method, applicable in several fields, such as law, education, health, organizations and companies, personal, family and professional relations. As discussed above in this study, it provides benefits and also brings risks when requirements such as ethics and professional qualification are not observed. Given its expansion in the Law field, especially in the so called Systemic Law, which demonstrates this method's expansion, credibility and strength, it is important to emphasize the complexity of its applicability, not only on its effects and results, but also on its legal regulation, which allows bringing safety and reliability to all its users.

7. BIBLIOGRAPHICAL REFERENCES

ABID, Gustavo; HOPPEN, Norberto; HAYASHI, Paulo Junior. Participant observation in information management studies in Brazil. In: *Revista de Administração de Empresas*, vol. 53, nº 6, p.604-616, nov./dec. 2013. Available at https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-75902013000600008. Accessed on May 9, 2020.

ASSOCIATION OF SAN PAULO LAWYERS (AASP). "Constelação Familiar" helps humanize conciliation practices in the Judiciary. In: *JusBrasil*, 2016. Available at <https://aasp.jusbrasil.com.br/noticias/400819029/cnj-constelacao-familiar-ajuda-humanizar-praticas-de-conciliacao-no-judiciario>. Accessed on May 9, 2020.

BECKER, Howard. S; GEER, Blanche. Participant observation and interviewing: a comparison. In: MCCALL, J. George; SIMMONS, J. Laurie. (ed.) *Issues in participant observation: a text and reader*. Reading: Massachusetts Addison-Wesley, p.322-331, 1969.

BERNDT, Paulo Pimont. *Systemic Law: everything to start a transformation in the legal view*. Florianópolis/SC - Ipê Roxo Institute, 2020.

BOOTH-COHEN, Dan. *I Carry your Heart in my Heart: Family Constellations in Prison*. Heidelberg: Auer-System-Verlag Carl, 2009.

BRAZIL. House of Representatives. *PL No. 9.444, of December 19, 2017*. Provides on the inclusion of the Systemic Constellation as an instrument of mediation between private individuals in order to assist in the resolution of controversies. Brasília, 2017. Available at

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2167164>.

Accessed on May 11, 2020.

BRAZIL. National Council of Justice. Resolution No. 125, of November 29, 2010. Provides on the National Judicial Policy for adequate treatment of conflicts of interest within the Judiciary and makes other provisions. Available at <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=156>. Accessed on May 11, 2020.

BRAZIL. Ministry of Health. *Ordinance GM/MS No. 971, May 3, 2006*. Provides on the implementation of the National Policy of Integrative and Complementary Health Practices (PNPIC). Brasília, 2006. Available at https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2006/prt0971_03_05_2006.html. Accessed on May 11, 2020.

BRAZIL. Presidency of the Republic. *Federal Law No. 13.105, of March 16, 2015*. Provides on the new Brazilian Code of Civil Procedure. Brasília, 2015. Available at http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/13105.htm. Accessed on May 11, 2020.

CANTÚ, S. Ortiz., ZAPATA, A. R. Pedrosa. What is innovation and technology management (ginnt)? In: *Journal of Technology Management & Innovation*, vol. 01, nº 02, p.64-82, 2006.

NATIONAL COUNCIL OF JUSTICE. Champion in conciliations, court is featured in CNJ awards. In: *JusBrasil*, 2015. Available at <https://cnj.jusbrasil.com.br/noticias/204362506/campeao-em-conciliacoes-tribunal-e-destaque-em-premiacao-do-cnj>. [Accessed on May 11, 2020](#).

NATIONAL COUNCIL OF JUSTICE. "Family Constellation" helps humanize conciliation practices in the judiciary. In: *JusBrasil*, 2016. Available at <https://aasp.jusbrasil.com.br/noticias/400819029/cnj-constelacao-familiar-ajuda-humanizar-praticas-de-conciliacao-no-judiciario>. Accessed on May 16, 2020.

CARVALHO, Bianca Pizzatto. *Family Constellations in Systemic Advocacy*. Joinvile: Manuscripts Publisher, 2018.

CHERULI, Jaqueline. Systemic Law in the Judiciary. In: *Anima Systemic Mediation*, 31/08/2017. Accessed at <https://animamediacao.com.br/2017/07/13/direito-sistemico-no-judiciario-de-mato-grosso/>. Accessed on May 8, 2020.

FRANKE, Ursula. *When I close my eyes I see you: the family constellations in individual care and counseling - a guide to practice*. Patos de Minas: Atman, 2006, p. 21.

FREEMAN, Christopher. Innovation and long cycles of economic development. In: *Internacional Seminar on Innovation and Development at the Industrial Sector*, Campinas, p.01-13, 1982. Disponível em http://www.globelicsacademy.org/pdf/JoseCassiolato_2.pdf. Acessado em 08 de maio de 2020.

GRACE, Marusa Helena da. *Family constellations with puppets and the love links that bind to the ancestors*. 2nd ed. Curitiba: Juruá, 2015.

HELLINGER, Bert; HOVEL, Gabriele T. *The Family Constellations: the recognition of the Orders of Love*. São Paulo: Cultrix, 2001.

LAZZAROTTI, Fábio; DALFOVO, Michael Samir; HOFFMANN, Valmir Emil. What, How and Where of Innovation: Analysis of Scientific Production in Management from the Schumpeter Approach Perspective. In: *XXVI Symposium on Technological Innovation Management (ANPAD)*, Vitoria, p.01-17. nov. 2010. Available at <https://www.anpad.org.br/%2Fadmin/%2Fpdf/%2Fsimposio149.pdf&usg=AOvVaw2-IPKulCvHjKlksnOmphri>. Accessed on May 8, 2020.

MONTEIRO, Alcides. What is Social Innovation? Conceptual Malleability and Practical Implications. In: *Data*, Rio de Janeiro, vol. 62, nº 03, p.01-34, 2019. Available at https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0011-52582019000300201&tlng=pt. Accessed on May 12, 2020.

ORGANIZATION FOR ECONOMIC COOPERATION AND DEVELOPMENT (OECD). *Oslo Manual: guidelines for collecting and interpreting data on innovation*. 3rd ed. Brazil: Ministry of Science and Technology/FINEP, 2005.

PHILLS Jr., James A.; DEIGLMEIER, Kriss; MILLER, Dale T. Rediscovering social innovation". In: *Stanford Social Innovation Review*, vol. 06, nº 04, p.34-43, 2018.

ROGERS, Everett. M. *Diffusion of innovations*. 5ª ed. New York: Free Press, 2003.

SCHLIECK, Eunice. The expansion of systemic law committees in the country. In: *Systemic Movement*, s/d. Available at <https://www.movimentosistemico.com/post/a-expans%C3%A3o-das-comiss%C3%B5es-de-direito-sist%C3%AAmico-no-pa%C3%ADs>. Accessed on May 12, 2020.

SCHNEIDER, Jacob Robert. *The Practice of Family Constellations: bases and procedures*. Belo Horizonte: Atman. 2007.

SCHUMPETER, Joseph Alois. *Economic development theory: an investigation of profits, capital, credit, interest and the economic cycle*. São Paulo: Nova cultural, 1997. [1934]

VIEIRA, Adhara Campos. *The Systemic Constellation in the Judiciary*. Belo Horizonte: D'Plácido Publishing House, 2019.

2 – Artigo em inglês a ser publicado na PIDCC (2021)

DEBATES BETWEEN INNOVATION, ENTREPRENEURSHIP AND SYSTEMIC CONSTELLATION: POSSIBLE DIALOGUES FOR ORGANIZATIONS OF THE JUDICIAL POWER

DEBATES ENTRE INOVAÇÃO, EMPREENDEDORISMO E CONSTELAÇÃO SISTÊMICA: DIÁLOGOS POSSÍVEIS PARA AS ORGANIZAÇÕES DO PODER JUDICIÁRIO

DEBATES ENTRE INNOVACIÓN, EMPRENDIMIENTO Y CONSTELACIÓN SISTÉMICA: POSIBLES DIÁLOGOS PARA ORGANIZACIONES DEL PODER JUDICIAL

Vanêssa Emanuela Marques de Paula⁴, Luana Carla Martins Campos Akinruli⁵, Vasco Ariston de Carvalho Azevedo⁶.

⁴ Author graduated in Law from Vale do Rio Doce Law School (1997). Post-graduate degree in Civil Law and Civil Procedure from Vale do Rio Doce Law School (1999). Postgraduate student in Civil Law at Escola Superior de Advocacia da OABMG (2020). Master in Technological Innovation and Intellectual Property (UFMG). Member of the Systemic Law Committee of OABMG. Facilitator and Professor of Systemic and Family Constellation at Instituto Imensa Vida. E-mail: vanessa_emanuela@hotmail.com. Curriculum Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4287196543678020>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-4876-0888>.

⁵ Author holds a post-doctoral residency at the Department of History of the Federal University of Minas Gerais (2019) where she teaches as a collaborating professor, holds a PhD in Anthropology in Archaeology from UFMG (2018), a Master in Social History of Culture from UFMG (2008), a degree in History from UFMG (2005), and is project and research coordinator at the Institute of Social Innovation and Cultural Diversity (INSOD). E-mail: luanacampos@insod.org. Curriculum Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9953266134142337>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-1203-9207>.

⁶ Member of the Brazilian Academy of Sciences, Commander of the Order of Scientific Merit of MCTI, of the Advisory Committee on Genetics and of the public policy working group on Biotechnology and Genetic Resources of COBRG/CNPq, coordinator of the International Associated Laboratory Bact-infla of INRA and UFMG. Full Professor, researcher 1A of CNPq. He has a degree in Veterinary Medicine by the School of Veterinary Medicine of the Federal University of Bahia (1986), Master (1989) and PhD (1993) in Microorganism Genetics by the Institut National Agronomique Paris Grignon. Post-doctorate by the Department of Microbiology of the University of Pennsylvania School of Medicine (USA, 1994). Livre-Doctore by the Institute of Biomedical Sciences of the University of São Paulo (2004) and PhD in Bioinformatics by UFMG (2017). E-mail: _vascoariston@gmail.com. Curriculum Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1020477751003832>. ORCID: <http://orcid.org/0000-0002-4775-2280>.

Abstract

In the field of public and private organizations, the Systemic Constellation has been used as a support, consultancy, and mediation methodology to resolve conflicts. Problems in couple relationships, between parents and children, boss and employee, partners or employees in conflict, among others, can be analyzed from a systemic perspective. The general objective of the work is to reflect on how the Systemic Constellation dialogues with the concepts of innovation and entrepreneurship, especially in the field of organizations. To this end, we conducted bibliographic research with theorists and interviews with some stakeholders working in Systemic Constellation in Law. We note that the Systemic Constellation is revealed as an innovative method capable of promoting effective solutions within organizations, especially in the Judiciary Branch, where it has been used in CEJUSCs - Judicial Centers for Conflict Resolution and Citizenship.

Keywords: Innovation; Entrepreneurship; Systemic Constellation; Organizations; Judicial power.

Resumo

No campo das organizações públicas e privadas, a Constelação Sistêmica vem sendo utilizada como uma metodologia de suporte, consultoria e mediação tendo como finalidade a resolução dos conflitos. Problemas nas relações de casal, entre pais e filhos, entre patrão e empregado, sócios ou funcionários em conflito, dentre outros, podem ser analisados sob o olhar sistêmico. O objetivo geral do trabalho é refletir sobre como a Constelação Sistêmica dialoga com os conceitos de inovação e empreendedorismo, especialmente no campo das organizações. Para tanto, realizamos pesquisa bibliográfica junto aos teóricos e entrevistas com alguns *stakeholders* atuantes no campo da Constelação Sistêmica no Direito. Observamos que a Constelação Sistêmica se revela como um método inovador capaz de promover soluções eficazes no âmbito das organizações, especialmente no Poder Judiciário, onde vem sendo utilizada nos CEJUSCs – Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania.

Palavras-chave: Inovação; Empreendedorismo; Constelação Sistêmica; Organizações; Poder Judiciário.

Resumen

En el ámbito de las organizaciones públicas y privadas, la Constelación Sistêmica se ha utilizado como metodología de soporte, consultoría y mediación con el fin de resolver conflictos. Los problemas en las relaciones de pareja, entre padres e hijos, entre jefe y empleado, socios o

empleados en conflicto, entre otros, pueden analizarse desde una perspectiva sistémica. El objetivo general del trabajo es reflexionar sobre cómo la Constelación Sistémica dialoga con los conceptos de innovación y emprendimiento, especialmente en el ámbito de las organizaciones. Para ello, realizamos una investigación bibliográfica con teóricos y entrevistas con algunos actores que trabajan en el campo de la Constelación Sistémica en Derecho. Observamos que la Constelación Sistémica se revela como un método innovador capaz de promover soluciones efectivas dentro de las organizaciones, especialmente en el Poder Judicial, donde se ha utilizado en CEJUSCs - Centros Judiciales de Resolución de Conflictos y Ciudadanía.

Palabras clave: Innovación; Emprendimiento; Constelación sistémica; Organizaciones; Poder Judicial.

1. Innovation, Entrepreneurship and Systemic Constellations in Organizations

For the development of this article, some concepts are relevant, such as innovation, entrepreneurship, and systemic Constellation.

The methodology used was bibliographic research with the theorists of Innovation, Entrepreneurship and Systemic Constellation to define the concepts and the method, establishing a dialogue between them, as well as semi-structured interviews with stakeholders who work at CEJUSC-BH - Centro Juduário of Belo Horizonte's Conflict and Citizenship Solution - on the use and effectiveness of the Systemic Constellation in the Judiciary of Minas Gerais, undertaking social innovation in the field of law.

Different authors define innovation as a creative process in the implementation of a new idea. It can be identified in products, processes, markets, or organizational models.

Author Peter Drucker in *Innovation and Entrepreneurship* (1985) states that:

Innovation is the specific tool of entrepreneurs, through which they delve into changes as an opportunity for different businesses or services. It can be considered a discipline, learned, and practiced. (TIDD & BESSANT, 2015: 19)

In turn, Schumpeter, an economist and influential forerunner of innovation studies, in his work *Theory of Economic Development* (1997), defines innovation as the formation of new products or services, new processes, raw materials, new markets, and new organizations.

The Oslo Manual (2005) clarifies that innovation:

It implements a new or significantly improved product (good or service), a process, a new marketing method, or a new organizational method in business practices, in the workplace organization, or external relations. (OECD, 2005: 55)

We note that some definitions of innovation are associated with technology, but Innovation and technological Innovation are different concepts, and there are still other concepts such as social Innovation, economic Innovation, strategic Innovation, and others.

Innovation is driven by the ability to establish relationships, detect opportunities and take advantage of them ... innovation is not just about opening new markets - it can also mean new ways of serving already established and mature markets ... innovation is not restricted to manufactured goods; many examples of growth through innovation can be found in the service sector. Public services such as health care, education, and social security may not generate profits, but they affect the quality of life of millions of people. Bright and well-implemented ideas can lead to valuable new services and efficient provision of existing ones. (TIDD & BESSANT, 2015: 4-5)

In the case of social innovation, a concept that interests us in this article and which is still under construction, it is emphasized that this would be associated with

a new solution to a social problem, which is more effective, efficient, sustainable, or just than existing solutions, and for which the value created reverts mainly to society as a whole instead of individuals in particular. (PHILLS JR. Et. Al., 2008: 36)

It is noted that social innovation is related to the promotion of quality of life and social well-being. In this respect, the authors Marcela Máximo Mazoni and Giuliana Aparecida Santini Pigatto conclude that

Social Innovation is a factor that results in new social relationships between individuals and groups, contributing to the diffusion of innovation and generating solutions for social needs and aspirations. Such innovations can be considered within the scope of social

entrepreneurship, as they cause impacts on the whole of society as a result of significant structural and cultural changes. (MAZONI & PIGATTO, 2016: 1)

The author Luiz Paulo Bignetti defines social innovation as

the result of knowledge applied to social needs through the participation and cooperation of all the actors involved, generating new and lasting solutions for social groups, communities, or society in general. (BIGNETTI, 2011)

It is crucial to bring the concept of entrepreneurship to complement research and the concept of innovation. According to Tidd and Bessant:

Entrepreneurship is a human characteristic that mixes structure and passion, planning and vision, the tools and wisdom to use them, the strategy and energy to execute them, and common sense and the willingness to take risks. It is possible to create structures within companies - departments, teams, groups of experts, and so on - that have the resources and the responsibility to take innovation forward, but effective change will not happen without the "animal spirit" of the entrepreneur. (TIDD & BESSANT, 2015: 8)

The author José Carlos Assis Dornelas (2008) brings that:

Entrepreneurship is the involvement of people and processes that lead to the transformation of ideas into opportunities. Moreover, the perfect implementation of these opportunities leads to the creation of successful businesses. (DORNELAS, 2008: 22)

The concepts of innovation and entrepreneurship have seen in isolation are more focused on capitalism, profitability. However, when related to the social term, they have a broader dimension, focused on the human being, their relationships, and the living conditions of society, creating social and not necessarily economic value.

From the perspective of social innovation and entrepreneurship, the Systemic Constellation emerges as a new tool, a new instrument for conflict resolution, whether in the field of public or private organizations (companies, NGOs, schools, courts) or the family system, considering that brings up hidden elements in relationships and that generate conflicts of all kinds, enabling a new look and a possible solution without the dependence or interference of third parties. When the parties involved in the conflict can identify their origin, self-responsibility, and systemic involvement, they broaden their awareness and find the best solution without transferring the

decision / solution to their conflict to a third party, a judge. This empowers the conflicting ones and brings clarity to the conflict to find the solution themselves. In this way, there is a different, transformative, and liberating solution for the parties that indirectly benefit their relationship systems and society by having one more conflict resolved quickly, peacefully, and less costly. There is a social, lasting, and economic benefit for society in general.

Constellation's innovation lies precisely in its approach to conflict, where it broadens the parties' awareness of the whole, enabling a new look, a new understanding, in a peaceful, harmonious way. The understanding of the systemic laws of the Constellation acts in the relationships positively. It brings clarity about the conflicts and the responsibility of each party in it. Entrepreneurship is in the Constellation of facilitators who, without judgment, without direct interference, help the parties see what is hidden causing the conflict, directing the look towards a peaceful solution. (PAULA et al., 2020b)

From the perspective of entrepreneurship, the Systemic Constellation transforms the way conflicts are handled. In the judiciary, conflicts are seen more humanely and peacefully through the application of the Constellation. As a result, it allows for more agreements to be made in the processes or at least, better understanding and acceptance of the decision applied by the judge. This avoids rework, resolves the process more quickly, generates savings for the judiciary, and reduces the large volume of cases that accumulate daily for demands that could be resolved by consensus and before calling the judiciary.

The Constellation brings clarity to the conflict and self-responsibility for the parties. Empowered, they themselves find the best solution for the case.

Considering that entrepreneurship is a personal characteristic, we can say that the facilitators of the systemic Constellation are true entrepreneurs when they implement the method in several areas of action, promoting fast and lasting solutions that benefit society, bringing peace and quality of life to the population. The social benefits of the systemic Constellation are enormous! It promotes social well-being, good family, professional and social relationships, clarity and understanding of personal and social conflicts, etc. All of this contributes to improving the quality and quantity of people's lives.

According to Úrsula Franke (1996), the Family Constellation is conceptualized as a brief therapy that works with images and representations and focuses on the solution. On the other hand, Adhara Campos Vieira (2020) brings a broader notion:

The systemic Constellation can be defined both as a brief therapeutic technique, which works by representations and images and is focused on solutions, as a practical philosophy, based on the systemic laws or orders of love, enumerated by the German, Bert Hellinger, philosopher, pedagogue, and therapist, who synthesized such an approach based on the knowledge experienced over the years in which he underwent the most diverse therapies and philosophies. (VIEIRA, 2020, p. 53 and 54)

It is observed that the concepts of the family constellation and systemic Constellation, in essence, are the same. The main difference is that the term Family Constellation came first and was applied basically in family relationships. On the other hand, the Systemic Constellation is more comprehensive, having the term later appeared and being applied to several other systems besides the familiar, as is the case of organizations. More than a therapy, the Constellation is a philosophy, a way of life (PAULA et al., 2020a).

In the business field, the term Organizational Constellation is used, and it appeared much later when Hellinger used the Constellation to address a business issue during a meeting in Austria in 1995. From that moment, the Systemic Constellation started to be developed and applied in business organizations by Hellinger and other therapists, with his friend Gunthard Weber being his leading developer.

The Systemic Constellation promotes social well-being and quality of life as it frees the system from its tangles, restoring order and balance in relationships. Therefore, it is an innovative method by breaking barriers of standard logic and raising awareness about the origin of conflicts and difficulties, focusing on a peaceful solution.

According to Bert Hellinger, considered the father of systemic constellations, all of our affective bonds are based on love, and for love to flow, the order is needed. The laws of love (Belonging, Hierarchy, and Balance between Giving and Receiving) work and are experienced in our multiple relationships.

Belonging or bonding arises from birth, in the family case, and remains even after death. In the case of organizations, the bond arises from the parties' will when contracting, and ends at the end of the contract, and does not remain indefinitely. In belonging, everyone has an equal right to a place in the system, and everyone has the right to belong.

Hierarchy or order stems from the time of arrival in the system. Whoever arrived first takes precedence. In companies, the hierarchy starts with the founder, who always occupies the organizational system.

The hierarchy in a company is different from the order in the family. The founder of a company takes first place in it, in the same way as parents in the family concerning their children. He is the creator of the company. The company sees itself as a son to him. Therefore, no one can dispute or share this place with him. In his family, he has another place. In it, he is one of the sons and takes his place in the order of the brothers. For example, the second or third. (HELLINGER, 2014: p. 57)

In the balance between giving and receiving, there is a need for compensation in relationships to strengthen the bond, whether family or professional relationships. According to Adhara Campos Vieira (2020):

The balance between the boss and the employee is different. With each service provision, we have a monetary consideration in order to balance the relationship. The companies function as living organisms, so the system includes all the company's past relationships since its foundation and the departments operate in a collaborative regime. In a company, loyalty, that is, the group conscience binds us more powerfully when we occupy a lower position in the group. Thus, in a company, the strength of this bond is greater in lower-level workers, those who occupy hierarchically smaller functions. (VIEIRA, 2020: 86)

These systemic laws observed by Bert Hellinger govern all human relationships and, once met, promote balance and peace in systems. If one or more of them are neglected, so-called tangles arise that cause conflicts and imbalances in the systems, preventing the natural flow of life and prosperity.

All of these concepts and understandings are necessary to understand the method of Constellations, whether at the family or organizational level. Many family dynamics are repeated

in the organizational field because the individual who makes up the family nucleus is the same who integrates the organizational field.

We understand that the Systemic Constellation is innovative and entrepreneurial in that it unravels emotional and psychological aspects with a focus on solutions to existing conflicts, bringing to consciousness elements previously unidentified that generated the conflicts. It uses the phenomenological field and natural principles or laws to understand human relationships and their systemic tangles, always focusing on the solution providing well-being not only for the individual but for the entire system in which it is inserted.

In the field of law, the Systemic Constellation has been used as a method of pacifying conflicts. The objective is not the realization of agreements, but the understanding of the conflict by the parties that, when assuming their self-responsibility, have a better understanding of what is happening and, with a new look, can find the best solution without imposing a decision by the judge, or, if the decision rests with the judge, the parties have a better acceptance and understanding of it, in order to spontaneously comply with the decision avoiding new conflicts and processes.

The innovation and entrepreneurship of the Constellation in the judiciary are in their systemic and phenomenological approach aimed at expanding the awareness and self-responsibility of the parties involved in the conflict, transforming the reality of the conflict, and promoting its pacification. It is emphasized that the focus of the Constellation is the pacification and humanization of the conflict, which ends up resulting in a better solution for it, either through an agreement between the parties or even through a decision by an impartial third party.

The method is not expressly provided for in the procedural legislation and has been applied experimentally in the CEJUSCs - Judicial Centers for Conflict Resolution and Citizenship - of several Brazilian Courts, especially in the conciliation and mediation phase of proceedings. It assists the mediation procedure by bringing an increased awareness of conflict and self-responsibility to the parties.

Thus, the systemic Constellation brings a social benefit being applied in the judiciary, dialoguing with social innovation as it provides for the pacification of conflicts, a quick solution for cases, avoiding rework, slowness, onerousness, and dissatisfaction in the solution of the

processes, the which ends up generating for society, in addition to a social benefit, an indirect economic gain, since it reduces the costs of society with the promotion of justice.

2. The Systemic Constellation in the Judiciary

In general, public or private organizations, family or not, such as companies, courts of law, schools, among others, seek to develop and evolve at all times. Undertake new businesses, relationships, new ideas, and opportunities.

The Systemic Constellation has been gaining space as a method of peacemaking of all kinds of conflicts, and it is still used as an advisory tool for decision making, inter-relationship of teams and professionals or between family members, etc. In the legal environment, the Systemic Constellation promotes better understanding and clarity of the conflict put in process, holding the parties involved accountable and empowering them to find a suitable solution or accept and agree with the decision imposed by the judge.

The literature points to Bert Hellinger as the "father" of the Family Constellation. It originated in the family therapy of Ruth McClendon and Leslie Kadis, being applied by Thea Schönfelder. Bert Hellinger structured and compiled the method by introducing the Orders of Love: Belonging, Hierarchy and Compensation, natural principles that govern human relationships. He also incorporated the dynamics of the interrupted movement, the representation of the excluded, the feeling adopted, the bonds of compensation, and the knowledge of various philosophies, practices, theories, and therapeutic techniques that make up the roots that support the work of the constellations. It is observed that the Family Constellations evolved from Bert Hellinger and continue to develop with the collaboration of numerous therapists today.

The Constellation uses representation, as in psychodrama, where the conflict is represented by people or objects so that the constellate can visualize it more broadly and consciously as if he were not involved in it. Thus, "looking from the outside," it is possible to envision solutions and better understand what is happening. Being aware of the origin of the conflict and the emotions surrounding it, the constellate can find a better solution without the dependence or intervention of a third party, which often, instead of solving it, ends up generating new conflicts or disorders. The Constellation provides increased awareness, self-knowledge, and self-responsibility for the conflict, always focusing on the solution.

In the judicial system, the application of the Constellation has been called Systemic Law. This bias promotes the understanding and pacification of the legal conflict, facilitating an agreement between the parties or accepting the decision imposed by the judge, preventing new processes from arising from non-compliance with the sentence.

Who introduced Constellation in the judiciary and coined the term Systemic Law was the judge of Law of the Court of Justice of Bahia, Dr. Sami Storch, from 2012, when he was based in the District of Itabuna / BA. Since then, systemic law has been expanding throughout Brazil, already being used by several Courts in the awareness and pacification of legal conflicts, especially in CEJUSCs - Judicial Centers for Conflict Resolution and Citizenship.

To demonstrate the effectiveness of the use of the Systemic Constellation in the judiciary, we bring here some researched data and interviews carried out with the stakeholders involved with CEJUSC - Judicial Center for the Resolution of Conflicts and Citizenship - of the Court of Justice of Minas Gerais, installed in Belo Horizonte.

CEJUSC-BH was installed by TJMG in August 2012, through Joint Ordinance No. 249/2012, published on 08/28/2012. In July 2018, Law Judge Dr. Clayton Rosa de Resende was appointed Coordinator of CEJUSC-BH by Ordinance No. 4190 / PR / 2018 (Amended by Presidential Ordinance No. 4300/2018). He was one of the implementers of the Systemic Constellation project in the judiciary of the capital of Minas Gerais as a method of pacifying judicial conflicts. In the project, the Systemic Constellation has been used in the procedural phase of mediation, before the instruction and judgment of the process. In many cases submitted to the Constellation, even if there is no agreement between the parties, there is an improvement in the relationship between them, who start to see the conflict in a more peaceful and harmonized way.

According to an interview given by Judge Dr. Clayton Rosa de Resende for this research on November 30, 2020, who is the coordinator of CEJUSC-BH, the Constellation "aims to invite the parties to participate in the conciliation in those cases in which the mediator verifies that the conflict is a little difficult to resolve." To a large extent, "because there are issues beyond legal and under these conditions any process can be invited and taken to the constellation project." He informs that the performance of CEJUSC-BH has been limited to the "succession court, in the family court, and today we even think about expanding a little more bringing the business issues

that involve family companies," put the systemic difficulties involved in the family business conflicts. Therefore, he indicates that nowadays, the demand from the family court is higher, but that the actions of the Constellation are open "to receive any conflicts that involve systemic aspects so that we can use the tool to look at these aspects and seek some way to lead stakeholders to resolve the conflict" (RESENDE, 2020).

The judge also notes that "not all the cases in which the parties go through the constellation have managed to reach an agreement in Cejusc. It may be that they reached an agreement at a later time, but we do not know". Thus, he points out that he has seen "many cases of people who are in mediation, made the constellation and the process was left without agreement." However, he has "those that after the constellation we got the deal. As a rule, the tendency is for the agreement to happen after a constellation, but it is not 100% of the cases" (RESENDE, 2020).

The lawyer, mediator, and Constelator, Dr. Ana Cristina Moya Azevedo, who is a collaborator of CEJUSC-BH, in an interview granted virtually on January 25, 2021, stresses that in her opinion, the areas that best take advantage of the Constellation are those of Family and Succession, because "family relationships give rise to several other relationships. If we heal the root, it will certainly improve the whole". Thus, she defends the idea that when "the family is able, through the Family Constellation, to verify and understand the real root of the conflict, they become aware of what needs to be improved and then the conflict dissolves more effectively," which, according to her, would avoid "innumerable new lawsuits and in this way greatly relieving the Judiciary Power, already so overwhelmed" (AZEVEDO, 2020).

The Sociologist and Mediator of CEJUSC-BH Waniêde Souza Pacheco, in an interview granted virtually on April 20, 2021, reports that the Constellation in CEJUSC "is already regulated by an order from the 3rd. Vice-Presidency of the TJMG, and as stated in NUPEMEC". She also says that "in the first two years of the project, 100% of the parties that participated in the constellation would indicate it to other people," which demonstrates their satisfaction with the results achieved, regardless of the achievement of an agreement in the processes. "In the past year, only one participant replied that" I DON'T KNOW. "As noted by the mediator, "100% of the parties return modified after going through a constellation session." In most cases, this facilitates the establishment of an agreement or brings more clarity and understanding to the parties involved about the facts of the process, allowing greater acceptance of the decision brought by the judge.

According to her, in the first year of the project, after the Constellation, 65% of agreements were made in the processes. In the second year, around 52% and data have not yet been collected due to the Covid-19 pandemic in the last year. In quantitative terms, the numbers are not so expressive, but qualitatively, the results are excellent. (PACHECO, 2021)

Although there are still no concrete figures on the effectiveness of the Systemic Constellation in the pacification of conflicts in the judiciary, it is undeniable that it brings benefits to the processes and the parties involved, as well as to society in general, so much so that the TJMG recently regulated its application in the CEJUSCs de Minas Gerais through Ordinance No. 3923/2021 of the 3rd. Vice Presidency, published on March 26, 2021, recognizes its importance and contribution in the pacification of judicial conflicts.

We emphasize that the objective of the Constellation in the judiciary is not to promote an agreement between the parties to end the process but to bring clarity, awareness, and lucidity to the parties involved in the conflict so that they assume their self-responsibility, reaching their peace and understanding.

The National Council of Justice brings countless news about the use and results obtained with the Family Constellation by several Brazilian courts, evidencing its effectiveness in the pacification of legal conflicts, mainly in family courts and successions.

We can observe that social innovation and systemic Constellation establish a dialogue to promote social well-being and quality of life in the most diverse organizations. Therefore, they deserve more studies, dissemination, and implementation of their practices.

In the legal aspect, in addition to the internal regulations existing in some Brazilian courts on the use of Constellation in legal proceedings, there are two legislative proposals in progress in the National Congress, PL No. 9,444 / 17 that will regulate the practice of the Systemic Constellation in the judiciary and also PL No. 4,887 / 20, which will regulate the profession of Constelador, bringing legal certainty to all involved and recognizing the contribution of the Hellinger method to social pacification.

3. Final considerations

The interest in the definition and contextualization of social innovation is recent. Few scientific papers debate the topic. However, in recent years, mainly in developing countries, where social demand is expanding, the theme of social innovation has been gaining ground.

In addition to Schumpeter's technological innovation, social innovation seeks to promote the quality of life and well-being of society. His dialogue with Bert Hellinger's Systemic Constellation helps to promote the progress of society.

Constellation is an innovative method of pacifying conflicts in different systems and organizations, bringing awareness about the origin of conflicts, focusing on solutions, balance, and peace in human relationships.

Hellinger's method is new, differentiated, and effective in what it proposes. As demonstrated throughout the article, the Constellation is characterized as social innovation, especially in the field of law. It has been promoting transformations to resolve conflicts, bringing social benefits such as speed in resolving conflicts, procedural economics, efficiency in promoting justice, and justice. Peace, among others. Therefore, it deserves more in-depth studies that validate it and expand it to all systems.

4. Referências

AZEVEDO, Ana Cristina Moya. *Entrevista concedida a Vanessa Emanuela Marques de Paula de modo virtual*. 25 de janeiro de 2021.

BIGNETTI, Luiz Paulo. As inovações sociais: uma incursão por ideias, tendências e focos de pesquisa. *Ciências Sociais Unisinos*, (2011) 47(1): 3-14.

DORNELAS, José Carlos Assis. *Empreendedorismo – Transformando ideias em negócios*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Elsevier Editora Ltda., 2008.

FRANKE, Úrsula. *Quando fecho os olhos vejo você: as constelações familiares no atendimento individual e aconselhamento – um guia para a prática*. Patos de Minas: Atman, 2006.

HELLINGER, Bert. *Leis Sistêmicas na assessoria empresarial*. Belo Horizonte: Atman, 2014.

MAZONI, Marcela Máximo; PIGATTO, Giuliana Aparecida Santini. *Conceitos de Inovação Social*. In: XXVIII Congresso de Iniciação Científica da UNESP, 2016.

ORGANIZAÇÃO PARA COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (OCDE). *Manual de Oslo: diretrizes para coleta e interpretação de dados sobre inovação*. 3ª ed. Brasil: Ministério da Ciência e Tecnologia/FINEP, 2005.

PACHECO, Waniêde Souza. *Entrevista concedida a Vanessa Emanuela Marques de Paula de modo virtual*. 20 de abril de 2021.

PAULA, Vanêssa Emanuela Marques de.; AKINRULI, Samuel Ayobami; AKINRULI, Luana Carla Martins Campos.; AZEVEDO, Vasco Ariston de Carvalho. Constelação Sistêmica e Familiar no campo da inovação social: percursos de expansão e capilarização nas ciências. In: Anais Eletrônicos do XVII Congresso Virtual de Administração (CONVIBRA 2020), 2020a, p.01-15.

PAULA, Vanêssa Emanuela Marques de.; AKINRULI, Luana Carla Martins Campos; AZEVEDO, Vasco Ariston de Carvalho. Inovação Social, Constelação Sistêmica e Familiar: discussões sobre a pacificação dos conflitos no campo do Direito. In: *Revista de Propriedade Intelectual – Direito Contemporâneo e Constituição (PDCC)*, v. 01, p. 146-164, 2020b.

PHILLS JR., James A.; DEIGLMEIER, Kriss; MILLER, Dale T. Rediscovering social innovation”. In: *Stanford Social Innovation Review*, vol. 06, nº 04, p.34-43, 2018.

RESENDE, Clayton Rosa de. *Entrevista concedida a Vanessa Emanuela Marques de Paula de modo virtual*. 30 de novembro de 2020.

SCHUMPETER, Joseph Alois. *Teoria do desenvolvimento econômico: uma investigação sobre lucros, capital, crédito, juro e o ciclo econômico*. São Paulo: Nova cultural, 1997. [1934]

TIDD, Joe; BESSANT, John. *Gestão da Inovação*. 5ª ed. Porto Alegre: Bookman Editora Ltda., 2015.

VIEIRA, Adhara Campos. *Constelação Sistêmica na Violência contra a Mulher: perigo ou Solução*. Brasília: BIPDH, 2020.

3 – Entrevistas realizadas para esta pesquisa

Entrevista com Dr. Clayton Rosa de Resende – Juiz Coordenador do Cejusc – BH

Concedida em 30 de novembro de 2020 via *Skype*

1 – Quem é o Dr. Clayton?

Nasci em Belo Horizonte e fui criado em Pedro Leopoldo. Formei em direito em 1990 e entrei na magistratura em 1997. Estou há 23 anos na magistratura e atualmente em Belo Horizonte.

2 – Como o senhor teve contato com a Constelação Familiar?

Eu sou titular da 5ª Vara de Família de Belo Horizonte e as pessoas ouviram falar do juiz Sami Storch na Bahia fazendo a experiência com as constelações familiares e chegaram várias pessoas perguntando se eu já tinha visto, se eu sabia como funcionava e a informação é de que ele estava aplicando a técnica com muito sucesso e se eu já conhecia. Eu tinha na época contato com uma psicóloga que fazia trabalhos, relatórios psicossociais pra mim e ela tinha terminado a formação num instituto aqui de Belo Horizonte e me colocou em contato com o professor e diretor do instituto Décio Fábio de Oliveira Junior. A gente começou a conversar e eu resolvi conhecer um pouco da técnica mas, antes disso, descobri um seminário do Sami Storch em São Paulo sobre a constelação no direito e eu fui até São Paulo assistir esse seminário. Foi meu primeiro contato com a Constelação Familiar e, logo em seguida, esse seminário foi em dezembro e em fevereiro ou março, abril do ano seguinte eu já comecei a fazer a formação, o treinamento com esse professor que eu tinha conhecido mais ou menos na mesma época.

3 – Para o senhor, o que é Constelação Familiar?

Hoje eu vejo a Constelação mais do que um simples método terapêutico, mas como uma filosofia de vida, uma filosofia sistêmica que traz uma série de princípios e de percepções que facilitam a nossa mudança de postura, o nosso olhar sobre o conflito, a maneira de atuar e a maneira de agir. A gente tem ouvido falar muito que é um método terapêutico mas o método terapêutico que o Bert Hellinger criou deu origem a algo muito maior que é essa filosofia sistêmica que permite com que

nós tenhamos uma percepção maior de como funcionam os sistemas e o que a gente pode fazer pra melhorar a nossa atuação em relação aos conflitos e sistemas que a gente atua diariamente.

4 – Quais seriam as principais referências que orientam a constelação?

Na Constelação eu trabalho bem focado naquilo que o Bert Hellinger idealizou, a partir de sua bibliografia e das experiências contadas da parte dele e hoje eu tenho como grande referência Décio Fábio de Oliveira Junior que é uma pessoa que tem uma longa caminhada nas constelações, inclusive foi um dos responsáveis em trazer o Bert Hellinger ao Brasil, senão o responsável, mas todo trabalho acho que é questão de fazer constelação, de pensar de acordo com a filosofia sistêmica, tem seu embasamento no trabalho e na fala e nos fundamentos de Bert Hellinger.

5 – E o que vem a ser o CEJUSC?

O CEJUSC é o Centro Judiciário de Solução de Conflitos. O Conselho Nacional de Justiça, em 2010, criou uma política chamada de Política Nacional de Solução e Tratamento Adequado de Solução de Conflito e dentro dessa política ele criou estruturas para difundir as técnicas e os métodos autocompositivos como forma de tratar adequadamente os conflitos. E dentro da criação dessa política o cejusc foi levado ao setor responsável dentro dos tribunais de fazer executar essa política. CEJUSC é o local onde os métodos autocompositivos são trabalhados, onde vc pode fazer sessões de conciliação, mediação e utilizar outros métodos autocompositivos, todos eles buscando o tratamento adequado de conflitos.

6 – No CEJUSC as constelações vêm sendo utilizadas desde quando?

Aqui em Belo Horizonte eu fui pro CEJUSC em julho de 2018 e havia um projeto nascendo lá iniciado na gestão do meu antecessor que começou a trabalhar um pouco sobre as constelações no judiciário. Esse projeto tava bem no início, bem incipiente ainda, e a partir de 2018 nós fizemos a proposta de casar o projeto com as propostas do CEJUSC e fazer com que o projeto tivesse assentado dentro de algumas diretrizes e algumas bases do trabalho do CEJUSC. Então, desde 2018, nós estamos com esse projeto sendo desenvolvido no setor de mediação do cejusc.

7 – A constituição do CEJUSC, sua formação, tem alguma portaria ou documento inerente?

Sim, o CEJUSC a partir da Resolução 125 do CNJ, todos os tribunais tinham que criar esse CEJUSC e instalar a partir dessa Resolução de 2010, e aqui em Belo Horizonte o CEJUSC foi instalado e é regido atualmente pela resolução 873 do Tribunal de Justiça.

8 – Em quais áreas do direito a constelação vem sendo utilizada no CEJUSC?

Ela não tem um direcionamento, o projeto visa a convidar as partes a participarem da conciliação naqueles casos em que o mediador verifica que o conflito está um pouco difícil de ser resolvido porque existem questões além das jurídicas e nessas condições qualquer processo pode ser convidado e ser levado ao projeto da constelação. Nós temos trabalhos na vara de sucessões, na vara de família, e hoje a gente até pensa em ampliar um pouco mais trazendo as questões empresariais que envolvem empresas familiares que a gente sabe que tem dificuldades sistêmicas envolvidas nos conflitos que envolvem empresas familiares. Então, apesar de que hoje grande fluxo é da vara de família, o projeto está aberto a receber quaisquer conflitos que envolvam aspectos sistêmicos que a gente possa utilizar a ferramenta para olhar esses aspectos e buscar alguma forma de conduzir os interessados a solução do conflito.

9 – Quais têm sido os resultados obtidos com a Constelação?

Desde que o projeto nasceu nós temos anotado os dados para que a gente tivesse alguma referência quantitativa do efeito das constelações nos processos, mas nós ainda não contabilizamos esses dados. Esses dados podem ser feitos de uma maneira quantitativa e qualitativa, o que as pessoas acham que aconteceu com elas depois da constelação e o número de processos resolvidos com a constelação.

10 – Quem são os aplicadores da constelação familiar lá no CEJUSC?

Eu tenho uma mediadora que é servidora lá no tribunal de justiça e ela tem a formação em constelação familiar. Ela hoje é a responsável pelo projeto, ela quem dirige, faz as triagens e acompanha os casos de constelação e ela se vale também de consteladores ou facilitadores voluntários. Os casos que vão para o projeto de constelação são os casos que estão em processo de mediação. Os mediadores verificando que aquele caso pode ser melhor tratado com uma constelação ele encaminha para essa servidora e essa servidora faz a entrevista com os interessados, explica, faz a triagem e marca uma sessão que ela mesma pode conduzir se não for ela a mediadora, e se for, encaminha pra outro facilitador voluntário. Ela marca a sessão pra uma ou ambas as partes em separado.

11 – E os atendimentos são sempre em grupo ou tem atendimentos individuais?

Tem atendimentos individuais também. Os atendimentos são feitos em grupo e aquelas pessoas que não se sentem confortáveis em fazer a constelação em grupo esta constelação pode ser feita com base em atendimento individual que tem essa servidora e tem outra facilitadora voluntária que é mediadora aposentada do TJ também e trabalhava no cejusc que fazem esses atendimentos individuais.

12 – Qual a fase do processo que é mais indicada pro atendimento da Constelação?

Não existe uma fase específica. O que a gente consegue apurar é que quando o processo tá na fase do Artigo 334 ou do Artigo 695 no caso do Processo de Família as partes passando pela conciliação e o conciliador verificando que aquele caso é a mediação eles já são encaminhados pra mediação logo nessa fase e se as partes aceitarem fazer o processo de mediação nessa fase do 334 ou do 695 nós vamos pegar o processo bem na fase inicial mas é possível também que o juiz encaminhe esse processo já mais na frente quando o processo tá quase pronto ou entrando na fase instrutória. Então, não há nada fechado de qual fase deva acontecer. A única exigência que nós temos feito para participar do projeto de Constelação é que as partes estejam participando do processo de mediação, para que a constelação não fique solta, para que a gente não faça apenas a constelação, para aqueles que estejam fazendo a mediação façam a Constelação e na mediação conclui se aquilo foi relevante para conduzi-los à solução ou não. O mediador então faz o fechamento disso.

13 – Em média quanto tempo entre a realização da Constelação e a audiência de instrução ou de conciliação?

Esse número a gente não tem. Como a gente recebe processos em várias fases, depois que eles saem do cejusc a gente não consegue saber exatamente não. Os que passam pela constelação e mediação nós temos um bom índice de acordo mas tem aqueles casos que passam pela mediação e constelação e não fazem acordo e aí eles retornam pra vara e aí se eles chegarem a fazer acordo por um efeito da constelação que deve continuar reverberando durante algum tempo, nós não vamos saber. Seria a hora de construir aí um acompanhamento posterior pra saber se esse processo teve solução e esses dados nós não temos.

14 – Quem é que participa das sessões de Constelação, só os facilitadores, juiz, promotor ou algum servidor?

Na sessão de Constelação em si muitos servidores do CEJUSC, estagiários e visitantes, voluntários, muitos participam. Juiz e promotor normalmente não acompanham. As vezes até servidores do cejusc interessados em participar, auxiliar, conhecer mais um pouco, eles também participam. Então quase sempre os representantes, as pessoas que participam da sessão são advogados, estagiários, servidores que estão assistindo, a sessão relativamente é aberta mas com a responsabilidade de cada participante assinar um termo de confidencialidade e a obrigatoriedade de não gravar e não levar dali as informações que são trazidas pela Constelação.

15 – É possível a ocorrência do acordo durante ou após a sessão?

Não, durante a sessão não. Se faz a sessão e aí depois da sessão as partes voltam para a mediação e aí o mediador continua conduzindo a sessão de mediação e ali ele vai ver se vai conseguir efetivamente construir a solução com os participantes ou se eles vão querer encerrar a mediação sem o acordo.

16 – Na sua observação, tem sido proveitoso?

Sim, eu acho que de alguma forma acrescenta algo para aqueles que participam. A observação que eu tenho feito ultimamente é que não são todos os casos em que as partes que passam pela constelação que a gente tem conseguido fazer acordo no cejusc, pode ser até que tenham conseguido acordo em momento posterior, nós não temos conhecimento. Mas eu tenho visto muitos casos de pessoas que estão na mediação, fizeram a constelação e o processo ficou sem acordo. Mas tem aqueles que depois da constelação nós conseguimos efetivamente o acordo. Via de regra é que a tendência é que o acordo aconteça depois de uma constelação mas não é 100% dos casos.

17 – O senhor teria mais alguma informação relevante para estar nos passando?

É fruto da minha observação também que a Constelação é, como eu disse no início, uma filosofia que deve ser estudada e aplicada como uma maneira, como uma ferramenta para o sistema judiciário em si. A impressão que se tem na atualidade é que eu recebo um conflito, aplico a constelação nas partes e resolvo o conflito das partes como se aquilo fosse aplicado somente para as partes, quando na realidade eu vejo que este conhecimento, este pensamento ele deve ser trabalhado mais amplamente em todo o sistema para que as partes, na verdade as partes talvez saiam um pouco mais fortalecidas, um pouco mais convencidas da utilização da técnica se juiz, promotor e advogados e todos os que participam do sistema de justiça realmente mostram que

aquilo é uma ferramenta, que aquilo é interessante para que as partes possam atingir mais efetivamente a solução do conflito e mais do que resolver o processo que saiam dali realmente pacificados. Então eu venho observando que a preocupação nossa as vezes é achar que basta aplicar a Constelação nos envolvidos no conflito que isso estaria resolvido e isso não é uma verdade. Para que a Constelação possa ter um efeito maior e mais abrangente é preciso que todos os interessados do sistema de justiça também acreditem nisso. E esse foi um dos ajustes que nós fizemos com o projeto no cejusc. A Constelação tava solta e o setor de mediação não participava disso. Então você não tinha como nem aferir os dados de certa forma o que que tava acontecendo e hoje o setor de mediação foi trazido para junto do projeto e aí os mediadores que são servidores do TJ eles se convencem de que a constelação em alguns casos ela é interessante e ela pode obter um efeito muito maior auxiliando profundamente no processo de mediação. Eu sei de projetos inclusive que a mediação pede que primeiro o processo passe pela constelação e depois pela mediação. O projeto da Adhara Campos lá em Brasília, por exemplo funciona dessa forma, eles têm uma oficina de Constelação primeiro pra depois ir pra mediação. Nós estamos fazendo o processo inverso, nós iniciamos a mediação e no curso da mediação a gente oferece a constelação. Mas eu tenho visto também que outras questões que podem auxiliar é o conhecimento sistêmico e outras ferramentas que a gente possui e o que eu quero dizer é que a gente tem no CEJUSC de Belo Horizonte a Oficina de Parentalidade e toda vez que eu participo e eu faço questão de participar, de fazer uma abertura trazendo algumas falas sistêmicas que atuam positivamente nas partes sem efetivamente ter que fazer uma constelação. Então as vezes usar o pensamento sistêmico, as falas sistêmicas e outras ferramentas por si só já é suficiente pra poder tirar as partes daquele lugar de conflito e levá-las a um caminho de participação. Então eu tenho utilizado nas oficinas de parentalidade, uma espécie de porta de entrada pra ajudar nessa reflexão.

18 – E os advogados têm sido receptivos com a abordagem?

Os advogados que estão com a consciência de que hoje é necessário trabalhar com as partes os métodos autocompositivos eles são muito participativos e eles inclusive incentivam. Aqueles que não se convenceram ainda de que os métodos autocompositivos é uma saída, eles realmente resistem porque eles não querem participar de conciliação, mediação e quem dirá de constelação. Então essa mudança de cultura passa também pelo advogado reconhecer que a utilização dos métodos autocompositivos é importante pra solução daquele caso que ele está conduzindo. Não lhe retira a autonomia do trabalho que tem de fazer mas que pode ser um elemento facilitador do

seu trabalho e esses que já têm esse nível de consciência, esses estão dispostos a colaborar e efetivamente participam. A gente tem essa dificuldade somente com aqueles que ainda não se convenceram de que os métodos autocompositivos são importantes não só para a política mas para a solução de conflitos de uma maneira em geral.

19 – E o advogado pode solicitar a sessão de constelação?

Sozinho não. A gente não faz constelação sem que as partes estejam pelo menos sob acompanhamento da mediação. Nós estamos trabalhando, embora seja só experimental, mas nós defendemos que para participar da Constelação tem que estar pelo menos na sessão de mediação. Não adianta eu oferecer uma constelação pra você e depois não te dar o suporte que você precisa. Os casos que estão sendo encerrados depois de constelação eles voltaram pro mediador e o mediador verificou que as partes, que o efeito da constelação pra elas não foi como se esperava e elas não conseguiram chegar num consenso.

20 – E o tribunal tem algum projeto na área criminal?

O Tribunal de Minas ainda não. Na verdade, o projeto do CEJUSC tá solto ainda, não foi institucionalizado. Essa é uma das obrigações que nós temos que fazer. Apesar de já há dois anos estarmos fazendo essas observações e levantando números, acho que agora nós temos condições de apresentar um projeto definitivo para que o tribunal possa baixar um ato normativo e institucionalizar isso, inclusive institucionalizar a prática no Estado de Minas inteiro, que eu acredito que seja esse o próximo passo. Então, não existe no Tribunal de Minas nenhum ato regulamentando a utilização da constelação, assim como boa parte dos tribunais do Brasil também não tem. Acho que muitas dessas coisas tem que ser iniciativa do próprio juiz que leva a constelação com seu conhecimento ou com conhecimento de algum facilitador que se dispõe a fazer um projeto ou alguma coisa assim. Então acho que o próximo passo em Minas é institucionalizar, criar um ato normativo que baixe as diretrizes da constelação enquanto método autocompositivo a ser utilizado dentro dos CEJUSCs e qual o tipo de suporte para que a constelação também não seja algo solto em si, que ela tenha algo ali de acompanhamento, esse é o próximo passo. E do ponto de vista criminal em Minas Gerais eu particularmente não sei de ninguém que esteja fazendo, pode até ser que exista, mas eu não me lembro de alguém para te indicar que possa estar fazendo algum projeto na área criminal.

21 – Quais são os processos encaminhados pro CEJUSC?

Pro CEJUSC são encaminhados processos das varas de família, das varas cíveis e as vezes da vara de sucessões, por isso que a grande maioria das constelações são feitas em processos das varas de família. Mas já tivemos casos da vara de sucessão também.

22 – Tem algum critério específico que determina esse encaminhamento para o CEJUSC?

O CEJUSC pode receber processo de qualquer vara desde que caiba transação. Aí fica de acordo com o andamento do processo na respectiva vara. Há casos em que o juiz não encaminha o processo para o cejusc, ou ele mesmo faz ou ele pula a fase de conciliação. Mas via de regra, dentro do procedimento, previsto no CPC, normalmente se encaminha. Nós temos processos da vara empresarial, da vara de fazenda, das varas cíveis e das varas de família, e agora estamos passando a receber também alguns processos da vara de violência doméstica. O juiz da violência doméstica nós tivemos uma reunião para fazer algum projeto específico pra encaminhar os casos de violência doméstica pro cejusc pra passarem por um tratamento adequado, de repente já resolver a questão do divórcio naqueles casos pré-processuais que não tem ainda procedimento instaurado nas varas de família.

23 – O CEJUSC é centralizado na comarca de Belo Horizonte ou nas comarcas do interior também tem unidades?

A previsão é de que toda comarca tenha um CEJUSC. Atualmente, Minas Gerais tem 200 CEJUSCs instalados. Isso significa que nem todas as comarcas possuem cejusc. Acho que o Estado de Minas tem 297comarcas e tem 200 com CEJUSCs instalados. A previsão é de que até julho de 2022 tenham todas as comarcas um CEJUSC instalado.

Entrevista com Dra. Ana Cristina Moya Azevedo – Advogada, Mediadora e Consteladora

Concedida em 25 de janeiro de 2021 via *WhatsApp*

1 – Quem é Dra. Ana Moya?

Advogada; Mediadora; professora de Direito, Mediação e Constelação Familiar e Consteladora. Uma pessoa comum e imperfeita, sempre em busca de aprender, melhorar, amadurecer...Para quê? Para utilizar todo aprendizado à serviço da vida..

2 – Qual seu entendimento sobre o método da Constelação Familiar e quais as principais referências que a orientam?

Dentre minhas inúmeras buscas pelo autoconhecimento me deparei com a Constelação Familiar. O método me auxiliou imensamente, me levando a aprofundar no tema e oferecer o mesmo benefício à outras pessoas. A Constelação é uma terapia breve, que trabalha profundamente questões que estão ocultas em nosso inconsciente. É um novo olhar. À partir das momento que temos a oportunidade de olhar para o novo é impossível olhar para o velho da mesma forma. A eficácia é impactante.

3 – O que é o CEJUSC? Desde quando está em funcionamento? Como foi constituído e por quem?

Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania. A criação dos CEJUSCs é uma das determinações da resolução instituída pelo CNJ e que foi adotada também no novo Código de Processo Civil (CPC), a entrar em vigor a partir de março de 2016.

Os CEJUSCs originaram-se de experiências anteriores, entre elas a Lei dos Juizados de Pequenas Causas, posteriormente aprimorada pela Lei dos Juizados Especiais. Essas experiências, além de trazerem a mediação para o processo, permitiram a utilização tanto desse método quanto o da conciliação, já arraigada entre nós, em fase anterior à propositura da ação (fase pré-processual), evitando a judicialização de conflitos.

4 – Há quanto tempo o Cejusc vem utilizando a metodologia da Constelação Familiar na mediação e conciliação dos conflitos judiciais?

Dr. Sami Storch, o juiz de direito que desenvolveu o termo Direito Sistêmico, iniciou a utilização das Constelações Familiares dentro de sua Comarca de atuação desde o ano de 2012. Este foi o primeiro passo para que a Constelação chegasse até ao Poder Judiciário. À partir daí, várias Comissões de Direito Sistêmico foram se formando e cada uma estruturando sua forma de trabalho com as Constelações no Judiciário.

5 – Em quais áreas do Direito a Constelação Familiar vem sendo utilizada no Cejusc?

Principalmente no Direito de Família e Sucessões.

6 – Em que área se observa melhor aproveitamento da Constelação Familiar? Poderia explicar a razão deste índice?

Em ambas as áreas tanto de Família como sucessões o resultado é extremamente gratificante, principalmente pelo número de acordos concretizados após as partes se submeterem voluntariamente à técnica. Embora haja muitas outras áreas onde a Constelação vem sendo utilizada: área Cível (Programa Endividados em Brasília) , área penal (Presídios, Menores infratores, Violência Doméstica), área empresarial (Direito de Empresa)

7 – Em que área se observa o menor aproveitamento? Por que razão?

Na minha opinião, certamente no Direito de Família e Sucessões. Das relações de família originam diversas outras relações, se sanamos a raiz certamente melhorará o todo. Quando a família consegue através da Constelação Familiar, verificar e compreender qual a real raiz do Conflito ela toma consciência do que precisa ser melhorado e aí o conflito se dissolve de uma forma mais efetiva, evitando inúmeros novos processos e desta forma desafogando de sobremaneira o Poder Judiciário, já tão assoberbado.

8 – Quais os resultados obtidos com a aplicação da Constelação Familiar no CEJUSC?

Pacificação dos Conflitos de maneira efetiva, mais sólida e definitiva.

9 – Observa-se melhor índice de solução pacífica de conflitos nos processos em que se aplica a metodologia da Constelação Familiar do que nos que não são submetidos a ela?

Certamente. No CNJ já existe esta estatística, intitulada “Justiça em números” segundo a Dra. Adhara Campos em seu livro “ Constelações no Poder Judiciário”.

10 – Quem são os aplicadores da Constelação Familiar no CEJUSC?

São profissionais das mais diversas áreas: pedagogos, psicólogos, médicos, advogados, engenheiros, administradores e etc. Todos com formação em Constelação Familiar. Alguns Tribunais exigem também a formação em mediação de conflitos juntamente com a Formação em Constelação Familiar.

11 – Em que fase do processo a Constelação Familiar é mais utilizada?

Na fase de Conciliação, bem como no processo de mediação.

12 – Como se processa a realização das sessões de Constelação Familiar no CEJUSC?

No CEJUSC de Belo Horizonte, as partes são convidadas, pelos mediadores judiciais, a participar de forma voluntária em uma dinâmica de Constelação Familiar, que pode ser em grupo ou individual.

13 – Como ocorre a seleção dos casos que serão submetidos à sessão de Constelação Familiar no CEJUSC?

Fica à critério dos mediadores que estiverem atuando no processo. Ao observarem que é um caso sistêmico, efetuam o convite para as partes, que podem aceitar ou não.

14 – Quanto tempo em média ocorre entre a sessão de Constelação Familiar e a audiência de conciliação?

Geralmente após duas semanas, não sendo obrigatório exatamente este intervalo de tempo.

15 – Juiz e promotor, participam da sessão de Constelação Familiar no CEJUSC? Por que?

Necessariamente não, embora não haja impedimento.

16 – Qual sua opinião sobre a efetividade da Constelação na pacificação de conflitos judiciais?

Sou uma entusiasta do assunto, tanto que implantei na Comarca de Belo Horizonte. Acredito que a Constelação no Judiciário é absolutamente um grande avanço que vem sendo comprovado não só no Brasil, como em diversos outros países. Ao observarmos as avaliações das partes após se submeterem à dinâmica, mais convictos ficamos sobre a eficácia da técnica.

Entrevista com Waniêde Souza Pacheco – Socióloga, Servidora Pública e Consteladora

Concedida em 20 de abril de 2021 via *Google Meet*

1 – Quem é Waniêde?

Agora estou trabalhando com Constelação, mas antes trabalhava apenas com conciliação e mediação no CEJUSC e também no juizado. Trabalhei 12 anos com conciliação e depois trabalhei dois anos com a diretoria no Jesp, na parte de consumo, cível e aí me encantei pela Constelação e fui estudar Constelação. Comecei a constelação através de um caso pessoal que eu tava querendo trabalhar. Depois fiquei sabendo que a Constelação tava também no judiciário e aí me apaixonei mais ainda e fui fazer um curso na Hellinger, em São Paulo. Fiz a pós graduação na Faculdade

Innovare com Sami Storch, com Ignácio, com a Cristina Laguno, com aquele pessoal todo de lá. Depois fiz outros cursos também no Instituto Ancestrais com a Ana Moia, com a Vera Bassoi, com a Simone e também com a Tereza Ferraz. Fiz outro de São Paulo também que chama Constelar. Isso tudo é porque gostei tanto da constelação que a gente vai estudando, estudando. É muito bom estudar sobre constelação. E nessa época que eu estava encerrando meu tempo na diretoria do Jesp chegou o Dr. Clayton que tava iniciando a constelação no CEJUSC e me convidou pra participar junto com ele desse trabalho. Ele é juiz e constelador e já tinha esse trabalho lá iniciado pelo Dr. Renan e aí a gente prosseguiu com esse trabalho com o nome de Composição Sistêmica, que é o nome do projeto, que agora já, antes era só um projeto experimental, mas agora a 3ª Vice já liberou, nós já temos portaria e já temos enunciado no NUPEMEC e então já tá tudo regulamentado e agora já estamos com esse trabalho direto. E como nós estamos na pandemia nós estamos fazendo o trabalho on line nas sextas-feiras. Fazemos às vezes uma palestra antes e depois a constelação. Vamos começar agora um novo projeto que era um sonho meu lá pra trás mas que agora o Dr. Clayton resolveu colocar em prática que é as Oficinas tipo as oficinas que o Sami Stoch faz, com participação do público interno e externo de todas as comarcas de Minas Gerais. Dr. Clayton vai fazer uma palestra e depois da palestra exercícios sistêmicos e depois uma constelação de alguém lá na hora que queira. A partir daí faremos oficinas de 15 em 15 dias. As Constelações nas sextas-feiras vão ser de 15 em 15 dias. Teremos outras palestras com vários temas que estamos pensando em fazer e chamar a comunidade pra participar. É algo dinâmico, mexer com constelação dá luz nos olhos porque a gente vê nas pessoas o resultado que vc observa quando elas estão ali constelando e depois quando elas retornam pra mediação é coisa fantástica! Não tem nem o que se falar. Sou formada em Sociologia e fiz Direito, pós graduação em psicanálise e outras pós graduações.

2 – O que vc entende por Constelação e quais são suas principais fontes?

A fonte primordial são os livros de Bert Hellinger, todos eles, “A Simetria Oculta do Amor”, “Ordens do Amor”, “Ordens da Ajuda”, “O Essencial é Simples”, todos os livros. Mas temos também vários livros de Cristina Laguno, do Berthate, gosto de ver várias constelações de vários consteladores, pois pra mim é assim constelação não tem quem sabe mais, você tem que aprender de todo mundo e os consteladores têm uma sintonia muito boa entre eles. Acho que é por causa desse negócio de você saber o seu lugar já não tem mais aquele tal de estrela, então você consegue conviver com as pessoas normalmente e isso é muito bom, esse trabalho. Gosto das palestras do

Sami Storch, e assim, são várias fontes que a gente à vezes tem de pesquisa. Tenho alguns livros da Adhara, de Brasília, tem a Juliana que também gosto muito, lá do Sul e então assim à medida que alguém fala de algo interessante a gente vai adquirindo, vai comprando, vai estudando, o importante é estar bem atualizada pra que a gente possa trabalhar com as Constelações. A constelação não é só fazer o curso e achar que é constelador, a constelação é uma constante, você tem que estar sempre estudando porque cada vez que você vai constelar alguém você vê algo novo ali que você tá aprendendo e nós sabemos que cai sempre nas três ordens do amor, essas leis sistêmicas, mas é sempre bom você saber um pouquinho a mais pra que você possa ir se desenvolvendo, compreendendo cada dinâmica.

3 – Como está o trabalho no CEJUSC?

Então, nós começamos em 2018 né com as Constelações lá no CEJUSC e um pouquinho antes com a Vilma. Começamos daquela mesma forma que a Vilma e a Ana Moya haviam deixado, nós temos os termos do mesmo jeito, incrementamos um pouco as estatísticas pra entender melhor os resultados porque o CNJ preocupa com números e a gente vê que a Constelação ela é muito mais com a satisfação, ela é mais voltada pra humanização, é mais pessoal, individual, digo individual em termo de processo porque a constelação é mais abrangente, vc mexe com o indivíduo e todo o seu sistema. Mas nós estamos trabalhando agora com o Dr. Clayton dentro das oficinas que vamos começar, com as Constelações *on-line*, onde temos 13 consteladores cadastrados, e trabalhávamos antes presencial, com as vivências presenciais. Assim que o Dr. Clayton iniciou ele começou a preocupar com algumas questões, pois a EJEJF, que é a escola judicial, preocupava muito com a questão: e depois que constelar? Quem acompanha esta pessoa? O que ela pode desenvolver depois? E isso chamou muito a atenção do Dr. Clayton e preocupado com isso ele resolveu então colocar as Constelações dentro da mediação pra que a mediação pudesse efetivamente depois ir acompanhando esse desenvolvimento das constelações. E foi assim então que nós iniciamos. Apresentamos a constelação pra todos os mediadores. No início eles tiveram um pouco de aversão pois não conheciam e depois que conheceram gostaram muito e hoje todos, sem exceção, indicam a constelação. E aí a gente começou a trabalhar a constelação assim, o mediador ele indica pra constelação, a gente faz a vivência e devolve novamente o caso pra mediação. E a mediação ali vai acompanhando em outras sessões como ficou esse desenvolvimento, o que que as partes estão sentindo, se fez algum efeito ou não, e no final da mediação é aí que nós temos a estatística da constelação junto com a mediação. É um processo às vezes um pouco lento porque a constelação

é uma única sessão né, a mediação não, ela pode chegar a cinco, oito ou mais sessões dependendo do contexto que está trabalhando. Então às vezes pra você colher uma estatística da constelação que ocorreu esse mês, você só consegue daí a três quatro meses. Então não é uma estatística muito rápida. Aí nós começamos a observar esse aspecto e começamos a trabalhar mais com outra estatística que é observar a questão da qualidade, pra saber se realmente a parte, o que ela achou da constelação, qual o benefício que ela achou que teve, e não em termos numéricos porque às vezes demora seis meses pra colher uma estatística, mas a gente sabe que o CNJ preocupa com essa questão de números também, do que está sendo vivenciado, quantas pessoas foram atendidas.

4 – Quais as áreas do direito que têm sido encaminhadas pra Constelação? Quais os casos?

Por enquanto nós só trabalhamos aqui em Minas só na área de família, então, alienação parental, divórcio, alimentos, inventário e alguns casos da Maria da Penha, mas não em relação à violência doméstica, mas sim os casos que juntamente com a violência doméstica há um divórcio, uma questão de alimentos, uma separação judicial. Aí nós trabalhamos na Constelação apenas focado efetivamente nas questões da mediação que é a parte de família. Nós sabemos que outros estados a constelação dentro do poder judiciário ela já avançou muito, São Paulo, Brasília, Rio de Janeiro, que já está a mais tempo trabalhando com projetos na Maria da Penha, nos casos de adoção, nos sistemas prisionais, e desenvolvendo muito bem, mas aqui nós estamos ainda nesse início, acabamos de ter o projeto aceito pela 3ª Vice, e aos pouquinhos a gente vai caminhando. Alguns lugares estão trabalhando a justiça restaurativa junto com a Constelação, é um projeto nosso de iniciar aqui também mas nós ainda não iniciamos.

5 – E como tem sido os resultados? Como você tem observado os resultados?

A pesquisa de satisfação é muito boa! Muito boa mesmo! Em termos numéricos depende. Como te falei, a gente não consegue colher tudo, sempre fica uma parte ou outra. Tivemos um índice de 65% num ano, 50 a 52% no outro e depois veio a pandemia e paramos aí por uns 4 ou 5 meses pra depois recomeçar on line. Ainda não trabalhamos essas estatísticas, não sabemos essa estatística como que ficou. Em termos de qualidade de trabalho, satisfação nós tivemos assim um índice enorme, no primeiro ano 100%, no segundo ano 100% e se não me engano nesse último ano foi 99%. Então, depois que terminamos a constelação nós entregamos um questionário pra parte para que ela possa nos responder se ela gostou da constelação, se ela indicaria essa constelação, esse projeto para outras pessoas e é incrível, assim 100% no primeiro ano, 100% no segundo ano, a

resposta é sim, sim, sim, vocês estão de parabéns, o projeto é maravilhoso. Nesse último ano de estatística apenas uma pessoa falou que “não sei”. Quem faz sabe o que agrega, a transformação na vida da pessoa.

6 – Você saberia me dizer se os processos que se submetem à constelação alcançam resultado melhor do que aqueles que não se submetem?

É interessante essa pergunta. Eu diria que 100% dos processos que chegam e se submetem à constelação as partes voltam modificadas. Assim como quem participa da mediação também. Eles saem modificados. É um aproveitamento muito grande. Na comunicação, se estabelecendo uma comunicação que antes não era possível, uma facilidade ali as vezes de um olhar pro outro na própria mediação, temos algumas partes que disseram: “olha ele não pagava pensão há três anos e nem visitava o filho e de repente agora, depois de duas ou três semanas da constelação já passou a visitar o filho, já passou a depositar por conta própria a pensão alimentícia mesmo antes de encerrar o processo”. Teve parte que falou assim: “eu tinha dificuldade muito grande com minha mãe e hoje já tenho uma harmonia muito grande e isso não acontecia há muito tempo”. Às vezes o filho tinha dificuldades com o pai e com a mãe nas visitas e isso modificou muito, de casal, por exemplo, assim que tinha dificuldade de comunicação, de repente diz: “nossa, eu agora até convido o pai do meu filho pra entrar e tomar café. Antes só o recebia na porta, mas passou aquela mágoa, aquela raiva, aquele ódio que eu tinha”. Então não tem como não sair transformado. É um benefício muito grande. Hoje, uma parte na mediação, mais cedo, ela estava falando: a constelação me fez enxergar muitas coisas, mudou por dentro o meu pensamento, algumas atitudes que eu tinha, eu entendi esse padrão de repetição de comportamento, entendi porque eu tava começando a ficar alcoólatra, eu vi isso lá atrás com um tio-avô, eu percebi essa identificação, eu tomei consciência disso e eu já fiz o movimento de parar de beber e com isso meu relacionamento na minha família com minha esposa melhorou, com a mãe da minha filha também, eu mudei, eu sou outra pessoa. São exemplos assim que a gente vê na mediação nas sessões pós constelação. Todas as mediadoras do CEJUSC aqui de Belo Horizonte indicam casos pra constelação, todas. A nossa agenda tá pra final de julho marcada, de tão importante que elas acham que é passar pela constelação. A gente percebe que o processo é só uma pontinha do iceberg, a gente sabe que a rede sociológica é bem maior e a raiz efetiva do problema não tá ali nos autos, não tá na petição inicial ou na contestação, então à medida que você conversa com cada um, que você entende e vai trabalhar com a Constelação você percebe que o problema está bem lá atrás, são as questões que

têm que ser trabalhadas e que as vezes não interfere apenas naquele casal ali ou nas pessoas daquela lide, envolve todo mundo, os pais, avós, bisavós, tios e tantas outras pessoas. Quando você trabalha a constelação você não só trabalha esse processo, você trabalha uma família, é um sistema familiar todo ali as vezes recuperado e que isso não beneficia só aquele processo, ele não vai retornar ao poder judiciário, mas aquele sistema familiar todo harmonizado também não tem mais motivo pra tá buscando o poder judiciário, eles resolvem por si só. Então uma constelação de um processo beneficia a família, beneficia a sociedade, essa é a grande importância da constelação no judiciário.

7 – Tem algum critério específico que os mediadores utilizam pra poder indicar o caso para a constelação?

Nós temos um curso pra que este processo chegue até a constelação. Primeiro, dentro do próprio CEJUSC que indica, são conciliadores tanto do pré-processual quanto do processual, ou mediadores. Então, dentro do CEJUSC, assim que o processo chega, dependendo da questão os conciliadores e os mediadores eles estão aptos pra observar qual é a dinâmica ali e encaminhar. E também é aberto para que promotores, defensores e juízes também encaminhem processos pra constelação. O advogado, ele próprio, não tem a possibilidade de encaminhar o caso dele mas se for um caso processual ele pode peticionar ao juiz solicitando que este processo seja encaminhado ao setor do CEJUSC para que possa participar de um processo de Constelação. A gente chama nem é de uma técnica terapêutica a gente trabalha a constelação dentro do poder judiciário como um instrumento, uma ferramenta dentro da mediação. Então, devido a isso, o processo quando ele chega no CEJUSC ele vai ser passado por um sistema de triagem e encaminhado pra mediação. A mediadora primeiro vai convidar as partes, vai fazer uma declaração de abertura, colher algumas informações e a partir desse momento que ela irá encaminhar o processo pra constelação ou perguntar qual das partes quer trabalhar, porque as vezes uma não quer fazer constelação e a outra quer. Às vezes o requerente está todo animado porque conheceu a constelação e acha que vai ser super interessante pra ele mas o outro não quer e tá tudo bem. A Constelação é um ato voluntário, não é um ato obrigatório. Não há nenhuma coerção pras partes participarem das constelações. Então caso a parte entenda que não é cabível no caso dele, nós entendemos e respeitamos a opinião dele e prosseguimos com o processo na mediação. Tem alguns juízes que falam que gostariam que o processo fosse só pra constelação e retornasse depois, mas como o CEJUSC tem um trâmite lá dentro, então primeiro passa pelo mediador, ele faz a declaração de abertura, encaminha pra

Constelação e depois retorna pra ele novamente pra saber como que as partes estão ali depois de 20 dias que é um prazo que a gente dá pra que as partes possam refletir um pouco sobre aquela constelação e vai reverberando também no campo. Nessa técnica, ferramenta, também há um fenômeno ali, há um desenvolvimento que é interessante aguardar pra ver se esse campo vai reverberar. Então acontece muito que a parte fale assim, eu já terminei a Constelação e já quero fazer o acordo, já sei o que eu vou fazer, depois de terminar aqui eu já sei perfeitamente o que eu vou fazer. Nesse momento, por questão de ética, a gente fala que não, ainda não é o momento e você acabou de passar pelo procedimento e ele ainda tá trabalhando dentro de você, você ainda tá ampliando sua consciência e percebendo algumas dinâmicas que estavam ocorrendo com você e com seu sistema familiar. Vamos aguardar que isso sedimente um pouco pra você ter a certeza do que você está fazendo aqui e se é isso mesmo que você quer. Então nós esperamos esse tempo e ele retorna pra mediação e se ele quiser fazer o acordo ele faz e caso queira prosseguir com a ação a gente devolve o processo ao juiz que havia solicitado a Constelação.

8 – De toda forma, após a constelação, independentemente do resultado ser um acordo ou não, é possível perceber que há uma pacificação no conflito, há um entendimento maior do conflito?

Mesmo que não haja acordo a gente percebe como que eles saem modificados, diferentes, com uma compreensão muito grande de algumas questões no sistema familiar que estavam precisando ser olhadas, observadas. Eles saem modificados, essa é a palavra.

9 – Juiz e promotor participam da constelação?

Não. Presencialmente não. Geralmente nas constelações nós colocamos alguns representantes podendo colocar um representante para o juiz outro para o promotor ou até pro mediador pra saber qual que é o lugar de cada um naquele momento em relação aquele processo mas participando efetivamente não. Quem participa é só a parte, aquela interessada em participar da constelação. Às vezes o requerente ou o requerido. Em casos de divórcio podemos trabalhar com os dois juntos, o casal, ou em separado. Nós entramos em contato, explicamos essa ferramenta dentro do CEJUSC e depois que conversamos e eles entendem nós podemos trabalhar a questão em grupo ou individualmente, só o constelador e a parte. A gente explica isso e pergunta o que eles têm interesse pra que não cheguem sem nenhuma informação e fiquem assustados com pessoas que irão representar minha mãe, a mim, o que é isso. Então a gente tenta explicar tudo pra eles, como que funciona. E aí sim, eles adoram. Chegam lá e participam.

10 – E os advogados têm tido uma boa aceitação com o método?

Sim, bastante. Não sei se é devido nós termos a Juliana que organiza palestras com temas sistêmicos, e tem muitos advogados participando. Eu fiquei muito feliz porque mesmo antes de o judiciário aceitar as constelações os advogados já estavam com esse movimento na OAB. A gente percebe que quando você conhece a constelação você sabe que ela vai te ajudar não só no profissional, mas ela ajuda muito no pessoal, ela te transforma. Então assim ao mesmo tempo que é uma ferramenta que você vai ajudar as vezes o seu cliente, no caso do poder judiciário vai ajudar a parte, mas também o mediador quando ele conhece as leis sistêmicas, é uma filosofia de vida, chama a atenção de todos. Quando alguém conhece as leis sistêmicas realmente todo mundo quer, assim: nossa como eu trago isso pra minha vida também, como eu desenvolvo isso na minha casa, nos problemas que eu tô tendo e também ajuda o meu cliente ou ajuda a parte.

4 – Portaria do TJMG

TERCEIRA VICE-PRESIDÊNCIA
NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS
PORTARIA Nº 3923/2021/3ª Vice-Presidência

Regulamenta a utilização das Constelações Sistêmicas nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSCs e nas práticas restaurativas no Estado de Minas Gerais.

O Terceiro Vice-presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais e Coordenador do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Regimento interno do Tribunal de Justiça,

CONSIDERANDO a política nacional de tratamento adequado de conflitos implantada pela Resolução n. 125/2010 do CNJ,

CONSIDERANDO a Resolução n. 873/2018 do TJMG, que regulamenta o funcionamento do Núcleo Permanente de Métodos de Solução de Conflitos,

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 13.105, de 16 de março de 2015, que disciplina o Código de Processo Civil, estimula a utilização de métodos autocompositivos de solução de conflitos no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015, que dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública;

CONSIDERANDO que a Constelação Sistêmica, método desenvolvido pelo alemão Bert Hellinger, vem sendo cada vez mais difundida e utilizada para a resolução de conflitos judiciais;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar diretrizes para a prática das Constelações Sistêmicas nos Centros Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania e nas práticas restaurativas no Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que o NUPEMEC, em sessão ordinária ocorrida em 04/03/2021, reconheceu a constelação sistêmica como ferramenta auxiliar dos métodos autocompositivos que poderá ser aplicada nas sessões de conciliação, mediação e práticas restaurativas;

REGULAMENTA,

Art. 1º - Esta portaria regulamenta a utilização das Constelações Sistêmicas nos CEJUSCs e nas práticas restaurativas no Estado de Minas Gerais. Parágrafo único – Entende-se por Constelação Sistêmica, para fins de utilização no âmbito dos CEJUSCs e práticas restaurativas, o método prático de ajuda desenvolvido pelo alemão Bert Hellinger.

Art. 2º - A utilização das Constelações Sistêmicas nos CEJUSCs e nas práticas restaurativas se norteará pelos princípios da voluntariedade, da imparcialidade, da confidencialidade, da oralidade, da informalidade e da decisão informada.

Art. 3º - As Constelações Sistêmicas poderão ser utilizadas como ferramenta auxiliar da conciliação e/ou mediação no âmbito dos CEJUSCs e das práticas restaurativas, com o objetivo de facilitar a autocomposição.

Parágrafo 1º: A utilização da Constelação Sistêmica poderá ser sugerida pelo juiz, pelo conciliador, pelo representante do Ministério Público ou pelo mediador, durante a sessão de conciliação/mediação ou pelo facilitador da prática restaurativa.

Parágrafo 2º: A parte, o advogado ou o defensor público podem requerer a aplicação da técnica, caso em que deverá ser designada sessão de conciliação e/ou mediação, salvo se as partes já estiverem participando de sessões de tentativas autocompositivas.

Parágrafo 3º: Realizada a sessão de Constelação Sistêmica, as partes retornarão para a continuidade da sessão de conciliação, mediação ou prática restaurativa.

Parágrafo 4º: Do termo da sessão de conciliação/mediação, constará a informação de que foi aplicada a Constelação Sistêmica e o nome do facilitador.

Art. 4º - As sessões de Constelação Sistêmica serão conduzidas por facilitador, selecionado pelo coordenador do CEJUSC ou responsável pela aplicação da prática restaurativa, que preencha os seguintes requisitos:

I – Certificado de formação ou treinamento em constelação familiar ou sistêmica segundo o método de Bert Hellinger, de no mínimo 160 horas,

II - Comprovada prática em constelação familiar ou sistêmica;

III – Formação em mediação judicial/extrajudicial nos moldes da regulamentação do CNJ;

Parágrafo 1º - O CEJUSC ou órgão de aplicação das práticas restaurativas poderão manter cadastro de facilitadores previamente selecionados e que preencham os requisitos dos incisos do caput deste artigo.

Parágrafo 2º - Até que seja regulamentada a profissão, o trabalho do facilitador de Constelação Sistêmica, será voluntário, sem ônus para o TJMG, devendo o facilitador assinar termo de serviço voluntário.

Parágrafo 3º - O facilitador de Constelação Sistêmica se assemelha a um auxiliar da justiça e se sujeita às regras de impedimento e suspeição previstas na legislação processual vigente.

Parágrafo 4º - Aplica-se no que couber o Código de Ética do Anexo 3 da Resolução n.º 125 do CNJ.

Parágrafo 5º - O CEJUSC ou responsável pela aplicação da prática restaurativa poderá emitir declaração, que servirá apenas para fins a comprovação da atuação como facilitador voluntário.

Art. 5º - As sessões de Constelação Sistêmica poderão ser individuais ou em grupo, conforme orientação do facilitador e a critério da parte.

Parágrafo 1º - Antes da sessão, as partes deverão ser orientadas e esclarecidas sobre o propósito e os efeitos da aplicação da técnica e assinarão termo de aceitação e consentimento.

Parágrafo 2º - Nas sessões em grupo, todos os presentes deverão assinar termo de confidencialidade, não sendo permitidas gravações ou registro fotográficos de qualquer espécie, para preservar o sigilo e a intimidade dos envolvidos.

Art. 6º - Não prejudicará o processo de conciliação/mediação ou prática restaurativa, a recusa de uma das partes em participar da sessão de Constelação Sistêmica, podendo esta ser realizada apenas com a parte que concordar.

Art. 7º - A aplicação da técnica da Constelação Sistêmica poderá ser interrompida, a critério do facilitador, quando se mostrar inadequada ou quando verificada a indisponibilidade da parte.

Art. 8º - A Constelação Sistêmica poderá também ser oferecida através de oficinas periódicas, com a realização de palestras e dinâmicas de grupo, conduzidas por facilitador voluntário, abertas às partes, advogados e comunidade em geral, para a reflexão de temas específicos, que envolvam maior número de casos, independentemente de estarem as partes participando de sessões de conciliação e/ou mediação.

Art. 9º - Após a sessão de Constelação Sistêmica, as partes deverão preencher formulário de avaliação e satisfação, disponibilizado pelo NUPEMEC.

Art. 10 - O CEJUSC que adotar a utilização da Constelação Sistêmica deverá organizar dados estatísticos e informar ao NUPEMEC mensalmente.

Art. 11 - Os casos omissos serão resolvidos pelo NUPEMEC.

Art. 12 - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de março de 2021.

Desembargador Newton Teixeira Carvalho

3º Vice-presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Coordenador do NUPEMEC